



Diário Oficial



Nº 13.532 - Ano LVI

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 13.040.953,00 (Treze milhões, quarenta mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Considerando a necessidade de custear despesas com o cofinanciamento das OSCs que atuam na execução de serviços contínuos na Rede Municipal, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2025.00029421-89/SMDAS; Considerando o disposto nos Art. 4º, § 1º, inciso III e Art. 5º da Lei nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no **R\$ 13.040.953,00 (Treze milhões, quarenta mil, novecentos e cinquenta e três reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - Nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 16.681 de 27 de dezembro de 2024:

097200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09721 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 250.000,00	
08.243.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.500.032 ASSIST. SOCIAL - REC. VINCULADOS - SEADS.....	R\$ 336.969,00	
09722 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
08.241.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.500.032 ASSIST. SOCIAL - REC. VINCULADOS - SEADS.....	R\$ 365.784,00	
08.242.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.500.032 ASSIST. SOCIAL - REC. VINCULADOS - SEADS.....	R\$ 189.619,00	
08.243.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.500.032 ASSIST. SOCIAL - REC. VINCULADOS - SEADS.....	R\$ 740.026,00	
097100 FUNDO MUN. DEF. E DIR. DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE		
09711 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.1005.4052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
03.500.042 ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FMDDCA.....	R\$ 3.150.000,00	
I - NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 16.681 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024:		
097200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09721 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 1.665.451,00	
08.244.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 2.461.219,00	
09722 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
08.241.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 391.882,00	
08.242.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 2.522.094,00	
08.243.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 967.909,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 13.040.953,00
Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:		
091100 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09110 GABINETE DO SECR. MUN. ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEFIC. E DIR. HUMANOS		
08.122.1005.4041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 518.385,00	
08.244.1005.1272 PROGRAMA RENDA CAMPINAS		
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 7.490.170,00	
097100 FUNDO MUN. DEF. E DIR. DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE		
09712 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
08.243.1005.4052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
03.500.042 ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FMDDCA.....	R\$ 3.150.000,00	
097200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09721 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.500.032 ASSIST. SOCIAL - REC. VINCULADOS - SEADS.....	R\$ 200.000,00	
08.244.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.500.032 ASSIST. SOCIAL - REC. VINCULADOS - SEADS.....	R\$ 336.968,00	
09722 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
08.244.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.500.032 ASSIST. SOCIAL - REC. VINCULADOS - SEADS.....	R\$ 1.095.430,00	
09724 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.1005.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.....	R\$ 250.000,00	

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 13.040.953,00
ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

MAURICIO ALEXANDRE CAPANELLI

Secretário Municipal de Finanças em exercício

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº PMC.2025.00029421-89/SMDAS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Nos exatos termos das manifestações da Comissão Processante e acostado aos autos sob nº 13638965, o Parecer de Diretoria Jurídica, sob nº 13893004, e decisão do Diretor Presidente sob nº13919571, **DEMITO** o servidor público municipal, matrícula 1315714, em razão da infringência ao Artigo VI, inciso 184 da Lei 1399/1955 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para anotações, dando ciência ao interessado, além de encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as providências de praxe.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Protocolo nº 1968/0/39441

Interessado: Antônio Hofstetter

À vista das informações existentes nestes autos, bem como da solicitação da Secretarias do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, **AUTORIZO** a liberação da área indicada:

Praça 6(Código cartográfico: 3343.64.77.2602) do loteamento Cidade Satélite íris, nesta cidade, para compor a Banco de Areas Verdes, mediante publicação no DOM de 30 de outubro de 2014.

Publique-se.

As Secretarias do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade; e Serviços Públicos para ciência e prosseguimento, observada a ressalva de que permanece a responsabilidade da Municipalidade quanto à sua manutenção e conservação, e após à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para anotações no Cadastro Imobiliário.

Protocolo nº 2019/10/3369

Interessado:Secretaria Municipal de Educação/ Associação de Amigos da EMEF Pres. Floriano Peixoto

Objeto: Doação ao Município - Duplicação de itens no Termo de Doação ao Patrimônio

Ante a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, constante da folha 94 dos autos, das justificativas apresentadas pela gestora, bem como das orientações do Senhor Diretor do Departamento de Gestão Compartilhados de folhas 96, e a manifestação da Secretaria Municipal de Administração à fl. 97 cancelo a **AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO**, acostada à fl. 80, publicada em 02 de março de 20 no DOM.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para ciência e demais providências cabíveis.

Protocolo nº 2020/10/11604

Interessado: Lília Carla Pereira de Oliveira

Assunto: Ressarcimento de danos

Considerando o exposto nos autos, bem como a manifestação da Corregedoria Municipal às fls. 87/93, autorizo o pedido de ressarcimento formulado pela Sra. Lília Carla Pereira de Oliveira, no valor de R\$ 923,30 (novecentos e vinte e três reais e trinta centavos), valor este que corresponde a 60% do valor dos danos causados pelo acidente, baseado no documento acostado à fl. 57.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Justiça para ciência e demais providências cabíveis.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Em 28 de Fevereiro de 2025

De:Divina Clemente da Silva-

SEI nº CAMPREV.2022.00002784-51

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por

tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Divina Clemente da Silva, matrícula nº 1226517, a partir de 1º de Março de 2025.
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Renata Monteiro de Morais Santana
SEI nº. CAMPREV.2023.00002109-11
Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais** (redutor do magistério), a(o) servidor(a) **Renata Monteiro de Morais Santana, matrícula nº 1025260, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Antonio Pereira da Silva
SEI nº CAMPREV.2023.00001805-75
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos Integrais**, a(o) servidor(a) **Antonio Pereira da Silva, matrícula nº 993271, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Maria José de Oliveira
SEI nº CAMPREV.2023.00001372-11
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, a(o) servidor(a) **Maria José de Oliveira, matrícula nº 1185438, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Maria Aparecida de Souza
SEI nº CAMPREV.2024.00001823-65
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos Integrais**, a(o) servidor(a) **Maria Aparecida de Souza, matrícula nº 975702, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Everton do Amaral
Processo SEI nº.PMC.2024.00066559-23
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, a(o) servidor(a) **Everton do Amaral, matrícula nº 1060309, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Marta Dias Hernandez
SEI nº CAMPREV.2022.00002030-10
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, a servidora **Marta Dias Hernandez, matrícula nº 291560, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Luciana Sclauser Bertoche
SEI nº PMC.2022.00070378-67
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, a(o) servidor(a) **Luciana Sclauser Bertoche, matrícula nº 566713, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Maria da Conceição Machado Alves
SEI nº CAMPREV.2024.00002098-24
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, a(o) servidor(a) **Maria da Conceição Machado Alves, matrícula nº 291242, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Elma Gonçalves dos Santos
Processo SEI nº. 2024.00110868-93
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, a(o) servidor(a) **Elma Gonçalves dos Santos, matrícula nº 652482, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Silvana Gambini
SEI nº CAMPREV.2024.00002510-14
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos Integrais**, a(o) servidor(a) **Silvana Gambini, matrícula nº 362107, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Roseli Ferreira
SEI nº CAMPREV.2024.00002675-14
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos Integrais**, a(o) servidor(a) **Roseli Ferreira, matrícula nº 571156, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Marta Perotti de Mira
SEI nº CAMPREV.2024.00002277-25
Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos Integrais**, a(o) servidor(a) **Marta Perotti de Mira, matrícula nº 281085, a partir de 1º de Março de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 042/2025-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00033016-75
-Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Locação de sistema de automação totalmente automatizado para realização de exames de Hematologia, compreendendo a disponibilidade e instalação dos equipamentos, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos, materiais de suporte e estações de trabalho-**Abertura da Sessão Pública para o lote único:** 25/03/2025 às 09h **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 10/03/2025, no portal eletrônico www.gov.br/compras-UnidadeCompradora:986291 **-Número da Licitação:** 90042/2025. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Processo Administrativo: PMC.2024.00034560-16
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 267/2024 - Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 13943735, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 13943760, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:
1. **INFORMAR** que o Pregoeiro **DECLAROU FRACASSADOS** os itens **11, 13e14** por não haver propostas válidas.
2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA.,** para o item **12(R\$ 182,99)**, no valor total de R\$ 1.097,94 (um mil, noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).
3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 267/2024, referente aos itens **11, 12, 13 e 14.**

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2023.00039902-68

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 265/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de elaboração e gestão de plano de manutenção, operação e controle - PMOC, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13958339, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13958430, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **TORNAR SEM EFEITO** os atos de adjudicação e homologação do **lote 02**, publicados no Diário Oficial do Município em 09/12/24 - documento SEI nº13174455e demais atos subsequentes, em virtude de não prorrogação do prazo de validade da proposta pela adjudicatária.

2. **ADJUDICAR** objeto a empresa **MATCHPOINT ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os itens que compõem o **lote 02**: itens **04**(R\$ 149,00), **05**(R\$ 180.000,00) e **06**(R\$ 99.330,00), no valor global de R\$ 285.290,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa reais), para 12 (doze) meses.

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 265/2024, referente ao lote **02**.

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa para o lote 02, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termos de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Processo Administrativo: PMC.2024.00010284-91

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 338/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de conjuntos de material escolar

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 13971660, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13971666, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **RETIFICAR** o despacho de Adjudicação e Homologação do Pregão nº 338/2024 - documento SEI nº13635454, publicado em Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 04 de fevereiro de 2025 - documento SEI nº 13670395, para constar o valor renegociado da proposta da empresa **S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**, para o lote **05**.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados e valor total de cada lote, conforme segue:

- **GILBERTO DOS SANTOS TOSTA.**, **lote 02**: item **02** (R\$ 96,46), no valor total de R\$ 909.039,04 (novecentos e nove mil, trinta e nove reais e quatro centavos); e

- **S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**, **lote 05**: item **05** (R\$ 68,42), no valor total de R\$ 152.508,18 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oito reais e dezoito centavos).

3. **RATIFICAR** os demais atos do procedimento e **HOMOLOGAR** o Pregão nº 338/2024, referente aos lotes **02 e 05**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para rerratificação da autorização da despesa, para o lote **05** e para autorização da despesa do lote **02**, nos termos do Decreto Municipal nº nº 23.207/24;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação parcial no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO

Processo SEI n.º2021.00004150-25

Interessada: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Despacho:

Diante das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs 13909038), que indicam a ausência de impedimentos legais e a viabilidade jurídica, atendidas as condicionantes, **AUTORIZO**:

1 - a prorrogação da Contratação Direta, a partir de 05/03/2025, pelo período de 12 meses, do Termo de Contrato 40/21, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, CNPJ 33.050.196/0001-88, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para unidades externas da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 18.056,80 (dezoito mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos na forma indicada e aprovada pelo Comitê Gestor (doc.13796776 Do mesmo modo, Determino:

1 - Publique-se na forma da Lei;

2 - Após encaminhe-se à SMJ-PLC-NFA, para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, no padrão das minutas já adotadas, e na sequência, devolva-se a esta Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 25 de fevereiro de 2025

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
Secretário Municipal SECLIMAS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade entre os dias 24 e 28 de fevereiro de 2025.

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2024

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 24/02 A 28/02/2025

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP								
Nº PROCESSO*	INTERESSADO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SANSÕES ADMINISTRATIVAS
2024001690	RMZUMA1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	26/12/2025	RUA MANOEL MENDES SANSANO, 76 - JARDIM CONCEIÇÃO 13091-504	LP/LI 008/2025-II	26/02/2025	26/02/2029	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	-
2025000057	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII SHOPPING PARQUE DOM PEDRO	24/01/2025	AVENIDA GUILHERME CAMPOS, 500 – SANTA GENEBRA 13087-901	ATZ 067/2025-III	24/02/2025	21/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000122	NOVA MALAGA EMPREENDIMENTOS LTDA	06/02/2025	RUA RAMIRE JOSÉ CALAMARI, 364 (LOTE 9, QUADRA V) - COLINAS DO ERMITAGE (SOUSAS) 13106-124	TCA 068/2025-III	24/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001690	RMZUMA1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	30/12/2024	RUA MANOEL MENDES SANSANO, 76 - JARDIM CONCEIÇÃO 13091-504	TCA 069/2025-III	24/02/2025	-	OBRA DE INFRAESTRUTURA, CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, INTERVENÇÃO EM APP	-
2025000075	CARLOS EDUARDO NIRO GARCIA	29/01/2025	RUA BENEDITO NARDEZ, S/N (FAZ. SANTO ANTONIO) - CHÁCARA BELA VISTA 13092-875	ATZ 070/2025-III	25/02/2025	25/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000055	CPN - CONSTRUÇOES, PLANEJAMENTO E NEGOCIOS LTDA	22/01/2025	RUA DOUTOR ANTÔNIO DE ARUDA CAMARGO, S/N (QUADRA 10, QUART. 710) - NOVA CAMPINAS 13092-170	ATZ 071/2025-III	26/02/2025	26/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E COMPENSAÇÃO POR ÁREA A EDIFICAR VINCULADOS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	-
2024001434	LIVUS JARDIM TARSILA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	19/11/2024	RUA JOÃO SULINSKI, S/N (GLEBA 30, QUARTEIRÃO 30.030) - JARDIM SÃO PEDRO 13046-120	TCA 072/2025-III	26/02/2025	-	OBRA DE INFRAESTRUTURA, CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, INTERVENÇÃO EM APP	-
2025000178	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUN VALLEY	20/02/2025	RUA RAUL FERRARI, 300 (CASA 05) - JARDIM SANTA MARCELINA 13100-105	TCA 073/2025-III-RET	26/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001690	RMZUMA1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	26/12/2024	RUA MANOEL MENDES SANSANO, 76 - JARDIM CONCEIÇÃO 13091-504	ATZ 074/2025-III	27/02/2025	27/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, INTERVENÇÃO EM APP, OBRA DE INFRAESTRUTURA	-
2025000208	CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES	26/02/2025	AVENIDA PADRE GASPAR BERTONI, S/N - JARDIM DO VOVÓ 13033-220	CDL 075/2025-III	27/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000192	GERALDO LUIS TRINO COSTA	19/02/2025	RUA CHEDA NANE SAAD, 66 (LOTE 3 QUADRA D) - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104-286	TR 028/2025-III-SG	21/02/2025	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025000204	DANIEL GIUFFRIDA PERES	19/02/2025	RUA MANUEL MARIA DE CARVALHO, 23 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104-285	TR 029/2025-III-SG	21/02/2025	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025000142	ROBSON ANTÔNIO DA CUNHA	14/02/2025	RUA GERALDO LOVATTO, 21 (LOTE 12, QUADRA 61) - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104-296	ATZ 030/2025-III-SG	26/02/2025	25/02/2027	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001551	NAJALAR INDUSTRIA E COM. DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO LTDA	06/01/2025	RUA RIO CLARO, 40 - JARDIM DO TREVO 13030-130	RLO 030/2025-IV	24/02/2025	24/02/2029	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	-
2024000236	SP DRIVERS MOTORES E BOMBAS LTDA	17/05/2024	RUA EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE, 2270 (2260) - SÃO BERNARDO 13031-695	LP/LI/LO 031/2025-IV	24/02/2025	24/02/2029	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	-
2024000572	CAMP CAIXAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	15/10/2024	AVENIDA ADÃO FOCESI, 1074 - JARDIM DO LAGO 13050-000	RLO 032/2025-IV	26/02/2025	25/02/2029	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO IMPRESSAS OU NÃO IMPRESSAS	-
2025000155	TAVORA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	17/02/2025	RUA LEONIDA REIMANN TROTTI, 294 (304) - PARQUE VIA NORTE 13065-704	ETM 033/2025-IV	26/02/2025	26/02/2027	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	-

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE

ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 24/02/2025 A 28/02/2025

ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO					
Nº PROCESSO	DATA PEDIDO	SOLICITAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
2025000065	22/02/2025	ATZ	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA GIUSEPPE MÁXIMO SCOLFARO, 10000, CIDADE UNIVERSITÁRIA
2025000038	22/02/2025	LP/LI	ALFA FITNESS IND. E COM DE EQUI-PAMNETOS	NOVA ATIVIDADE	RUA FRANCISCO CEARÁ BARBOSA, 50, CAMPOS DOS AMARAI
2025000127	25/02/2025	ATZ	ROBERT BOSCH LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA ANHANGUERA - SP330, JD. EULINA
2025000168	25/02/2025	ATZ	RMS-ENGENHARIA E ACESSORIA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA SAQUAREMA, 81, LOT. CAMINHOS DE SAN CONRADO, SOUSAS
2024001714	25/02/2025	RLO	ALLSET AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	ATIVIDADE EM OPERAÇÃO	AVENIDA ANTON VON ZUBEN, 2775, JD. DAS BANDEIRAS
2025000145	26/02/2025	RLO	R. F. DE OLIVEIRA MASSAS-ME	ATIVIDADE EM OPERAÇÃO	RUA FRANCISCO DE CAMPOS ABREU, VILA GEORGINA
2025000208	26/02/2025	CDL	CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA PADRE GASPAR BERTONI, JARDIM DO VOVO
2025000222	27/02/2025	CDL	WINITY S.A.	CERTIFICADO DE DISPENSA PARA INFRA-ESTRUTURA	RUA DONA CAROLINA PRADO PENTEADO, 1082, JD. BOM RETIRO
2025000206	27/02/2025	CDL	LUIS CARLOS BROLEZE	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA NELSON DE SOUZA BARBARA, 167, JD. SANTA GENEBRA
2025000213	28/02/2025	LO	TGSP-70 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA CORONEL FRANCISCO DE ANDRADE COUTINHO, 122, VILA NOVA CAMPINAS
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025000221	28/02/2025	CDL	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AGUAS MARINHAS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CORONEL FRANCISCO DE ANDRADE COUTINHO, 56, CAMBUÍ

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR

Secretário Municipal SECLIMAS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2025.

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2024								
DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 17/02 A 21/02/2025								
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL								
* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP								
Nº PROCESSO*	INTERESSADO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
2021001055	GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	29/10/2021	ESTRADA DA COUDELARIA, S/N (SÍTIO SANTA RITA) – PARQUE JAMBEIRO S/CEP	TI 007/2025-I	20/02/2025	-	OBRA DE BARRAMENTO	-
2021001318	TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13/01/2022	AVENIDA CARLA ALESSANDRA TOZZI, 354 (LOTE 001-F/QUART.11350-A) - RESIDENCIAL ENTRE VERDES 13104-321	LI 019/2025-I	17/02/2025	13/02/2028	CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL CSE-EL	-
2025000055	CPN - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA	22/01/2025	RUA DOUTOR ANTÔNIO DE ARRUDA CAMARGO, S/N (QUADRA 10; QUART. 710) - NOVA CAMPINAS 13092-170	LP 020/2025-I	17/02/2025	17/02/2027	COMERCIAL CSEI	-
2025000124	RESIDENCIAL FIORE SPE LTDA	06/02/2025	RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 807 (2001) – BELA VISTA 01321-001	CDL 021/2025-I	18/02/2025	-	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	-
2024001612	TOPLIFE NOVA CAMPINAS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA	11/12/2024	AVENIDA IMPERATRIZ DONA TERESA CRISTINA, 980 (LOTES 05 SUB, QUADRA 21, QUERTEIRÃO 01901) - JARDIM GUARANI 13100-200	LP 023/2025-I	18/02/2025	18/02/2027	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – HMV	-
2024001708	JLA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	26/12/2024	RUA MARIA ADAME PATTARO, 395 - VILA MODESTO FERNANDES 13084-280	CDL 024/2025-I	19/02/2025	-	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	-
2024001299	FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A	07/11/2024	CAM-445, 165 (ESTAÇÃO BOA VISTA NOVA) – JARDIM ROSALIA II 13067-740	TI 006/2025-II	20/02/2025	-	FOSSA TIPO SUMIDOURO	-
2025000137	MARCO ANTONIO LEITE DA CUNHA	11/02/2025	RUA AFRANIO PEIXOTO, 818 - PARQUE TAQUARAL 13087-070	CDL 052/2025-III	14/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-

202000966	ALEXANDRE BARREIRA PANATTONI	17/11/2020	RUA LAURO VANNUCCI, S/N (LOTE 15 - UNI QUADRA: D QUARTEIRÃO: 6356) - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087-548	ATZ 053/2025-III-REV	17/02/2025	14/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001339	SOPAR-EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	13/11/2024	ALAMEDA DOS IBISCOS, 27 - SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO 13101-644	ATZ 054/2025-III	17/02/2025	14/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000037	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPOS VERDES I	22/01/2025	RUA ÁLVARO SILVEIRA LEITE, 51 - CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059-630	TCA 055/2025-III	17/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000055	CPN - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA	22/01/2025	RUA DOUTOR ANTÔNIO DE ARUDA CAMARGO, S/N (QUADRA 10; QUART. 710) - NOVA CAMPINAS 13092-170	TCA 056/2025-III	17/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001629	P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	03/01/2025	RUA RENATO EDUARDO BORTOLOTTI, S/N (QT.QD.LT.SUBLT. 11342-S2/R2 S. L. 95) - RESIDENCIAL ENTRE VERDES 13104-313	TCA 057/2025-III	17/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001612	TOPLIFE NOVA CAMPINAS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA	11/12/2024	AVENIDA IMPERATRIZ DONA TERESA CRISTINA, 980 (LOTES 05 SUB, QUADRA 21, QUARTEIRÃO 01901) - JARDIM GUARANI 13100-200	TCA 058/2025-III	18/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E COMPENSAÇÃO BAV	-
2024001491	VICTOR FAVERO KREIMER CUNHA LOPES	13/12/2024	RUA MARIETTA JORGE AMERY, 60 - PARQUE JATIBAIA (SOUSAS) 13104-040	TCA 059/2025-III	18/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001593	HYPE T920121 SPE LTDA	09/12/2024	RUA TEODORO OLIVA, N° 62,74 E 88 (LOTES 18,19 E 20. QUAD/QUART 00706-6) - NOVA CAMPINAS 13092-103	ATZ 060/2025-III	19/02/2025	19/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001520	COFORJA CORRENTES E ACESSÓRIOS BRASIL LTDA	19/12/2024	RUA JOSÉ FIDELIS FILHO, 400 - JARDIM NOSSA SENHORA DE LOURDES 13052-035	ATZ 061/2025-III	19/02/2025	19/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000169	MACIEL APARECIDO BATISTA	19/02/2025	RUA ENGENHEIRO EDWARD DE VITA GODOY, 761 - CIDADE UNIVERSITÁRIA 13083-775	CDL 062/2025-III	19/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000057	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII SHOPPING PARQUE DOM PEDRO	24/01/2025	AVENIDA GUILHERME CAMPOS, 500 - SANTA GENEBRA 13087-901	TCA 063/2025-III	19/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000178	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUN VALLEY	20/02/2025	RUA RAUL FERRARI, 300 (CASA 05) - JARDIM SANTA MARCELINA 13100-105	TCA 064/2025-III	21/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001612	TOPLIFE NOVA CAMPINAS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA	11/12/2024	AVENIDA IMPERATRIZ DONA TERESA CRISTINA, 980 (LOTES 05 SUB, QUADRA 21, QUARTEIRÃO 01901) - JARDIM GUARANI 13100-200	ATZ 065/2025-III	21/02/2025	21/02/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000199	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUN VALLEY	21/02/2025	RUA RAUL FERRARI, 300 (CASA 05) - JARDIM SANTA MARCELINA 13100-105	CDL 066/2025-III	21/02/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000130	CASSIA SARAIVA ADALA	05/02/2025	RUA ETTORE REBECCA, 159 - ALPHAVILLE DOM PEDRO 2 13097-238	TR 021/2025-III-SG	12/02/2025	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025000129	ANDRÉ MARUN LYRIO	05/02/2025	RUA CLAUDIO LYSIAS VALVASOURA, 1203 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104-288	TR 022/2025-III-SG	12/02/2025	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025000110	SANTO ANDRÉ EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	04/02/2025	RUA QUINZE - LOTE 01 - QUADRA AF - QUARTEIRÃO 17762, 241 (LOTEAMENTO ALPHAVILLE DOM PEDRO 0) - JARDIM DAS PAINEIRAS 13092-30	TR 023/2025-III-SG	12/02/2025	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025000116	EGLE CAVALETTI LUCA	04/02/2025	RUA KAMESABURO YOSHIDA, 1080 - RESIDENCIAL ENTRE VERDES 13104-291	TR 024/2025-III-SG	12/02/2025	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001626	P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	19/12/2024	RUA VANDERLEI DE ARAUJO, S/N (QT.QD.LT.SUBLT. 11339-T2/U2 S. L. 96) - RESIDENCIAL ENTRE VERDES 13104-308	ATZ 025/2025-III-SG	17/02/2025	17/02/2027	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025000020	DANIELLE BREGNOLLI DE SALVO	31/01/2025	RUA 14, 107 - VILLE SAINTE ANNE 13105-862	ATZ 026/2025-III-SG	17/02/2025	17/02/2027	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024000653	DUDA PARTICIPAÇÕES EIRELI	11/06/2024	RUA CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, 501 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104-300	ATZ 027/2025-III-SG-RET	18/02/2025	29/07/2026	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001180	CASSINI ALIMENTOS LTDA	29/11/2024	RUA WALLACE BARNES, 250 (285) - DISTRITO INDUSTRIAL 13054-701	LP/LI 028/2025-IV-RET	19/02/2025	23/12/2026	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS INDUSTRIALIZADOS	-
2023001587	VIRGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	27/11/2023	RUA FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, 1704 - JARDIM DO TREVO 13040-010	RLO 029/2025-IV	21/02/2025	20/02/2029	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	-

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE

ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 17/02/2025 A 21/02/2025

ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO					
Nº PROCESSO	DATA PEDIDO	SOLICITAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
2025000095	17/02/2025	RLO	USJ USINAGEM LTDA EPP	SERVIÇOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA	RUA ANTONIO AMÉRICO DE CAMARGO ANDRADE, 59 - JARDIM SÃO JOSÉ
2025000141	17/02/2025	ATZ	ROSELY PARANHOS ALVES AGUILEIRA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA SAINT PAUL DE VENCE, 163 - VILLE SAINTE HÉLÈNE
2025000155	17/02/2025	ETM	TAVORA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	RUA LEONIDA REIMANN TROTTI, 294 - PARQUE VIA NORTE
2025000161	17/02/2025	CDL	GEO TRACTOR LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TERRAP LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	RUA ANTERO CHRYSTINO, 205 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA
2025000162	18/02/2025	ATZ	HIMEJI PARTICIPAÇÕES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ELISEU TEIXEIRA DE CAMARGO, 1070 - SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO
2025000164	18/02/2025	CDL	INDECO BRASIL LTDA.	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	RUA POMPÊO DE VITTO, 409 - PARQUE VIA NORTE
2025000172	18/02/2025	ATZ	LEONARDO APPEZATO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA VINTE, 58 - VILLE SAINTE ANNE
2025000059	19/02/2025	LP/LI	WEFEM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RUA SEBASTIÃO PEDRO FRANCESCHINI, 5 - PARQUE VIA NORTE
2025000160	19/02/2025	ATZ	CASA DE EVENTOS ESPACO SANTA MARIA LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ANA SANTINA PEREIRA, 520 - CHÁCARAS SÃO MARTINHO
2025000169	19/02/2025	CDL	MACIEL APARECIDO BATISTA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ENGENHEIRO EDWARD DE VITA GODOY, 761 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
2025000171	19/02/2025	ATZ	CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA GLEIDE KNAUER PENEDO, 567 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BANDEIRANTES
2025000174	19/02/2025	LO	AR CAPITAO FRANCISCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA CAPITÃO FRANCISCO DE PAULA, 125 - CAMBUÍ
2025000192	19/02/2025	TR	GERALDO LUIS TRINO COSTA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA CHEDA NANE SAAD, 66 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)
2025000194	19/02/2025	CRA	NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM SANTA MÔNICA - 3ª FASE	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	RUA GUSTAVO STUART - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS
2025000204	19/02/2025	TR	DANIEL GIUFFRIDA PERES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA MANUEL MARIA DE CARVALHO, 23 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)
2025000156	20/02/2025	ATZ	MARCELA GARCIA POZZI	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA PAULO AUTRAN, 79, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES, SOUSAS
2025000178	20/02/2025	ATZ	CONDOMINIO EDIFICIO SUN VALLEY	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA RAUL FERRARI, 300, JD. SANTA MARCELINA
2025000173	20/02/2025	LI	PREFEITURA DE CAMPINAS - JD. ROSÁRIO	OBRA DE INFRAESTRUTURA	PRAÇA PROFESSORA MERCEDES MARIA PAULINO, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ
2025000106	20/02/2025	RLO	STRAZMAQ SERVICOS E COMERCIO DE AUTOMACAO LTDA	REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE POLUIDORA	RUA JOAO DE SOUZA COELHO, 265, PQ VIA NORTE
2025000199	21/02/2025	CDL	CONDOMINIO EDIFICIO SUN VALLEY	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA RAUL FERRARI, 300, JD. SANTA MARCELINA
2024000166	21/02/2025	ATZ	FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 8930, VILA SÃO BENTO
2025000126	21/02/2025	ETM	PIRELLI PNEUS LTDA	ATIVIDADES POLUIDORAS	RUA NADIR DIAS DE OLIVEIRA, 2801, CAMPO GRANDE
2025000152	21/02/2025	ATZ	AOS ADMINISTRADORA LTDA.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ODIR DE CARVALHO LIMA, 867, ENTRE VERDES, SOUSAS
2025000166	21/02/2025	ATZ	APPITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DAS HORTÊNCIAS, 983, CHÁCARAS PRIMAVERA
2025000182	21/02/2025	ATZ	RAFAEL MEZZALIRA RUANO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, 617, ENTRE VERDES, SOUSAS
2025000195	21/02/2025	ETM	B.B. COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA	ATIVIDADES POLUIDORAS	RUA PEDRO MOREIRA, 156, PARQUE VIA NORTE
2024001044	21/02/2025	RLO	USINFER COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS	ATIVIDADES POLUIDORAS	RUA ITAPORANGA, 101, CIDADE JARDIM

Campinas, 21 de fevereiro de 2025
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
 Secretário Municipal SECLIMAS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo: PMC.2022.00071319-61

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Guidara Empreendimentos Imobiliários EIRELLI
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº77/2022

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Processo: PMC.2022.00071319-61
Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Autuado: Guidara Empreendimentos Imobiliários EIRELLI
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Embargo nº03/2022

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Embargo citado por deferimento do recurso.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matr. 122.994-0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00009665-28
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2024
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13965480, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13965438, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES,PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13965521, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 13 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024, Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 020/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00065707-66
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13970686, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.359,00 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais), a favor da empresa LOK TENDAS LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 155/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00032634-63
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 210/2022
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13972048, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.136,00 (três mil cento e trinta e seis reais), sendo o valor de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preço nº 154/2024, e o valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) a favor da empresa LOK TENDAS LTDA, referente aos itens 4 da Ata de Registro de Preços nº 155/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00009665-28
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2024
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13973267, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO*Despacho expedido pela Secretária Municipal em exercício de Desenvolvimento e Assistência Social em 27/02/2025.***Processo Administrativo: PMC.2024.00011504-59****Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social****Assunto: Pregão Eletrônico 209/2024****Objeto: Registro de Preços de artigos de cama, mesa e banho**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- ACSUL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 41.471.513/0001-68, para fornecimento do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 630/2024, a despesa no valor total de R\$ 8.487,50 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

- H.S. CALORE SIMONETTI - ME - CNPJ: 06.179.505/0001-41, para fornecimento do item 08 da Ata de Registro de Preços nº 633/2024, a despesa no valor total de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais).

- SKAAL MAGAZINE LTDA - CNPJ: 52.554.499/0001-82, para fornecimento dos itens 03 e 12 da Ata de Registro de Preços nº 631/2024, a despesa no valor total de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil, novecentos reais).

- FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA - CNPJ: 51.418.999/0001-24, para fornecimento dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços nº 632/2024, a despesa no valor total de R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais).

- NACIONAL COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E ATACADO LTDA - CNPJ: 21.025.124/0001-00, para fornecimento do item 10 da Ata de Registro de Preços nº 634/2024, a despesa no valor total de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

- LS LICITÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 44.220.327/0001-44, para fornecimento do item 11 da Ata de Registro de Preços nº 635/2024, a despesa no valor total de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

- RELAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - CNPJ: 28.247.277/0001-32, para fornecimento do item 14 da Ata de Registro de Preços nº 636/2024, a despesa no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025

CLÉBIA ALVES CAMPOS OLIVEIRA

Secretária em Exercício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO*Despacho expedido pela Secretária Municipal em exercício de Desenvolvimento e Assistência Social em 28/02/2025.***Processo Administrativo: PMC.2023.00041759-83****Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social****Assunto: Pregão Eletrônico 102/2024****Objeto: Registro de Preços de serviços de buffet**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21, Decreto Municipal 23.207/2023 e suas alterações, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- HABILIDADE ESPORTE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 26.961.485/0001-73, para fornecimento dos itens 07 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 319/2024, a despesa no valor total de R\$ 1.417,50 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

Publique-se.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

CLÉBIA ALVES CAMPOS OLIVEIRA

Secretária em Exercício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**Tornar sem efeito a publicação do despacho abaixo, publicado em 21 de fevereiro de 2025.****Processo Administrativo: PMC.2024.00000943-18****Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS****Assunto: AMIL nº 011/2025****Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em PABX**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em PABX, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 5.139,20 a favor da empresa JC TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ 54.142.054/0001-10.

Publique-se.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

CLÉBIA ALVES CAMPOS OLIVEIRA

Secretária em Exercício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DISPENSAS DE CHAMAMENTO - TERMO DE COLABORAÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DE ALTA COMPLEXIDADE*Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em Exercício em 28/02/2025***DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO - DISPENSAS DE CHAMAMENTO - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em 28/02/2025

Processo SEI nº PMC.2025.00031253-46

Assunto: Dispensas de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade

Considerando a manifestação do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS, que as **Colaborações atualmente vigentes no rol citado no despacho 13919719 completarão 60 meses em 31/03/2025**, não havendo mais previsão para prorrogação dos Termos, sendo necessária a manutenção dos atendimentos atualmente realizados pela rede socioassistencial privada, para que não haja prejuízos à população destinatária dos referidos serviços, diante da especificidade do público atendido **que possuem vínculos com as organizações da sociedade civil já executoras**, sendo sua manutenção de extrema importância para o resultado das ações e qualidade do atendimento aos referidos usuários;Considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, acerca da especificidade dos Serviços de Proteção Social Especial, em todas demonstrado que **as dispensas pretendidas estão fundamentadas no melhor interesse dos usuários na manutenção dos vínculos com as organizações executoras, em virtude de condições de vulnerabilidades, situações de dependências, riscos pessoais e sociais e que a descontinuidade da oferta pela entidade pode apresentar dano mais gravoso à integridade dos usuários:**

- Pessoas em situação de rua;
- Pessoas idosas;
- Crianças, adolescentes e jovens;
- Pessoas com deficiência.

Considerando o cumprimento das disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, visto que restou demonstrado que as organizações da sociedade civil, abaixo listadas, são inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e, portanto, previamente credenciadas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, sendo os serviços regulamentados e as atividades voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, para os quais a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer jurídico do Núcleo de Assistência Social, acolhido pela Procuradoria de Licitações e Contratos e Procurador Geral do Município, que opinou com ressalvas pela inexistência de óbices jurídicos às DISPENSAS DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a continuidade da execução dos Serviços pelas organizações da sociedade civil descritas nos autos;

Considerando que as ressalvas apontadas no parecer jurídico foram justificadas, conforme as providências e justificativas no despacho do DGSUAS 13982136 nos autos, as quais acolho.

Entendo justificado e devidamente fundamentado, motivo pelo qual **DISPENSO** o chamamento público, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Resolução CNAS n.º 21/2016, para eventual repasse de recursos às organizações da sociedade civil que compõem a rede privada socioassistencial, aqui relacionadas:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROTEÇÃO	SERVIÇO	ABRANGÊNCIA	TOTAL DE GRUPOS	USUÁRIOS POR GRUPOS	TOTAL DE USUÁRIOS
ADACAMP - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS	59.002.733/0001-08	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	4	30	120
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS	46.079.281/0001-10	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	3	30	90
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS	51.297.349/0001-78	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	3	30	90
CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP	46.042.370/0001-92	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	3	30	90
CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS	46.102.000/0001-01	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	1	30	30
CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MULTIPLO DEFICIENTE	07.346.939/0001-51	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	1	30	30
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI	51.903.532/0001-70	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	3	30	90
CENTRO SÍNDROME DE DOWN - CESD	51.902.138/0001-17	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	2	30	60
FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN	52.366.838/0001-05	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	3	30	90
INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES	46.050.217/0001-07	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	2	30	60
INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO	48.640.742/0001-08	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	2	30	60
PRÓ-VISÃO - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	51.917.995/0001-90	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	2	30	60

SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRÂNIO FACIAL	50.101.286/0001-70	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	1	30	30
SORRI CAMPINAS	57.508.772/0001-56	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	3	30	90
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ	46.072.666/0001-56	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	MUNICÍPIO	1	20	20
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ	46.072.666/0005-80	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL (UNIDADE I)	MUNICÍPIO	1	20	20
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ	46.072.666/0005-80	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL (UNIDADE II)	MUNICÍPIO	1	20	20
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 (TREZE) PAIS (LAR DA CRIANÇA FELIZ)	51.873.073/0001-29	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL (JD SÃO DOMINGOS)	MUNICÍPIO	1	20	20
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS	46.045.365/0001-33	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL DE GRANDE PORTE	MUNICÍPIO	1	60	60
CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS	67.996.769/0005-06	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ABRIGO MASCULINO (FRANCISCO DE ASSIS)	MUNICÍPIO	1	20	20
CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS	67.996.769/0006-97	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ABRIGO MASCULINO (ANTÔNIO FERNANDO)	MUNICÍPIO	1	20	20
ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS	46.067.211/0001-42	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - ABRIGO INSTITUCIONAL	MUNICÍPIO	3	5	15
LAR BENEFICENTE SÃ DOUTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA	01.307.771/0001-99	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - ABRIGO INSTITUCIONAL	MUNICÍPIO	3	5	15
LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY	54.697.677/0001-50	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - ABRIGO INSTITUCIONAL	MUNICÍPIO	4	5	20
LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA	46.044.830/0001-11	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - ABRIGO INSTITUCIONAL	MUNICÍPIO	7	5	35
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	50.068.188/0009-35	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS ADULTOS (REPÚBLICA FEMININA)	MUNICÍPIO	1	6	6
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	50.068.188/0010-79	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS ADULTOS (REPÚBLICA MASCULINA)	MUNICÍPIO	1	6	6

UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO	04.982.207/0001-60	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL (LAR NOSSO SONHO)	MUNICÍPIO	1	20	20
UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO	04.982.207/0001-60	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL (TIA MEL)	MUNICÍPIO	1	20	20
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA	02.067.677/0001-72	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ABRIGO FEMININO	MUNICÍPIO	1	25	25
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA	57.521.759/0008-03	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - ABRIGO INSTITUCIONAL	MUNICÍPIO	4	5	20
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ	46.072.666/0001-56	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	APADRINHAMENTO AFETIVO	MUNICÍPIO	1	40	40
CASA DE MARIA DE NAZARÉ	58.391.681/0001-46	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA DE PASSAGEM DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES	MUNICÍPIO	1	40	40
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	50.068.188/0001-88	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS - CASA DE PASSAGEM	MUNICÍPIO	1	25	25
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS	67.994.103/0001-95	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRÂNSITO	MUNICÍPIO	1	60	60
CASA DE REPOUSO BOM PASTOR	51.909.273/0001-94	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRÂNSITO	MUNICÍPIO	1	60	60
SORRI CAMPINAS	57.508.772/0001-56	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA	MUNICÍPIO	1	30	30
AÇÃO FORTE	06.136.322/0001-49	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO NORTE	1	30	30
ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL	35.797.364/0024-15	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO SUL	3	30	90
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA	57.521.759/0001-37	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO SUL	4	30	120
CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA	54.153.598/0001-88	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO SUDOESTE	4	30	120

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI	51.903.532/0001-70	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	MUNICÍPIO	5	25	125
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI	51.903.532/0001-70	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO LESTE	4	30	120
CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA	54.149.562/0001-20	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO LESTE	3	30	90
CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA	54.149.562/0001-20	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO NORO-ESTE	7	30	210
CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE	71.748.305/0001-24	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO NORTE	2	30	60
PROJETO GENTE NOVA	54.129.002/0001-04	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO NORO-ESTE	5	30	150
SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA	44.622.223/0001-66	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO NORTE	4	30	120
SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA	44.622.223/0001-66	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO SUDO-ESTE	12	30	360
SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA	44.622.223/0001-66	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA (SESF)	REGIÃO SUL	5	30	150
ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG	68.002.187/0001-04	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	OFICINAS DE TRABALHO PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA	MUNICÍPIO	1	30	30
ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG	68.002.187/0001-04	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL – ADULTO	MUNICÍPIO	1	600	600
MVM - MOVIMENTO VIDA MELHOR	04.819.635/0001-76	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	MUNICÍPIO	1	DUAS DUPLAS	DUAS DUPLAS

Admitindo-se impugnação às justificativas em anexo, no prazo de cinco dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município e no sítio da administração pública na internet que deverão ocorrer na mesma data nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Os Termos de Colaboração deverão ser firmados em autos próprios, nos moldes das minutas aprovadas, que seguem em anexo:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas
- Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
- Serviço Complementar de Atendimento à Pessoa com Deficiência

Publique-se no Diário Oficial e no sítio da administração pública na internet, comprovando-se nos autos as publicações.

Após o decurso do prazo previsto no Art. 32 § 2º da Lei Federal acima citado, a ausência de impugnação deverá ser certificada nestes autos.

CLEBIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos

ANEXOS

Justificativa**Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua**

Considerando as especificidades do Serviço de Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de Rua, sendo o público usuário pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, agravadas pela vivência da situação de rua, que se encontram em acolhimento institucional;

Considerando a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social no Capítulo III - Da Organização e da Gestão:

Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 3o § 1o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Os Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, também são regulamentados pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil onde os usuários já estão acolhidos apresenta dano mais gravoso à integridade dos mesmos, uma vez que a moradia é lugar de memória, onde são guardadas suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos, bem como há vínculos estabelecidos com o local e com as pessoas que realizam o atendimento aos usuários do serviço.

A natureza continuada deste serviço, e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a necessidade da manutenção dos vínculos já estabelecidos, **justificam a importância da continuidade do atendimento usuários já acolhidos no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua**, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento.

Justificativa**Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**

Considerando as especificidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e as características do público atendido - pessoas idosas, com diversos graus de dependência;

Considerando a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social no Capítulo III - Da Organização e da Gestão:

Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 3o § 1o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Os Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, também são regulamentados pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ressaltamos que o atendimento à pessoa idosa em organizações da sociedade civil que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, como é o caso dos autos, deve observar os princípios contidos na Lei Federal n.º 10.741/2003 descritos no Art. 49:

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV - participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V - observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VI - preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Considerando as características do público usuário - pessoas idosas e que a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade das mesmas, especialmente porque viver em uma ILPI - Instituição de Longa Permanência de Idosos não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção, é muito mais que um lugar de abrigo. A moradia é lugar de memória, onde são guardadas suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos.

As ILPI(s) representam para a pessoa idosa, um lugar pessoal de (re)constituição da vida, revelando-a em suas múltiplas dimensões, permitindo experimentar um senso de continuidade, com passado, presente e futuro.

A natureza continuada deste serviço e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a necessidade da manutenção dos vínculos já estabelecidos, **justificam a importância da continuidade do atendimento aos usuários já acolhidos no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento.

Justificativa**Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**

Considerando as especificidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tendo como público usuário crianças, adolescentes, afastados ou destituídos do convívio familiar e, portanto, em medida de proteção - acolhimento institucional;

Considerando a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social no Capítulo III - Da Organização e da Gestão:

Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 3o § 1o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990, indica no art. 92, *as entidades que desenvolvem programa de acolhimento, devem preservar os vínculos familiares, não desmembramento de grupos de irmãos, evitar sempre que possível a transferência para outras entidades, entre outros cuidados, e, ainda, em seu art. 100 estabelece que "na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários".*

Os Serviços de Acolhimento Institucional, também são regulamentados pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Com base nestes artigos e considerando ser a criança e o adolescente, seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Sempre que se fez necessária a transferência, observamos o impacto negativo que causou nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Ainda, os jovens entre 18 e 21 anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, principalmente após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes são atendidos no Serviço Tipificado de Acolhimento em República para Jovens (Masculina e Feminina), tendo oferta de proteção, apoio e moradia subsidiada.

A natureza continuada destes serviços, a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a necessidade da manutenção dos vínculos já estabelecidos, **justificam a importância da continuidade do atendimento aos usuários já acolhidos no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e em República para Jovens**, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento.

Justificativa**Serviço Complementar de Atendimento à Pessoa com Deficiência**

Considerando as especificidades do Serviço Complementar de Atendimento à Pessoa com Deficiência, tendo como características do público usuário - pessoas com deficiência dos seguintes tipos: múltiplas, intelectual, visual, auditiva, física, autismo e síndrome de down, em situação de violações de direitos, que enfrentam condições de vulnerabilidade e situações de dependência e, portanto, demandam uma proteção social do Estado;

Considerando a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social no Capítulo III - Da Organização e da Gestão:

Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 3o § 1o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Considerando a Lei Federal n.º 13.146/2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus artigos abaixo transcritos:

“...

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

“...

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

....

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

...

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

Considerando ainda que, a oferta dos serviços complementares foi regulamentada no Município, através dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal n.º 15.942, de 29 de julho de 2020 que Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas e dá outras providências.

Os serviços socioassistenciais, cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção à sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, também foram previstos no inciso II, do art. 29 da Lei Complementar n.º 12187 de 16 de dezembro de 2021.

Além disso, a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço, a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência em atendimento nos serviços, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), são indicativos de que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão de alguns avanços proporcionados pela assistência.

A natureza continuada do Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, a importância da manutenção dos vínculos já estabelecidos, justificam a continuidade do atendimento aos usuários, no Serviço em que já se encontram vinculados, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos.

MINUTAS

MINUTA Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º ____/2025

Processo Eletrônico SEIPMC.2025.número Interessado:(OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, portadora do RG n.º 328684247 e do CPF/MF n.º 220.554.278-81 em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), com sede na (endereço) representada por (nomes) seu(s) (nome do cargo), portador do RG n.º e do CPF/MF n.º celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 e alterações, Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei Municipal n.º 15.942/2020, Lei Municipal n.º 16.600/2024, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, do Ofício SMDAS n.º ____/2025 e da dispensa de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo SEIPMC.2025.00031253-46, vedendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Será executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, o **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Institucional**, cujas ações estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Ofício SMDAS n.º ____/2025) e no Plano de Trabalho, visando ao acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade, pessoas adultas, do sexo ESPECÍFICO - masculino ou feminino, em situação de rua, por abandono, migração e ausência de residência, com oferta de moradia alimentação, higienização, vestuário e convivência, integrando o Sistema Único da Assistência Social

do Município.

1.1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá durante toda a vigência da parceria XX(extenso) grupos de XX(extenso) usuários cada, com capacidade de atendimento de até XX(extenso);

§ 1º O Plano de Trabalho e o Ofício referidos n.º ____/2025 parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do **Anexo II - Termo de Referência do Ofício SMDAS n.º ____/2025**.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos CNPJs: (número do CNPJ).

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ ____ (____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ ____ (____) cada, ou (nos casos de formalização após a data prevista inicialmente) a primeira parcela será diminuída proporcionalmente, então deverá ser usada a seguinte redação)

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ ____ (____), em xx (xx) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ ____ (____) e as demais no valor de R\$ ____ (____) cada.

2.1.1 As parcelas deverão ser pagas no 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira paga no mês de abril, ou (nos casos de formalização após a data prevista inicialmente deverá ser utilizada a seguinte redação):

2.1.1.A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil dos meses subsequentes.

2.2 Os valores para a execução do Serviço são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recursos:

2.2.1 Municipal (dotação XXX)

2.2.2 Estadual (dotação XXX)

2.2.3 Federal (dotação XXX)

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2025 (ou a contar da data de publicação do seu extrato), até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado, desde que não exceda a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista n.º ____/2025 não poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMDAS - Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP), nos termos do item 8 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções n.º 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no Ofício SMDAS n.º ____/2025, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMDAS, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas,

que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 15 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sexta deste Termo de Colaboração.

4.1.7 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do item 14.1 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência (Anexo II) do Ofício SMDAS nº ____/2025 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do item 3 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025.

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

4.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas detalhadas no plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no conteúdo original dos documentos - inclusive a nota fiscal eletrônica - da identificação do órgão público concessor e os demais elementos identificadores do repasse, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMDAS o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la e do item 10 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no item 10.2 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

o) eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá ser realizado, se previsto no Plano de Trabalho, acompanhado de memória de cálculo correspondente, e demais informações constantes do item 9.3 do Ofício SMDAS nº ____/2025, verificado e avaliado quanto a razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas pela área técnica;

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial:

4.5.3.1 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

4.5.3.2 data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.5.3.3 nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.5.3.4 descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

4.5.3.5 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem, justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao Município (Fundo Municipal de Assistência Social ao término da parceria, denúncia ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

7.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 7.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

7.3.1 por sua natureza ou uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

7.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

7.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

7.3.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

7.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

7.3.6 adquiridos, que possuem características de material permanente, mas que apresentem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA - DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS (incluir se houver convalidação)

9.1. Fica convalidado para utilização até o dia 31 de março de 2026, o saldo remanescente autorizado no Termo de Colaboração n.º ____/____, que tenha sido provisionado para pagamento de encargos sociais e trabalhistas e não aplicado, referente ao pessoal efetivamente utilizado no Serviço de Proteção Social Especial, no valor de R\$ XX (extenso), devendo os valores serem mantidos na conta corrente específica do presente ajuste.

9.1.1 A prestação de contas relativa ao saldo remanescente será apresentada em apartado, consoante orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

NONA - DO FORO (renumerar se houver convalidação)

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG n.º

CPF n.º

MINUTA Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º ____/2025

Processo Eletrônico SEIPMC.2025.número

Interessado:(OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, portadora do RG n.º 328684247 e do CPF/MF n.º 220.554.278-81 em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), com sede na **(endereço)** representada por **(nomes)** seu(s) **(nome do cargo)**, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 e alterações, na Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei Municipal n.º 15.942/2020, Lei Municipal n.º 16.600/2024, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, do Ofício SMDAS n.º ____/2025 a dispensa de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo SEIPMC.2025.00031253-46 devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Será executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, o **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional**, cujas ações estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Ofício SMDAS n.º ____/2025) e no Plano de Trabalho, visando ao acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, com diferentes necessidades e graus de funcionalidades, com atendimento personalizado e em pequenos grupos, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado, integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município.

1.1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá durante toda a vigência da parceria XX (extenso) grupos de XX (extenso) usuários cada, com capacidade de atendimento de até XX (extenso);

§ 1º O Plano de Trabalho e o Ofício referidos nocaupõem parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do **Anexo II - Termo de Referência do Ofício SMDAS n.º ____/2025**.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao CNPJs: (número do CNPJ).

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ ____ (____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ ____ (____) cada. *ou (nos casos de formalização após a data prevista inicialmente) a primeira parcela será diminuída proporcionalmente, então deverá ser usada a seguinte redação)*

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ ____ (____), em xx (xx) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ ____ (____) e as demais no valor de R\$ ____ (____) cada.

2.1.1 As parcelas deverão ser pagas no 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira paga no mês de abril. *ou (nos casos de formalização após a data prevista inicialmente deverá ser utilizada a seguinte redação):*

2.1.1A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil dos meses subsequentes.

2.2 Os valores para a execução do Serviço são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recursos:

2.2.1 Municipal (dotação XXX)

2.2.2 Estadual (dotação XXX)

2.2.3 Federal (dotação XXX)

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2025 (ou a contar da data de publicação do seu extrato), até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado, desde que não exceda a 10 (dez) anos. *Parágrafo único.* A vigência prevista nocaupotenderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMDAS - Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC), nos termos do item 8 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Ofício SMDAS n.º ____/2025, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em

relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMDAS, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 15 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sexta deste Termo de Colaboração.

4.1.7 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do item 14.1 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência (Anexo II) do Ofício SMDAS nº ____/2025 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, nos prazos previstos nos itens 3.1.3 e 3.1.4 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025.

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

4.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas detalhadas no plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no conteúdo original dos documentos - inclusive a nota fiscal eletrônica - da identificação do órgão público concessor e os demais elementos identificadores do repasse, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMDAS o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la e do item 10 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no item 10.2 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequen-

te ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

o) eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá ser realizado, se previsto no Plano de Trabalho, acompanhado de memória de cálculo correspondente, e demais informações constantes do item 9.3 do Ofício SMDAS nº ____/2025, verificado e avaliado quanto a razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas pela área técnica;

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial:

4.5.3.1 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

4.5.3.2 data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.5.3.3 nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.5.3.4 descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

4.5.3.5 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao Município (Fundo Municipal de Assistência Social ao término da parceria, denúncia ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

7.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 7.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

7.3.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

7.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

7.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

7.3.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

7.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

7.3.6 adquiridos, que possuem características de material permanente, mas que apresentem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA - DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS (incluir se houver convalidação)

9.1. Fica convalidado para utilização até o dia 31 de março de 2026, o saldo remanescente autorizado no Termo de Colaboração n.º ____/____, que tenha sido provisionado para pagamento de encargos sociais e trabalhistas e não aplicado, referente ao pessoal efetivamente utilizado no Serviço de Proteção Social Especial, no valor de R\$ XX (extenso), devendo os valores serem mantidos na conta corrente específica do presente ajuste.

9.1.1 A prestação de contas relativa ao saldo remanescente será apresentada em apartado, consoante orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

NONA - DO FORO

(renumerar se houver convalidação)

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG n.º

CPF n.º

MINUTA

Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º ____/2025

Processo Eletrônico SEIPMC.2025.número Interessado:(OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, portadora do RG n.º 328684247 e do CPF/MF n.º 220.554.278-81 em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), com sede na (endereço) representada por (nomes) seu(s) (nome do

cargo), portador do RG n.º e do CPF/MF n.º celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 e alterações, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei Municipal n.º 15.942/2020, Lei Municipal n.º 16.600/2024, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, do Ofício SMDAS n.º ____/2025 e da dispensa de chamamento, **devidamente justificada nos autos do processo SEIPMC.2025.00031253-46** devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), bem como das demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Será executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, o **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, cujas ações estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Ofício SMDAS n.º ____/2025) e no Plano de Trabalho, visando ao acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituída, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município.

OU ... para os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens em República:

1.1 Será executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, o **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens - República para Jovens**, cujas ações estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Ofício SMDAS n.º ____/2025) e no Plano de Trabalho, visando ao acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituída e que não possuam meios para autossustentação, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município.

1.1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá durante toda a vigência da parceria XX (extenso) grupos de XX (extenso) usuários cada, com capacidade de atendimento de até XX (extenso);

§ 1º O Plano de Trabalho e o Ofício referidos n.º ____/2025 não compõem parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do **Anexo II - Termo de Referência** do Ofício SMDAS n.º ____/2025.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos CNPJs: (número do CNPJ).

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ ____ (____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ ____ (____) cada. **(ou nos casos de formalização após a data prevista inicialmente) a primeira parcela será diminuída proporcionalmente, então deverá ser usada a seguinte redação)**

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ ____ (____), em xx (xx) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ ____ (____) e as demais no valor de R\$ ____ (____) cada.

2.1.1 As parcelas deverão ser pagas no 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira paga no mês de abril. **(ou nos casos de formalização após a data prevista inicialmente deverá ser utilizada a seguinte redação):**

2.1.1A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil dos meses subsequentes.

2.2 Os valores para a execução do Serviço são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recursos:

2.2.1 Municipal (dotação XXX)

2.2.2 Estadual (dotação XXX)

2.2.3 Federal (dotação XXX)

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2025 (ou a contar da data de publicação do seu extrato), até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado, desde que não exceda a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista não poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMDAS - Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC), nos termos do item 8 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções n.º 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAIS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no Ofício SMDAS n.º ____/2025, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMDAS, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 15 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sexta deste Termo de Colaboração.

4.1.7 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do item 14.1 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência (Anexo II) do Ofício SMDAS n.º ____/2025 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do item 3 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025.

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

4.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas detalhadas no plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no conteúdo original dos documentos - inclusive a nota fiscal eletrônica - da identificação do órgão público concessor e os demais elementos identificadores do repasse, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMDAS o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas

pela Lei n.º 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS n.º 01/2016, ou outra que vier a substituí-la e do item 10 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no item 10.2 do Anexo I do Ofício SMDAS n.º ____/2025 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2024 do TCE-SP;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

o) eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá ser realizado, se previsto no Plano de Trabalho, acompanhado de memória de cálculo correspondente, e demais informações constantes do item 9.3 do Ofício SMDAS n.º ____/2025, verificado e avaliado quanto a razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas pela área técnica;

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial:

4.5.3.1 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

4.5.3.2 data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.5.3.3 nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.5.3.4 descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

4.5.3.5 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal n.º 13.019/2014

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao Município (Fundo Municipal de Assistência Social ao término da parceria, denúncia ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

7.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 7.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

7.3.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

7.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

7.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

7.2.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

7.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

7.3.6 adquiridos, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA - DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS (incluir se houver convalidação e renumerar a próxima)

9.1. Fica convalidado para utilização até o dia 31 de março de 2026, o saldo remanescente autorizado no Termo de Colaboração n.º ___/___, que tenha sido provisionado para pagamento de encargos sociais e trabalhistas e não aplicado, referente ao pessoal efetivamente utilizado no Serviço de Proteção Social Especial, no valor de R\$ XX (extenso), devendo os valores serem mantidos na conta corrente específica do presente ajuste.

9.1.1 A prestação de contas relativa ao saldo remanescente será apresentada em apartado, consoante orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

NONA - DO FORO (renumerar se houver convalidação)

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG n.º

CPF n.º

MINUTA

Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ___/2025

Processo Eletrônico SEIPMC.2025.número

Interessado: OSC

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, portadora do RG n.º 328684247 e do CPF/MF n.º 220.554.278-8 em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020 e de outro a a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **(Nº CNPJ DA OSC)**, com sede na **(endereço)** seu(s) **(nome do cargo)**, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 e alterações, Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei Municipal n.º 15.942/2020, Lei Municipal n.º 16.600/2024, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, do Ofício SMDAS n.º ___/2025, e da dispensa de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo SEI PMC.2025.00031253-46 devendo o serviço ser executado em consonância as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Será executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria, o **Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência**, cujas ações estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Ofício SMDAS n.º ___/2025) e no Plano de Trabalho, visando promover o atendimento a indivíduos e famílias com pessoas com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, ofertando segurança da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção da proteção social, a defesa e a garantia de direitos, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município.

1.1.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá durante toda a vigência da parceria xx (extenso) grupos de 30 (trinta) usuários cada, com capacidade de atendimento de até XX (extenso);

§ 1º O Plano de Trabalho e o Ofício referidos nocaupsão parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do **Anexo II - Termo de Referência** do Ofício SMDAS n.º ___/2025.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao CNPJs: (número do CNPJ).

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de R\$ ___ (___), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ ___ (___) cada. **ou (nos casos de formalização após a data prevista inicialmente) a primeira parcela será diminuída proporcionalmente, então deverá ser usada a seguinte redação)**

2.1 Para a integral execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de R\$ ___ (___), em xx (xx) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ ___ (___) e as demais no valor de R\$ ___ (___) cada.

2.1.1 As parcelas deverão ser pagas no 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira paga no mês de abril. **ou (nos casos de formalização após a data prevista inicialmente deverá ser utilizada a seguinte redação):**

2.1.1A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil dos meses subsequentes.

2.2 Os valores para a execução do Serviço são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recursos:

2.2.1 Municipal (dotação XXX)

2.2.2 Estadual (dotação XXX)

2.2.3 Federal (dotação XXX)

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2025 (ou a contar da data de publicação do seu extrato), até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado, desde que não exceda a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista nocaupotodará ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMDAS - Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Departamental de

Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC), nos termos do item 8 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Ofício SMDAS nº ____/2025, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMDAS, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 15 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sexta deste Termo de Colaboração;

4.1.7 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do item 14.1 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência (Anexo II) do Ofício SMDAS nº ____/2025 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do item 3 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025.

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

4.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas detalhadas no plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no conteúdo original dos documentos - inclusive a nota fiscal eletrônica - da identificação do órgão público concessor e os demais elementos identificadores do repasse, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,

específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMDAS o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la e do item 10 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no item 10.2 do Anexo I do Ofício SMDAS nº ____/2025 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

o) eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá ser realizado, se previsto no Plano de Trabalho, acompanhado de memória de cálculo correspondente, e demais informações constantes do item 9.3 do Ofício SMDAS nº 052/2025, verificado e avaliado quanto a razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas pela área técnica;

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial:

4.5.3.1 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

4.5.3.2 data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.5.3.3 nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.5.3.4 descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

4.5.3.5 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao Município (Fundo Municipal de Assistência Social ao término da parceria, denúncia ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

7.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 7.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

7.3.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

7.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

7.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluidos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

7.3.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

7.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

7.3.6 adquiridos, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA - DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS (incluir se houver convalidação e renumerar a próxima)

9.1. Fica convalidado para utilização até o dia 31 de março de 2026, o saldo remanescente autorizado no Termo de Colaboração n.º ____/____, que tenha sido provisionado para pagamento de encargos sociais e trabalhistas e não aplicado, referente ao pessoal efetivamente utilizado no Serviço de Proteção Social Especial, no valor de R\$ XX (extenso), devendo os valores serem mantidos na conta corrente específica do presente ajuste.

9.1.1 A prestação de contas relativa ao saldo remanescente será apresentada em apartado, consoante orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

NONA - DO FORO (renumerar se houver convalidação)

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

tração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

OSC

Representante(s) legal(is): Cargo: RG nº

CPF nº

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

CLEBIA ALVES CAMPOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em Exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 2019 / 10 / 21.128 PG

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Pagamento de despesas de cartório

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO:**

I. A despesa em favor do 2º **TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS**, CNPJ nº: **51.880.706/0001-26** no valor de R\$ 89.220,00 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte reais); e

II. A despesa em favor do 3º **CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS DE CAMPINAS**, CNPJ nº: **51.880.789/0001-53** no valor de R\$ 67.739,69 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), consoante ao aprovado pelo Comitê Gestor.

Publique-se na forma da Lei.

1. Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade/SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00084838-61

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão n.º 123/24 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Carne bovina (patinho) - **Aditamento**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, dos pareceres do Senhor Procurador do Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada (doc. 13619370), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 13636652) e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc. 13638441), que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais ao pretendido aditamento para acréscimo quantitativo do objeto, no percentual indicado, adotadas todas as recomendações e condicionantes, conforme disposto no artigo 124, inciso I, "b" e §1º da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 23.207/24, **AUTORIZO:**

1. O aditamento do Termo de Contrato n.º 312/2024, formalizado com a empresa **EL-DORADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA** CNPJ: **23.197.360/0001-20** com a variável acréscimo de 25% e que previamente à formalização sejam observadas todas as recomendações apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça;

II. A despesa decorrente no valor de R\$ 2.223.775,00 (Dois milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e setenta e cinco reais) onerando integralmente a dotação do presente exercício.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;

2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução SME nº 013, de 20 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SME nº 02, de 03 de fevereiro de 2023, que define os procedimentos para o empréstimo, a guarda, a utilização e a devolução de bens públicos por especialistas de educação, professores e alunos da Rede Municipal de Ensino de Campinas, nos termos que especifica.

O Secretário Municipal de Educação em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC PMC.2025.00019569-41,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a alínea "i" do inciso I do Art. 8º da Resolução SME nº 013 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º —

I -

(...)

i) execução do termo de comodato para os casos em que não ocorreu a devolução do

equipamento, mediante apresentação de cópia de notificação por meio dos correios com AR, por meio pessoal ou por qualquer outro meio idôneo, no qual foi solicitada a devolução do equipamento;

(...)"

Art. 2º Fica alterada a alínea "a" do inciso IX do Art. 9º da Resolução SME nº 013 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º —

(...)

IX -

a) cujo bem público não foi devolvido, após envio de notificação por meio dos correios com AR, por meio pessoal ou por qualquer outro meio idôneo, esgotado o prazo indicado para a sua devolução;

(...)"

Art. 3º Ficam alterados os incisos VII e VIII do Art. 10 da Resolução SME nº 013 de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 —

(...)

VII - informar à Ateduc os casos de bens públicos não devolvidos, encaminhando cópias das notificações enviadas por meio dos correios com AR, por meio pessoal ou por qualquer outro meio idôneo;

VIII - encaminhar à Ateduc, quando for o caso, os bens públicos de que trata a alínea c, inciso II, § 4º do art. 7º desta Resolução."

Art. 4º Fica excluído o inciso IX do Art. 10 da Resolução SME nº 013 de 2021.

Art. 5º Fica alterado o inciso X do Art. 11 da Resolução SME nº 013 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 —

(...)

X - informar à Ateduc os casos de bens públicos não devolvidos, encaminhando cópias das notificações enviadas por meio dos correios com AR, por meio pessoal ou por qualquer outro meio idôneo."

Art. 6º Fica excluído o inciso XI do Art. 11 da Resolução SME nº 013 de 2021.

Art. 7º Fica alterado o inciso VII do Art. 13 da Resolução SME nº 013 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 —

(...)

VII - informar à Ateduc os casos de bens públicos não devolvidos, encaminhando cópias das notificações enviadas por meio dos correios com AR, por meio pessoal ou por qualquer outro meio idôneo.

(...)"

Art. 8º Fica excluído o inciso VIII do Art. 13 da Resolução SME nº 013 de 2021.

Art. 9º Fica alterado o Anexo Único da Resolução SME nº 013 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO EM EMPRÉSTIMO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SME Nº 013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Eu,....., matrícula/RA....., lotado(a)/matriculado(a) em....., devolvo à Secretaria Municipal de Educação de Campinas, na presente data, 01 (um)

Ciente de que na falta de algum acessório, ou na falta de zelo e conservação do bem que me foi cedido em comodato, responsabilizo-me por arcar com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

NÚMERO DO PATRIMÔNIO, SERIAL OU IMEI:.....

Campinas, / / _____

Assinatura

ESCOLA/NAED/COORDENADORIA:
TELEFONE:
ENDEREÇO:

RECEBIDO EM: ____/____/____.

Identificação e assinatura do(a) responsável pelo recebimento do equipamento devolvido

Observação:

- O Termo de Devolução deve ser assinado em duas vias, sendo uma para o(a) usuário(a) e outra para arquivo na Escola, Naed ou Coordenadoria,

NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO EM EMPRÉSTIMO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SME Nº 013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Notificamos o(a) aluno(a)/servidor(a) abaixo identificado, nos termos do que estabelece o inciso II, art. 7º da Resolução SME nº.... de 2021, que o bem público....., cedido por empréstimo em....., deve ser devolvido nesta Escola/Naed/Coordenadoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta notificação, sob pena da incidência da multa contratual.

Campinas,..... de..... de.....

Identificação e assinatura da autoridade responsável

IDENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A)	VÍNCULO:
	ALUNO(A)/SERVIDOR(A) NOME COMPLETO:
	MATRÍCULA/RA:
	ENDEREÇO:
	TELEFONE:
	E-MAIL:

RECEBIDO EM: ____/____/____.

Assinatura do(a) Notificado

Observações:

- A Notificação deve ser enviada por meio dos correios com AR, por meio pessoal ou por qualquer outro meio idôneo. Em caso de envio da notificação pelos Correios, a confirmação do recebimento é o AR .

- A Notificação deve ser assinada em duas vias impressas, sendo uma para o(a) usuário(a) e outra para arquivo na Escola, Naed ou Coordenadoria."

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Autorização de Despesa

Processo administrativo nº:PMC.2018.00016655-73

Interessado:Secretaria Municipal de Educação.

Assunto:Pregão Eletrônico nº 166/2019

Objeto:Contratação de empresa para prestar serviço de monitoramento, instalação e manutenção sistema de sistema de alarme para as Unidades Educacionais **-Prorrogação Contratual Excepcional**

Diante dos pareceres do Senhor Procurador do Núcleo de Educação (13968049), do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (13968760) e do Senhor Procurador-Geral do Município (13970222) que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, desde que adotadas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 23.207/2024,**AUTORIZO:**

I. a prorrogação excepcional do contrato nº 096/2019 firmado com a empresa **ELIANA MARIA GERUMIN OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº**05.104.855/0001-86**, por 06 (seis) meses a partir de 01/03/2025 e sua a despesa decorrente no montante de R\$ 375.664,92 (trezentos e setenta e cinco mil seiscientos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onerando integralmente as dotações orçamentárias do exercício de 2025, consoante à autorização do Comitê Gestor (13972803).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a formalização do termo contratual pertinente;
2. e à Secretaria Municipal de Educação, para gerenciamento e demais providências.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº094, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** na EMEFEI ORLANDO CARPINO - NAED LESTE.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED LESTE, localizado à rua Pe. Domingos Guianini nº 276, Pq Alto do Taquaral, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Diretor Educacional

Servidor substituído : Elaine dos Santos Ribeiro matrícula 125.894-0 encontra-se com Portaria 103625/2025

Unidade Educacional : EMEFEI ORLANDO CARPINO - NAED LESTE.

Período : Manhã/Tarde

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário Municipal de Educação em Exercício, faz saber o servidor MAURÍCIO GABRIEL DOS SANTOS NASCIMENTO , cargo PROFESSOR ADJUNTO II - PORTUGUÊS matrícula 141.906-4 lotado na EMEF Violeta Dória Lins, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198, II, § 1º da Lei Municipal Nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº095, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no CEI AGOSTINHO PATTARO, Naed Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Diretor Educacional

Servidor substituído: Valeria Castanho Silveira matrícula 108.768-1 encontra-se com Portaria 103643/2025

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI AGOSTINHO PATTARO, Naed Norte

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº096, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR**, nos CEI Aparecida Cassiolato e CEI Esperança do Amanhã, Naed Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Aparecida Cassiolato, situado à rua Ouro Fino, nº230, Jd Santa Monica, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: VICE DIRETOR

Servidor substituído: Liliana Maria Merlo Gaeta matrícula 119.604-9 encontra-se com Portaria 103723/2025

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI Aparecida Cassiolato e CEI Esperança do Amanhã, Naed Norte.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº058, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando o disposto na Portaria SME nº 151, de 26 de novembro de 2024, e considerando o contido no processo SEI PMC.2024.00096034-95,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Inciso XVII da Portaria SME nº 151, de 26 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"XVII - Nayara Roberta Moreira da Silva, matrícula 138.398-1, Assessoria de Informações Educacionais"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Atendimento Pedagógico Hospitalar em Classes Descentralizadas da SME e estabelece diretrizes para a sua implementação e oferta, nos termos que especifica.

O Secretário Municipal de Educação em Exercício, nas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério público municipal de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02, de 31 de outubro de 2011, que fixa normas para a autorização de funcionamento de classe descentralizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 140, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento Escolar Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas; CONSIDERANDO a Resolução SME nº 19, de 19 de outubro de 2021, que normatiza o Regime de Exercícios Domiciliares nas escolas de Ensino Fundamental, inclusive da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA, da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o disposto pelo documento Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC, 2002;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 058/24, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme extrato publicado em DOM, de 23 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2021.00051681-15 e SEI PMC.2023.00045049-87,

RESOLVE, CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução institui o Atendimento Pedagógico Hospitalar (APH) em Classes Descentralizadas da SME e estabelece diretrizes para a sua implementação e oferta.

Art. 2º O APH é o serviço oferecido pela SME que visa:

- I - possibilitar à criança, ao(a) adolescente e à sua família uma reorganização de seu espaço e tempo de vida escolar durante o período de internação;
- II - oportunizar acesso à vivências educativas que envolvam o cuidado/acolhimento, a interação com outras pessoas e o exercício intelectual;
- III - minimizar os impactos na aprendizagem, decorrentes da descontinuidade do processo de escolarização.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO HOSPITALAR

Seção I

Da Oferta

Art. 3º A oferta do APH de que trata esta resolução está condicionada à liberação médica e destina-se aos(as) pacientes internado(a)s na pediatria dos Hospitais que integram a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar:

- I - Hospital Municipal Dr. Mario Gatti; e
 - II - Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi - Ouro Verde.
- Parágrafo único. O(A)s pacientes de que dispõe o *caput* compreendem crianças a partir de 28 dias de vida e adolescentes até 16 anos incompletos.

Seção II

Das Modalidades e da Documentação Pedagógica

Art. 4º O APH está organizado em duas modalidades:

- I - Trabalho Pedagógico de Acolhimento, para:
 - a) internação de até dez dias, de crianças e adolescentes, com até 16 anos incompletos, matriculado(a)s nas escolas indicadas no inciso II deste artigo;
 - b) internação a partir de dez dias, de crianças e adolescentes, com até 16 anos incompletos:
 1. matriculado(a)s em escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, exceto aquele(a)s matriculado(a)s nas Escolas Privadas de Educação Infantil mantidas por Organizações da Sociedade Civil, com termos de colaboração vigente com a SME; ou
 2. matriculado(a)s em escolas de outros sistemas de ensino, inclusive de outros municípios; ou
 3. não matriculado(a)s no ensino regular;
- II - Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar para internações acima de dez dias, de crianças e adolescentes, com até 16 anos incompletos, matriculado(a)s nas seguintes escolas, que integram o Sistema Municipal de Ensino:
 - a) Centro de Educação Infantil (CEI) gerido exclusivamente pela SME;
 - b) Centro de Educação Infantil (CEI) gerido por Organização da Sociedade Civil colaboradora com a SME;
 - c) Escola Privada Educação Infantil mantida por Organização da Sociedade Civil, com termo de colaboração vigente com a SME;
 - d) Escola Municipal de Ensino Fundamental (Emef);
 - e) Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos (Emeja);
 - f) Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral (Emefei).

Art. 5º O Trabalho Pedagógico de Acolhimento de que dispõe o inciso I do Art. 4º desta resolução deve observar o disposto pelos documentos legais, inclusive as Diretrizes Curriculares Municipais e Nacionais, e:

- I - possibilitar a realização de atividades lúdicas que instiguem a criatividade, a manutenção da atividade intelectual, a socialização - se possível, com o(a)s pares - e a manutenção de vínculos com o processo educativo;
- II - atender às especificidades das faixas etárias;
- III - respeitar as condições emocionais e de saúde;
- IV - viabilizar a realização de exercícios domiciliares disponibilizados pelas escolas nas quais as crianças e adolescentes estão matriculado(a)s, quando for o caso.

§ 1º O Trabalho Pedagógico de Acolhimento deve ser realizado a partir de um Plano de Trabalho elaborado pelo(a)s professor(a)s designado(a)s para atuar no APH, conforme formulário que consta do ANEXO II desta resolução.

§ 2º O Plano de Trabalho Pedagógico de Acolhimento de que trata este artigo deve ser:

- I - disponibilizado, sempre que solicitado, à equipe multidisciplinar que realiza o acompanhamento do(a) aluno(a)/paciente;
 - II - digitalizado e encaminhado por processo SEI, em até dois dias úteis, após a alta hospitalar quando se tratar de aluno(a) matriculado(a) nas escolas indicadas no inciso II, Art. 4º desta resolução:
 - a) à escola sede da Classe Descentralizada, para ciência e acompanhamento do trabalho do(a) professor(a);
 - b) à escola de origem do(a) aluno(a)/paciente, para subsídio aos processos de avaliação da aprendizagem;
 - c) à Coordenadoria Setorial de Educação Básica (CEB), para subsidiar o trabalho da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, de que dispõe o Art. 15 desta resolução;
 - III - disponibilizado para compor a documentação de alta da criança e do(a) adolescente quando se tratar de paciente/aluno(a):
 - a) matriculado(a)s em escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, exceto aquelas dispostas na alínea "c", Inciso II do Art. 4º desta resolução;
 - b) matriculado(a)s em escolas de outros sistemas de ensino, inclusive de outros municípios; e
 - c) não matriculado(a)s no ensino regular.
- Art. 6º O Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar de que dispõe o inciso II do Art. 4º desta resolução deve observar o disposto pelos documentos legais, inclusive as Diretrizes Curriculares Municipais e Nacionais, e obedecer às seguintes etapas:
- I - contato com a escola de origem do(a) aluno(a) internado(a), pelo(a)s professor(a)s designado(a)s para atuar no APH, para:
 - a) obter subsídios para elaboração do Plano de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar, de acordo com o Projeto Pedagógico da escola;
 - b) oportunizar a continuidade ao processo escolar em que estava inserido(a) o(a) aluno(a) anteriormente à internação;
 - II - elaboração de Plano de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar, com o(a) professor(a) de Educação Especial da escola de origem, se for o caso, con-

forme formulário que consta do ANEXO III desta resolução;

III - apresentação do Plano de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar para a equipe multidisciplinar do Hospital para análise e indicação de adequações, quando for o caso;

IV - planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas previstas no Plano de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar, considerando as condições de saúde do(a) aluno(a).

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar de que trata este artigo deve ser:

- I - disponibilizado, sempre que solicitado, à equipe multidisciplinar que realiza o acompanhamento do(a) aluno(a)/paciente;
- II - digitalizado e encaminhado por processo SEI, em até dois dias úteis, após a alta hospitalar ou trimestralmente, para os casos de internação de longa permanência, de acordo com o calendário homologado da escola de origem do(a) aluno(a):
 - a) à escola sede da Classe Descentralizada, para ciência e acompanhamento do trabalho do(a) professor(a);
 - b) à escola de origem do(a) aluno(a) para:
 1. acompanhamento pelo(a)s professore(a)s e subsídio aos processos de avaliação da aprendizagem; e
 2. arquivo no prontuário do(a) aluno(a);
 - c) à CEB, para subsidiar o monitoramento e avaliação da política do APH.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º O APH é realizado nas seguintes Classes Descentralizadas:

I - Classe Descentralizada da EMEF Professora Anália Ferraz da Costa Couto - Naed Sul, no Hospital Dr. Mário Gatti, endereço Avenida das Amoreiras, nº 315, São Bernardo, Campinas, SP;

II - Classe Descentralizada da EMEF Carmelina de Castro Rinco - Naed Sudoeste, no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Ouro Verde, endereço Avenida Ruy Rodriguez, nº 3434, Chácara São José, Campinas, SP.

Parágrafo único. O planejamento anual para atendimento da demanda escolar pode indicar a abertura de novas Classes Descentralizadas para o APH, devendo ser observado o disposto na legislação vigente.

Seção I

Do Processo Seletivo Interno

Art. 8º Para a realização do APH a SME deve realizar Processo Seletivo Interno e assegurar anualmente a designação de, no mínimo, o(a)s seguintes servidore(a)s para cada Classe Descentralizada de que dispõe o Art. 7º desta Resolução:

I - um(a) Professor(a) de Educação Básica I (PEB I) ou um(a) Professor de Educação Básica II (PEB II); e

II - uma(a) Professor(a) de Educação Básica de Educação Especial (PEB IV).

Art. 9º O Processo Seletivo Interno de que trata o Art. 8º desta resolução deve ser executado por comissão designada por Portaria SME, publicada em Diário Oficial do Município, composta por:

- I - dois (duas) Coordenadore(a)s Pedagógico(a)s que atuam na CEB;
- II - o(a) Supervisor(a) Educacional de cada EMEF às quais se vinculam as Classes Descentralizadas;
- III - um(a) integrante da Equipe Gestora de cada EMEF sede das Classes Descentralizadas.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Interno de que trata o *caput* deste artigo deve ser divulgado em DOM, por meio de comunicado específico do Departamento Pedagógico da SME.

Art. 10. A comissão de que dispõe o Art. 9º desta resolução deve observar os procedimentos indicados na Ordem de Serviço SME nº 01 de 2024, e:

- I - ser coordenada pelo(a)s Coordenadore(a)s Pedagógico(a)s que atuam na CEB;
- II - analisar a documentação enviada e entrevistar o(a)s interessado(a)s inscrito(a)s considerando:
 - a) o perfil desejado para atuar no APH;
 - b) o conhecimento dos princípios curriculares da SME;
 - c) o conhecimento do documento "classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações", disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf>;
 - d) o conhecimento do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho que consta do ANEXO I desta resolução;
- III - indicar nominalmente, por ordem de classificação, o(a)s professore(a)s classificado(a)s;
- IV - encaminhar ao (à) titular da CEB, por meio de processo SEI, o resultado do Processo Seletivo Interno, com a documentação comprobatória, de acordo com o prazo estabelecido.

§ 1º A análise da documentação enviada e a entrevista com o(a)s candidato(a)s têm caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º O(a)s inscrito(a)s devem ser convocado(a)s por e-mail institucional para entrevista.

Art. 11. Podem se inscrever para o Processo Seletivo Interno para o APH, em Classes Descentralizadas, o(a)s ocupantes dos seguintes cargos, que tenham concluído o estágio probatório, até a data da sua inscrição:

- I - Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II - Professor de Educação Básica II (PEB II);
- III - Professor de Educação Básica IV (PEB IV).

Art. 12. O resultado do Processo Seletivo Interno, deve ser publicado em DOM com a relação nominal, por ordem de classificação, de todo(a)s (a)s professore(a)s classificado(a)s.

Seção II

Da Designação

Art. 13. A designação do(a)s professor(a)s para atuar nas Classes Descentralizadas no APH, deve observar a ordem de classificação no Processo Seletivo Interno, publicada em DOM e:

- I - terá a vigência de dois anos, condicionados ao acompanhamento e à avaliação contínua;
- II - poderá ser interrompida a qualquer tempo:
 - a) por solicitação do(a) Professor(a) designado(a); ou
 - b) por indicação da comissão responsável pela avaliação.

§ 1º É vedada a recondução após a cessação da designação ou a sua interrupção, por quaisquer motivos.

§ 2º Outra designação do(a) mesmo(a) professor(a) para atuar no APH deverá ser precedida de novo Processo Seletivo Interno.

§ 3º A sede do(a) professor(a), durante o período da sua designação, será aquela na

qual ele(a) tem turma atribuída, nos termos de resoluções específicas da SME.

§ 4º Após a cessação ou interrupção da designação, por quaisquer motivos, o(a) Professor(a) deve retornar imediatamente para a escola sede e assumir a titularidade na turma atribuída para o ano em exercício.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do Atendimento Pedagógico Hospitalar

Art. 14. O monitoramento e a avaliação do Plano de Trabalho do APH que consta do ANEXO I desta resolução requer análise e planejamento anual pelo Departamento Pedagógico da SME em ação conjunta com os Naeds, articulando as áreas de:

- I - Educação Infantil, da CEB;
- II - Ensino Fundamental, da CEB;
- III - Educação Especial, da CEB;
- IV - Formação, da Coordenadoria Setorial de Formação (CSF).

Art. 15. O monitoramento e a avaliação do APH deve ser realizado por Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, constituída por servidore(a)s designado(a)s por portaria específica, publicada em DOM até dez dias antes do início do planejamento do atendimento da demanda para o ano subsequente.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deve ser coordenada pelo(a)s Coordenadore(a)s Pedagógico(a)s que atuam na CEB e composta pelo(a)s seguintes servidore(a)s:

- I - um(a) representante da CEB;
- II - um(a) representante da CSF;
- III - um(a) representante da Supervisão Educacional do Naed Sul;
- IV - um(a) representante da Supervisão Educacional do Naed Sudoeste;
- V - um(a) representante da Equipe Gestora da EMEF Professora Anália Ferraz da Costa Couto; e
- VI - um(a) representante da Equipe Gestora da EMEF Carmelina de Castro Rinco;

§ 2º É prerrogativa do(a)s integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação convidar o(a)s integrantes das equipes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar para participar do processo de monitoramento e avaliação do APH.

§ 3º A comissão de que trata o *caput* deste artigo deve reunir-se mensalmente e enviar ao(a) titular do Departamento Pedagógico, por meio de processo SEI, até o último dia de efetivo trabalho escolar de cada ano, relatório descritivo dos resultados com indicações de replanejamento do trabalho, quando for o caso.

Art. 16. O monitoramento e a avaliação do APH devem ser realizados considerando:

- I - as observações e registros do(a)s Professore(a)s e da equipe multidisciplinar da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- II - os processos SEIs de que tratam os artigos 5º e 6º desta resolução;
- III - o Plano de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar, que consta do ANEXO I;

Art. 17. A avaliação do trabalho do(a) professor(a) designado(a) para atuar no APH, deve ser realizada de forma contínua pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e considerar:

- I - as ações coletivas de articulação com o(a)s professore(a)s do aluno(a) paciente e com Especialistas de Educação das escolas de origem do(a)s aluno(a)s;
- II - a articulação com a equipe multidisciplinar da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- III - a assiduidade e efetividade de participação nas reuniões de Trabalho Docente Coletivo (TDC), de planejamento e outras atividades correlacionadas ao APH, de acordo com o cronograma e nos locais pré-estabelecidos;
- IV - a elaboração dos planos individuais e a instrução dos processos SEIs nos termos dispostos nos artigos 5º e 6º desta resolução;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete aos (às) professore(a)s interessado(a)s em atuar no APH participar do Processo Seletivo Interno e cumprir o disposto no seu edital.

Art. 19. Compete aos (às) professore(a)s designado(a)s para atuar no APH:

- I - realizar todas as atividades do APH, após liberação médica, com o(a)s aluno(a)s pacientes internado(a) na pediatria dos Hospitais da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- II - elaborar os planos individuais de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar, de acordo com o Projeto Pedagógico da escola de origem do(a) aluno(a) e o plano de ensino do(a)s professore(a)s;
- III - responsabilizar-se pelos registros de intercorrências, identificadas no cotidiano do Hospital, que se correlacionam com o APH e requerem análise e encaminhamentos pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação;
- IV - instruir os processos SEI, de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º desta resolução;
- V - participar das reuniões de TDC, de planejamento e outras atividades correlacionadas ao APH, de acordo com o cronograma e nos locais pré-estabelecidos;
- VI - comunicar antecipadamente a Equipe Gestora da escola sede das Classes Descentralizadas eventuais ausências em quaisquer atividades relacionadas ao APH.

Art. 20. Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I - acompanhar a realização do Processo Seletivo Interno para o APH;
- II - elaborar o calendário anual até o primeiro dia de efetivo trabalho escolar de cada ano:

- a) das reuniões ordinárias de monitoramento e avaliação do APH;
- b) das reuniões de TDC, de planejamento e das demais atividades correlacionadas ao APH;
- III - responsabilizar-se pela realização e registro das reuniões mensais de monitoramento e avaliação do APH;
- IV - solicitar a participação do(a)s representantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar nas reuniões de monitoramento e avaliação, quando necessário;

V - enviar ao(a) titular do Departamento Pedagógico, até o último dia de efetivo trabalho escolar de cada ano, por meio de processo SEI, relatório para subsidiar as atividades de planejamento e replanejamento;

VI - analisar a necessidade de substituição do(a) professor(a) nos casos de faltas eventuais;

VII - avaliar o APH, bem como o trabalho do(a) professor(a) designado(a) e decidir:

- a) sobre a necessidade de replanejamento do trabalho; e/ou
- b) pela cessação da designação do(a) professor(a), antes do prazo previsto na portaria que o indicou.

Parágrafo único. Nos casos em que a comissão decidir pela cessação da designação do professor(a) a designação de outro(a) professor(a) deverá obedecer a classificação do Processo Seletivo Interno.

Art. 21. Compete aos(às) integrantes das Equipes Gestoras das escolas sede do APH:

- I - orientar a Equipe Educacional sobre o disposto por esta resolução;

II - participar:

a) da comissão responsável pela realização do Processo Seletivo Interno de que dispõe o Art. 8º desta resolução;

b) da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação;

III - responsabilizar-se pelo cumprimento dos procedimentos para autorização de funcionamento de Classe Descentralizada nos termos da Resolução CME nº 02 de 2011;

IV - disponibilizar o material pedagógico necessário para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao APH;

V - acompanhar, tomar ciência e, quando necessário, manifestar-se nos processos SEIs de que dispõem os artigos 5º e 6º desta resolução;

VI - responsabilizar-se pela consolidação e validação da frequência do(a) professor(a) designado(a) para atuar no APH.

Art. 22. Compete aos(as) integrantes das Equipes Gestoras das escolas sede do(a) professor(a) designado(a) para atuar no APH arquivar a portaria de designação no prontuário do(a) professor(a).

Art. 23. Compete aos (às) Supervisore(s) Educacionais responsáveis pelas escolas sede das Classes Descentralizadas para o APH:

I - orientar as Equipes Gestoras sobre o disposto por esta resolução;

II - participar da comissão responsável pela realização do Processo Seletivo Interno de que dispõe o Art. 8º desta resolução;

III - participar da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do APH;

IV - certificar-se do cumprimento dos procedimentos para autorização de funcionamento de Classe Descentralizada nos termos da Resolução CME nº 02 de 2011.

Art. 24. Compete ao(à) titular da CEB:

I - delegar responsabilidades para assegurar:

a) a realização do Processo Seletivo Interno;

b) a designação do(a)s professor(a)s;

II - acompanhar o monitoramento e a avaliação do APH;

III - analisar e encaminhar as providências necessárias para atender as demandas apresentadas pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação;

IV - indicar Coordenador(a) Pedagógico(a) para compor a comissão de Processo Seletivo Interno e a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto nos artigos 9º e 15, respectivamente.

Art. 25. Compete aos(as) Coordenadore(s) Pedagógico(a)s que atuam na CEB:

I - coordenar as comissões de:

a) Processo Seletivo Interno; e

b) Monitoramento e Avaliação do APH;

II - demandar ao(à) titular da CEB as providências necessárias para atender as demandas apresentadas pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação;

III - acompanhar, tomar ciência e, quando necessário, manifestar-se nos processos SEIs de que dispõem os artigos 5º e 6º desta resolução;

IV - propor ações formativas para a qualificação do APH.

Art. 26. Compete ao(à) titular da CSF:

I - analisar e encaminhar as providências necessárias para atender as demandas de formação apresentadas pelo(a) titular da CEB;

II - delegar responsabilidades para assegurar a oferta, a realização e a avaliação de ações formativas visando à qualificação do APH;

III - indicar Coordenador(a) Pedagógico(a) para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto no Art. 15 desta resolução.

Art. 27. Compete aos(as) Coordenadore(s) Pedagógico(a)s que atuam na CSF:

I - planejar, analisar propostas e avaliar as ações formativas relacionadas ao APH;

II - participar da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do APH, quando designado(a).

Art. 28. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas providenciar a vinculação do(a)s professor(a)s designado(a)s às escolas sedes do APH.

Art. 29. Compete ao(à) titular do Departamento Pedagógico:

I - subsidiar o planejamento da SME com dados relacionados aos processos de oferta e avaliação do APH;

II - delegar responsabilidades para assegurar a designação da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

III - intermediar as relações institucionais entre a SME e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

IV - decidir sobre as demandas de replanejamento para assegurar a oferta e o contínuo aprimoramento do APH;

V - assegurar, em última instância, o cumprimento do disposto no Termo de Cooperação nº 058/24, celebrado entre a SME e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme extrato publicado em DOM, de 23 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Integram esta resolução:

I - Anexo I - Plano de Trabalho do Atendimento Pedagógico Hospitalar;

II - Anexo II - Formulário do Plano de Trabalho Pedagógico de Acolhimento para crianças e adolescentes, com até 16 anos incompletos;

III - Anexo III - Formulário do Plano de Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 32. Esta resolução revoga a resolução SME nº 13, de 04 de outubro de 2016.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Atendimento Pedagógico Hospitalar

Introdução

A implantação do Atendimento Pedagógico Hospitalar em hospitais públicos municipais da cidade de Campinas vem ao encontro do compromisso da Secretaria Municipal de Educação (SME) em garantir o direito à educação para todas as crianças e adolescentes até 16 anos incompletos internados/as nos hospitais da Rede Mário Gatti.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assevera que o poder público deve encontrar alternativas de acesso à escolarização àqueles/as que possuem dificuldades temporárias ou permanentes de frequentar os diferentes níveis de ensino. Tais dificuldades derivam de diversas situações que impedem a frequência escolar, geralmente ligadas às condições de saúde física e psíquica.

É nesse contexto que o Atendimento Pedagógico Hospitalar assume vital importância ao possibilitar à criança, ao adolescente e à sua família uma reorganização de seu espaço e tempo de vida escolar durante o período de internação. A pessoa hospitalizada, por estar em um ambiente que envolve situações de medo, insegurança, afastamento de familiares, amigos e objetos de estima, necessita ter acesso a vivências educativas que envolvam o cuidado/acolhimento, a interação com outras pessoas e o exercício intelectual.

A SME, desde a década de 90, vem desenvolvendo ações que visam proporcionar às crianças e adolescentes, impossibilitados/as de frequentar a escola por motivos de saúde, a continuidade de seu processo de escolarização. Inicialmente, foram implementadas a brinquedoteca no Hospital da PUCC "Celso Pierrro" e uma Classe Hospi-

tar no Hospital "Mário Gatti", atendendo ao disposto na legislação da época que indicava como público-alvo da Educação Especial as crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais e a escolarização em situações de hospitalização era considerada como um serviço exclusivo dessa modalidade, por se tratar de uma condição "especial".

Ao longo dos últimos vinte anos, os serviços da Classe Hospitalar e da Brinquedoteca foram sofrendo alterações no seu desenho de implementação, de acordo com as especificidades das políticas educacionais de cada governo e da legislação vigente.

Atualmente, a brinquedoteca não se constitui mais como um serviço vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sim à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da instituição da Lei 11104/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Até o início de 2020 a parceria entre a SME e SMS, em Campinas, para assegurar o atendimento dos alunos internados, manteve uma Classe Hospitalar no Hospital Ouro Verde e outra no Hospital Mário Gatti, que estavam vinculadas administrativamente às EMEF Carmelina de Castro Rincó e EMEF Profa Anália Ferraz de Costa Couto, respectivamente.

Nesse contexto, as classes hospitalares tiveram a regência de professores/as de salas comuns e, quando necessário, o apoio e o atendimento educacional especializado realizado por professoras de educação especial. Desta forma, a educação no contexto hospitalar foi articulada com as ações voltadas também ao atendimento das crianças e adolescentes com deficiência, TGD e altas habilidades, conforme preconiza a Resolução CNE/CEB no. 4, de 02 de Outubro de 2009, em seu artigo 6º:

Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar (BRASIL, 2009).

Pelo fato de nem todas as crianças e adolescentes atendidos/as nas classes hospitalares serem público-alvo da educação especial, este serviço passou a se caracterizar como uma ação integrada da Educação Básica em suas diferentes etapas e modalidades: Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Considerando o percurso histórico apresentado e os dispositivos legais para a implementação do Atendimento Pedagógico Hospitalar, este Plano traz, a seguir, diretrizes para a organização e a execução do trabalho com vistas à garantia do direito de continuidade dos processos pedagógicos inerentes a cada etapa de escolarização das crianças e adolescentes internados nos hospitais, sendo necessário regulamentações posteriores para sua implementação.

DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO HOSPITALAR

O Atendimento Pedagógico Hospitalar junto às crianças e adolescentes internados/as na Rede Mário Gatti será organizado em duas modalidades:

1. Trabalho Pedagógico de Acolhimento:

a. **Proposta:** As ações educativas serão realizadas através de atividades lúdicas que acolham e possibilitem experiências pedagógicas para as crianças e adolescentes internados/as e em diálogo com os respectivos acompanhantes, em suas passagens pelo Hospital. Tais ações devem levar em conta as especificidades das faixas etárias, o respeito às condições emocionais e de saúde, bem como a liberação médica, possibilitando momentos que instiguem a criatividade, a manutenção da atividade intelectual, a socialização - se possível, com os pares - e a manutenção de vínculos com o processo educativo. O trabalho deverá ser pautado em documentos legais e Diretrizes Curriculares Municipais e Nacionais.

No caso de encaminhação de atividades de exercícios domiciliares por outra Rede ou Sistema de Ensino que atendem a criança ou adolescente internado/a, a ação pedagógica se voltará também à realização destas atividades.

b. **Público Alvo:** crianças a partir de 28 dias de vida a adolescentes de até 16 anos incompletos, nas seguintes condições de internação:

i. internações de até 10 dias, mediante liberação médica;

ii. internações a partir de 10 dias para o público alvo supracitado de outros municípios ou sistemas de ensino.

c. **Documentação do trabalho:** o trabalho pedagógico de acolhimento será realizado a partir de um Plano de trabalho elaborado pelo/a professor/a, que trará em linhas gerais o que será desenvolvido nesta modalidade de atendimento observando a especificidade de seu público-alvo. Para o acompanhamento do trabalho, o/a professor/a deverá realizar registros sobre o percurso pedagógico vivenciado no período, de acordo com regulamentação específica da SME.

2. Trabalho pedagógico de Atendimento Escolar / Hospitalar

a. Proposta:

i. **Objetivo:** Cumprimento da Legislação em vigor que assegura, o "atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa" (BRASIL, 1996).

As Ações Pedagógicas para o Trabalho de Atendimento Escolar/ Hospitalar serão divididas nas seguintes etapas:

i. Contato com a escola de origem da criança ou adolescente internados, para elaboração do Plano Específico de Atendimento Hospitalar do/a aluno/a, em conjunto com o/a professor/a da turma e professor/a de Educação especial, se for o caso; garantindo a continuidade dos processos educativos curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico da unidade escolar;

ii. Socialização com a equipe multidisciplinar do Hospital para a realização de possíveis adequações necessárias ao atendimento pedagógico escolar do paciente aluno/a;

iii. Planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas conforme as especificidades de cada faixa etária, em conformidade com as Diretrizes e Documentos legais Municipais e Nacionais. As atividades serão realizadas na medida da condição de saúde da criança ou adolescente e deverão atender ao Plano elaborado em conjunto com a escola de origem, dando continuidade ao processo escolar em que estava inserido/a anteriormente à internação.

b. **Público Alvo:** crianças a partir de 28 dias de vida a adolescentes de até 16 anos incompletos, matriculados em escolas da RMEC, na condição de internação a partir de 10 dias, mediante liberação médica.

c. Documentação e registro:

i. Elaboração do plano de trabalho para cada criança/adolescente atendido/a, considerando as orientações anteriormente citadas neste documento;

ii. Elaboração de relatório descritivo do respectivo atendimento escolar decorrido durante o período de internação. No caso de crianças/adolescentes em internação permanente, o/a professor/a fará trimestralmente o relatório do atendimento realizado. Esses registros deverão ser enviados à escola de origem e arquivados no prontuário do/a aluno/a. Demais registros poderão ser realizados de acordo com regulamentação específica da SME.

Crianças e adolescentes no Pronto Socorro ou Pronto Atendimento não serão atendidos/as e acompanhados/as pelos/as professores/as do Atendimento Pedagógico Hospitalar.

EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO HOSPITALAR

O Atendimento Pedagógico Hospitalar junto às crianças e adolescentes internados/as na Rede Mário Gatti será realizado por professor/a efetivo/a da Rede Municipal de Educação de Campinas, selecionado/a a partir de processo seletivo específico para o atendimento hospitalar. O trabalho pedagógico seguirá as diretrizes deste Plano de Trabalho e a regulamentação posterior específica para efetivar o Processo seletivo e regulamentar as devidas responsabilidades das diversas instâncias da SME.

Serão selecionados/as nesse processo, no mínimo um/a professor/a de classe comum (PEBs I ou II) e um/a professor/a de educação especial (PEB IV) para cada hospital para atender a demanda de crianças e adolescentes internados, conforme o quantitativo de 38 leitos presentes em cada hospital.

Os atendimentos pedagógicos hospitalares acontecerão em dias de efetivo trabalho escolar de acordo com o calendário escolar vigente, homologado pela SME. Os/as professores/as designados para este trabalho realizarão o atendimento pedagógico observando a jornada e o turno de trabalho manhã/tarde, conforme atribuição pela SME e determinados no Processo Seletivo.

Os materiais para o desenvolvimento do trabalho pedagógico como livros, jogos, brinquedos, materiais de papelaria, dispositivos tecnológicos/eletrônicos e outros equipamentos utilizados nas escolas municipais serão oferecidos ao Atendimento Pedagógico Hospitalar por meio de recursos provenientes da SME, conforme o planejamento (realizado pelo conselho de escola com a cooperação do professor responsável) e as necessidades e especificidades dos/as alunos/as. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios no espaço hospitalar serão oferecidos pelos Hospitais.

O atendimento pedagógico hospitalar deverá ser oferecido na Brinquedoteca do Hospital preferencialmente, ou em uma sala adequada ao Atendimento Pedagógico Hospitalar, localizada no espaço de internação pediátrica dos hospitais. Em casos excepcionais o/a professor/a atenderá o aluno no seu quarto/leito, seguindo as orientações da equipe do hospital quanto aos protocolos e regras hospitalares para o atendimento nesse espaço.

A SME deverá realizar o Processo Seletivo para os/as professores/as atuarem na Rede Mário Gatti segundo o Termo de Cooperação e Plano de Trabalho e regulamentará em documento legal próprio as orientações e responsabilidades dos/as diversos/as profissionais e setores envolvidos da SME para que se efetive o atendimento aqui proposto.

Para acompanhamento dos objetivos propostos são estabelecidas as metas:

1- formalização do processo seletivo de professores/as, antes do início da vigência do termo de cooperação, vinculando a designação de 100% dos/as professores no início da vigência;

2- disponibilização dos materiais para o desenvolvimento do trabalho pedagógico de acordo com o planejamento anual das escolas, às quais as classes serão vinculadas;

3- formação/capacitação de todos/as os/as professores/as, inicial, antes do início das atividades, e continuamente na escola, uma vez por semana;

4- oferta do atendimento pedagógico hospitalar a 100% da demanda de crianças e adolescentes internados, público-alvo, conforme o quantitativo de 38 leitos presentes em cada hospital, no período de vigência do termo de cooperação.

A avaliação das ações desenvolvidas será contínua, com registros de acompanhamento do trabalho realizado pelo(a)s equipes gestoras das escolas às quais as classes descentralizadas serão vinculadas e por meio dos registros do plano de trabalho e do relatório descritivo elaborados pelo/a professor/a, em conformidade com os objetivos deste Plano de Trabalho. A avaliação tem caráter formativo e deve permitir o aperfeiçoamento do trabalho de todos/as os/as envolvidos/as no processo, tendo como objetivo a qualificação permanente do atendimento do(a)

s aluno(a)s público-alvo.

Referências

- BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23/12/1996, p.27.833.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar:** estratégias e orientações. Secretaria de Educação Especial. Brasília : MEC ; SEESP, 2002.
- BRASIL. **Lei n° 11.104, de 21 de março de 2005.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. Brasília: 184º da Independência e 117º da República, 2005.
- BRASIL. **Resolução CNE/CEB 4/2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.
- BRASIL. **Lei n°13.716, de 24 de setembro de 2018.** Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. Brasília: 197º da Independência e 130º da República, 2016.

Campinas, ___ de _____ de 20__

ANEXO III
ATENDIMENTO PEDAGÓGICO HOSPITALAR
Plano de Trabalho Para o Atendimento Individual
(Resolução SME n° ?.. de 2024)

Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar: internação a partir de dez dias, de crianças e adolescentes, com até 16 anos incompletos, matriculado(a)s nas escolas públicas municipais ou nas Escolas Privadas Educação Infantil mantidas por Organização da Sociedade Civil, com termo de colaboração vigente com a SME.

ANEXO II

ATENDIMENTO PEDAGÓGICO HOSPITALAR
Plano de Trabalho para o Atendimento Individual

(Resolução SME n° ?.. de 2024)

Trabalho Pedagógico de Acolhimento para crianças e adolescentes, com até 16 anos incompletos:

- internação de até dez dias**, de matriculado(a)s nas escolas públicas municipais ou nas Escolas Privadas Educação Infantil mantidas por Organização da Sociedade Civil (OSC), com termo de colaboração vigente com a SME.
- internação a partir de dez dias**, de matriculado(a)s em escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, exceto aquelas de OSCs com termo de colaboração vigente com a SME; ou matriculado(a)s em escolas de outros sistemas de ensino, inclusive de outros municípios; ou não matriculado(a)s no ensino regular.

Equipe Multidisciplinar	Professor(a) da Classe Descentralizada:
	Professor(a) de Educação Especial:
	Profissional da Rede Mário Gatti:

Nome do(a) Paciente/aluno(a):	Data de Nascimento:
Nome do(a) acompanhante (1):	Telefone:
Nome do(a) acompanhante (2):	Telefone:
Escola de Origem:	Telefone:
<input type="checkbox"/> aluno(a) de escola pública municipal ou de Escola Privada Educação Infantil mantida por Organização da Sociedade Civil, com termo de colaboração vigente com a SME. PROCESSO SEI _____	
<input type="checkbox"/> aluno(a) de escola privada de Educação Infantil que integra o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.	
<input type="checkbox"/> aluno(a) de escola de outro sistema de ensino.	
<input type="checkbox"/> não matriculado(a) no ensino regular.	
Data da liberação médica para início do Trabalho Pedagógico de Acolhimento:	

Equipe Multidisciplinar	Professor(a) da Classe Descentralizada:
	Professor(a) de Educação Especial:
	Profissional da Rede Mário Gatti:

Nome do(a) Aluno(a)/Paciente:	Data de Nascimento:
Nº do Processo SEI:	
Nome do(a) acompanhante 01:	Telefone:
Nome do(a) acompanhante 02:	Telefone:
Escola de Origem:	Telefone:
Agrupamento/Ano/Termo:	Turma:
Período do Trabalho Pedagógico de Atendimento Escolar/Hospitalar:/...../20..... a/...../20.....	

Descrição Preliminar das Possibilidades Pedagógicas de acordo com o Plano de Ensino do(a) professor(a) da Escola de Origem
(atividades/conteúdo/dinâmica(s) de trabalho)

Descrição Preliminar das Possibilidades de Trabalho Pedagógico (atividades/conteúdo/dinâmica(s) de trabalho)

conteúdo/atividade desenvolvidos:

registro dos resultados e sugestões:

conteúdo/atividades desenvolvidos/recursos utilizados:

relatório **descritivo** **sobre** **os** **resultados:**
 a) ficha de avaliação descritiva (no caso do Ensino Fundamental) ou
 b) relatório individual trimestral (no caso da Educação Infantil)

Campinas, ___ de _____ de 20__

Descrição Preliminar das Possibilidades Pedagógicas de acordo com o Plano de Ensino do(a) professor(a) da Escola de Origem <small>(atividades/conteúdo/dinâmica(s) de trabalho):</small>

conteúdo/atividades desenvolvidos/recursos utilizados:
--

relatório de avaliação descritiva sobre os resultados: <small>a) ficha de avaliação descritiva (no caso do Ensino Fundamental) ou</small> <small>b) relatório individual trimestral (no caso da Educação Infantil)</small>
--

Campinas, ____ de _____ de 20__

COMUNICADO SME Nº097, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **Vice Diretor** no CEI JOÃO BATISTA FILHO - NAED Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI João Batista Filho, localizado à Rua Azevinhos, s/n, Vila Boa Vista, Campinas-SP
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Vice Diretor

Servidor substituído : Rafaela Alves Lopes matrícula 119.607-3 encontram-se com Portaria 103707/2025

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI JOÃO BATISTA FILHO, NAED Norte

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00010284-91

Processo Administrativo: PMC.2024.00010284-91

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 338/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de conjuntos de material escolar.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, AUTORIZO a despesa a favor das empresas:

- GILBERTO DOS SANTOS TOSTA., lote 02: item 02 (R\$ 96,46), no valor total de R\$ 909.039,04 (novecentos e nove mil, trinta e nove reais e quatro centavos).

- S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA., lote 05: item 05 (R\$ 68,42), no valor total de R\$ R\$ 152.508,18 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oito reais e dezoito centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM.

2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação em exercício

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 27 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000385-91

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico n.º 03/2024

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de SERVIÇO DE BUFFET, em formato Coffee Break, para atendimento de eventos de caráter institucional da FUMEC,

e de eventos apoiados pela FUMEC, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa: - **HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 20/2024, no valor de R\$ 6.399,00 (seis mil trezentos e noventa e nove reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, em Exercício
Portaria n.º 103502/2025, DOM n.º 13.508, de 28/01/2025

PORTARIA FUMEC N° 18/2025

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 05/03/2025, a Portaria FUMEC n° 45/2022 que designou a servidora Sandra Mara Fulco, matrícula 10451, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Área, junto à Coordenadoria Pedagógica do Centro de Educação Profissional Prefeito Antônio da Costa Santos - CEPROCAMP da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela S.M.E. e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC N° 19/2025

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 05/03/2025, a servidora Jacqueline Damázio Armando, matrícula 1202, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Área, junto à Coordenadoria Pedagógica do Centro de Educação Profissional Prefeito Antônio da Costa Santos - CEPROCAMP da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela S.M.E. e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC N° 20/2025

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, usando das atribuições de seu cargo,

Resolve:

Designar o servidor WILLIAM HENRIQUE SOLDERA, matrícula n° 10559, para responder pelo Controle Interno da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, durante o afastamento do sr. Leandro Carvalho de Oliveira, matrícula n° 100116, no período de 10/03/2025 a 24/03/2025, por motivo de férias regulamentares.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela S.M.E. e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC N° 01/2024 RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º Conforme previsto no Art. 48 do Edital de Chamamento FIEC n° 01/2024, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer informa que as seguintes organizações da sociedade civil apresentaram recurso ao resultado preliminar de classificação das propostas:

Nº	PROCESSO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	DATA DE ABERTURA CNPJ	PROJETO	LINHA DE AÇÃO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	PRAZO FINAL PARA ENVIO DO RECURSO	DATA DE ENVIO DO RECURSO
1	PMC.2025.00009286-18	CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO	45.994.837/0001-31	28/07/1966	VOLEIBOL REGATAS FUTURO – ANOS III E IV	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	VOLEIBOL	10º	27/02/2025	26/02/2025
2	PMC.2025.00010504-11	ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO	04.534.214/0001-07	30/12/1998	ORCAMPI FIEC 2025-2027	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	ATLETISMO	15º	27/02/2025	25/02/2025
3	PMC.2025.00010481-82	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE (INBRADE)	44.854.736/0001-00	13/01/2022	JUDÔ INBRADE RENDIMENTO E FORMAÇÃO II	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	JUDÔ	18º	27/02/2025	26/02/2025
4	PMC.2025.00009643-21	ASSOCIAÇÃO ARENA RAPHAEL DI SANTO ESPORTE CLUBE	35.590.675/0001-12	13/11/2019	ARENA ESPORTIVA FUTSAL CAMPINAS	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	FUTSAL MASCULINO	20º	27/02/2025	26/02/2025
5	PMC.2025.00008153-25	ASSOCIAÇÃO JUDÔ CAMPINAS	33.115.090/0001-15	19/03/2019	JUDÔ CAMPINAS TRANSFORMANDO VIDAS	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	JUDÔ	22º	27/02/2025	26/02/2025
6	PMC.2025.00010512-13	ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA DE CAMPINAS (AGACAMP)	32.928.950/0001-77	28/08/2017	GINÁSTICA ARTÍSTICA - ANO III	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	GINÁSTICA ARTÍSTICA	24º	27/02/2025	26/02/2025
7	PMC.2025.00009157-11	GRCAMP GINÁSTICA RÍTMICA CAMPINAS	48.941.804/0001-11	13/12/2022	GINÁSTICA RÍTMICA DO ESPORTE PARA A SOCIEDADE	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	GINÁSTICA RÍTMICA	26º	27/02/2025	26/02/2025
8	PMC.2025.00009078-74	ASSOCIAÇÃO NOVO HANDEBOL CAMPINAS	53.802.655/0001-40	05/02/2024	NHC NOVO HANDEBOL CAMPINAS	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	HANDEBOL	27º	27/02/2025	27/02/2025

9	PMC.2025.00009944-08	ASSOCIAÇÃO GUARANI HOCKEY CAMPINAS - AGHC	45.837.775/0001-54	12/02/2021	GUARANI HOCKEY CAMPINAS	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	HOCKEY INLINE	28°	27/02/2025	26/02/2025
10	PMC.2025.00009093-11	SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM	67.170.993/0001-10	03/02/1992	FALCÕES DO JUDÔ	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	JUDÔ	29°	27/02/2025	25/02/2025
11	PMC.2025.00009951-29	ASSOCIAÇÃO DOS MESATENISTAS DE CAMPINAS	45.610.864/0001-63	11/03/2022	TÊNIS DE MESA - SELEÇÕES E FORMAÇÃO	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	TÊNIS DE MESA	30°	27/02/2025	24/02/2025
12	PMC.2025.00010414-12	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA PRAÇA ARAUTOS DA PAZ	30.356.866/0001-09	18/04/2018	PATINAÇÃO CAMPINAS	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	PATINAÇÃO DE VELOCIDADE	31°	27/02/2025	26/02/2025
13	PMC.2025.00010514-85	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ	07.865.823/0001-29	03/01/2006	JUDÔ ACJ 2025-2027	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	JUDÔ	32°	27/02/2025	27/02/2025
14	PMC.2025.00010008-13	OLHO DE TIGRE JUDÔ	54.771.011/0001-02	01/04/2024	JUDÔ OLHO DE TIGRE	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	JUDÔ	33°	27/02/2025	27/02/2025
15	PMC.2025.00008621-61	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM EULINA	57.519.639/0001-03	21/03/1988	HANDEBOL CAMPEÃO	RENDIMENTO E FORMAÇÃO	HANDEBOL	38°	27/02/2025	27/02/2025

Art. 2º Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar as contrarrazões que entenderem pertinentes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data desta publicação, que serão analisadas em conjunto com os recursos, nos termos disciplinados pelo artigo 49 do edital.

Art. 3º A apresentação da contrarrazão dar-se-á através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos autos eletrônicos do processo administrativo em que a proposta foi apresentada.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
FERNANDO VANIN
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará registro de preços para locação de estruturas para Judô e tendas 5x5 pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, para Registro de Preços conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNI.
1	Locação de tatames para quatro áreas de lutas de judô.	Diária
2	Locação de sistema de pesagem com balança inclusa, inscrição, chaveamento, placar eletrônicos, notebook e monitor de 32 polegadas, com programa de software de torneio de judô.	Diária
3	Serviço de tenda com cobertura tipo chapéu de bruxa, com 4 lados, medindo 5 m x 5 m, totalizando 25 m², contendo: a) Fechamento em u; b) Pé direito medindo, no mínimo, 2,60 m em relação ao solo; c) Cobertura em lona vinílica branca, tipo kp 1.000, antichama, auto-extinguível, impermeável, antimofo, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas, fixada na estrutura com cordas traçadas de polipropileno, gancho e argola; d) Sistema de calhas em estrutura metálica; e) Estruturas em aço carbono de 80 mm x 80 mm, com no mínimo 3 mm de espessura, apoiadas em sapatas metálicas.	Diária

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail jorge.brasco@campinas.sp.gov.br no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Coordenadoria de Suprimentos através do telefone (19) 3756-4017.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DIGITAL - SEI PMC.2025.00028453-11
INTERESSADO: EDIFÍCIO MOISÉS LUCARELLI
ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - protocolo físico n. 5004/1984

De acordo com o pedido de certidão de inteiro e parcial teor que originou o SEI PMC.2025.00028453-11 e conforme parecer da Procuradora Descentralizada lotada nesta Secretaria Municipal de Finanças, INDEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo físico n. 5004, de 13 de fevereiro de 1984, uma vez que o requerente não figura como parte nos autos, tampouco juntou procuração para representação da requerente naqueles autos, já que se trata de matéria sujeita a sigilo, posto que trata de informações sobre propriedade particular e o Requerente não figura como parte nos autos, tampouco juntou procuração para representação dos proprietários perante a Prefeitura Municipal, bem como, por ser terceiro sem procuração da interessada, não apresentou a motivação EXPRESSA referente à defesa de direitos e esclarecimentos de situações, conforme determina o artigo 4º, inciso II do referido diploma legal.

Publique-se o INDEFERIMENTO no Diário Oficial do Município.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
MAURICIO ALEXANDRE CAPANELLI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo PMC.2025.00010264-56, juntado ao Principal PMC.2023.00046112-10
Interessada: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - FUNDAG
Advogado: William Torres Bandeira - OAB/SP 265.734
Assunto: Alegação de Nulidade - Processo PMC.2023.00007500-02

Amparados nos artigos 13 e 83, VI, da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024, NÃO CONHECEMOS o presente requerimento. Após publicação, archive-se.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
 Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: PMC.2024.00059065-74

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer do pedido de repetição de indébito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Retenção, das Notas Fiscais listadas no Requerimento Único juntado aos autos, visto que o interessado não respondeu à notificação fiscal no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, com fulcro no inciso VIII do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00100509-09

Interessado: DSV AIR & SEA BRASIL LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 16.505,8121 UFIC, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 2544529, paga duas vezes na data de 12/04/2021, sendo que a repetição do referido indébito deverá ser processada pela forma de aproveitamento de crédito em recolhimentos subsequentes no regime de homologação, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso no momento da inserção do crédito para aproveitamento futuro verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00100553-74

Interessado: DSV AIR & SEA BRASIL LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 7.771,6491 UFIC, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 2544563, paga duas vezes na data de 12/04/2021, sendo que a repetição do referido indébito deverá ser processada pela forma de aproveitamento de crédito em recolhimentos subsequentes no regime de homologação, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso no momento da inserção do crédito para aproveitamento futuro verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

FABRÍCIO NUNES MELONARI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00126919-36

Interessado: WALTER MARTINS GUERRA

Assunto: Solicitação de Parcelamento - REFIS 2023

"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para pagamento à vista ou parcelado dos débitos relativos ao IPTU dos exercícios de 2019, 2021 e 2022, do imóvel nº 1454.34.32.0898.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00155115-99

Interessado: DAYANE GOUVEA DA SILVA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3344.33.25.0322.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00155147-76

Interessado: VALTER DOMINGUES DA SILVA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3411.41.29.0210.01001 nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00156017-41

Interessado: DEVANIR MARIA CARDOSO DE PAULO

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3413.22.92.0277.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00156113-81

Interessado: MARIANE SOUZA OLIVEIRA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3422.14.15.0138.02024, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00156275-46

Interessado: VALTERIANO APARECIDO DE CARVALHO

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3431.63.10.0373.01001., nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00002106-87

Interessado: ANDRE DE PAULA ROSA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3443.32.09.0214.01001., nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00002310-99

Interessado: MARIANA GEMENION BRAGA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3343.63.78.1105.05007, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00002339-71

Interessado: ELISETE APARECIDA RODRIGUES GIOMO

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3324.11.48.0517.01001., nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00002663-99

Interessado: ADEMIR MAIA DA VISITAÇÃO

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3324.11.48.0517.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00002816-06

Interessado: FABIO ANTONIO DA SILVA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3432.21.84.0281.01001 nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2023.00063990-64

Interessado: INSPIRAR SERVICOS MEDICOS S/S LTDA.

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, o qual trata de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sob o regime de homologação no período de 10/2019 a 12/2020, visto que a propositura da ação judicial nº 1038655-75.2020.8.26.0114, tramitada na 2ª Vara da Fazenda Pública, relativa a esse mesmo objeto, importou renúncia ao direito de requerer na esfera administrativa e desistência do requerimento apresentado, nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Informa-se que, ainda que o pedido fosse conhecido e o mérito fosse apreciado, a decisão seria pelo indeferimento, tendo em vista que, com fulcro no Tema 1262 do Supremo Tribunal Federal, não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

FABRÍCIO NUNES MELONARI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO E PRINCIPAL - ITBI

Protocolo: PMC.2019.00053148-56

Interessada: DPN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 07.288.077/0001-58

Representante Legal: PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA - CPF:024.999.548-41

- **Decisão que reconheceu a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicada no DOM de 24/01/2020**

- **Instrumento de aquisição: Contrato Social da Sociedade datado de 12/06/2018 e Registrada na Junta Comercial em 10/08/2018**

- **Condição Resolutória: que no período dos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem (12/06/2018), a interessada não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil**

- **Certidão de Reconhecimento da Não Incidência do ITBI emitida em 29/01/2020**

- **Exercícios Fiscalizados: 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**

- **Fim do Prazo da Condição Resolutória: 31/12/2020**

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigação acessória e principal, relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a obrigação tributária ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

- comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br> os locais e horários de atendimento);
- Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: sac@campinas.sp.gov.br.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000275/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso II

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), em face do atendimento incompleto da notificação fiscal realizada em 25/10/2024, decorrente do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2020. PMC.2019.00053148-56, por meio eletrônico nº 12766132(toninho.adm@contabnew.

com.br - informado no Requerimento; pedrohdpupo@gmail.com - informado na Declaração de Desistência expressa do Prazo Recursal nº 2167041; e CARLOS@CONTABNEW.COM.BR - constante do Comprovante de CNPJ12764215), por não ter apresentado Declaração de Receitas dos exercícios de 2016 e 2017; e Escrituração contábil digital (SPED ECD) dos exercícios de 2016 e 2017, prazo de atendimento até 11/11/2024, para comprovar a preponderância da sua atividade mediante a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento da condição resolutória, imputada na decisão proferida pelo diretor do DRI através do protocolo nº PMC.2019.00053148-56, publicada no DOM em 24/01/2020, que reconheceu a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3424.61.08.0483.01005 (matrícula 72.611/1º CRI de Campinas), sob condição resolutória de que no período dos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem (12/06/2018), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições dos arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19 e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;

Multa: 200.0000 UFIC

Valor da Obrigação Tributária em 25/02/2025: R\$ 976,16

II - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002798/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel 3424.61.08.0483.01005 - Matrícula nº 72.611-1º CRI (BC R\$2.067.621,33), ao patrimônio da empresa DPN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 07.288.077/0001-58, conforme Contrato Social da Sociedade datado de 12/06/2018 e Registrada na Junta Comercial em 10/08/2018, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de 24/01/2020, Protocolo SEI nº PMC.2019.00053148-56, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vista a falta de documentos contábeis da empresa como documento idôneo a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº COND.DEZ/2021. PMC.2019.00053148-56, visto que após a aquisição do imóvel em 2018, os tributos do imóvel relativos ao IPTU/ Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2018 a 2020 no valor de R\$ 23.891,64 (Vinte e três mil Reais e oitocentos e noventa e um e sessenta e quatro centavos de Reais) foram integralmente pagos e não contabilizados nas escriturações contábeis SPED ECD 2018, 2019 e 2020; e que constatou-se que o valor dos encargos condominiais para o imóvel de padrão semelhante ao do imóvel em tela (3424.61.08.0483.01005 - Alameda dos Videiros, 555 - Casa 4, Loteamento Sítios Gramado, Campinas/SP) localizado no condomínio residencial horizontal (CONDOMÍNIO PONTA DAS CANAS - SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO), corresponde a uma média de R\$1.689,13 por mês, totalizando a quantia de R\$ 60.808,76 relativamente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme Anexo Casas de Condomínio à venda na Alameda dos Videiros (13928469) e Planilha contida no Anexo Condomínio - Alameda dos Videiros (13928761), e que os encargos condominiais não foram contabilizados nas escriturações contábeis SPED ECD 2018, 2019 e 2020.

Total da Base de Cálculo: R\$ 2.067.621,33

Valor da Obrigação Tributária em 25/02/2025: R\$ 189.851,19

Campinas, 25 de fevereiro de 2025

TADEU CHUNG IN LEE

Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2023.00016562-98 e anexo PMC.2024.00017527-77

Interessado: Eduardo Mario da Silva Ramos

Requerente: Ana Cristina de Castro Ferreira

Código Cartográfico: 3243.61.50.0003.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo aos preceitos do artigos 4º, 68 a 70 todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **CERTIFICO** a desistência do pedido de revisão do IPTU lançado nos exercícios de 2023 e 2024, código cartográfico 3243.61.50.0003.01001, com fundamento no artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a desistência tácita do pleito, em face da propositura pelo requerente de ação judicial relativa ao mesmo objeto do presente feito administrativo, processo judicial nº 1004602-92.2025.8.26.0114 - 1ª VFP de Campinas.

Protocolo: PMC.2024.00017544-78

Interessado: Eduardo Mario da Silva Ramos

Representante: Ana Cristina de Castro Ferreira

Código Cartográfico: 3243.52.83.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo aos preceitos do artigos 4º, 68 a 70 todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **CERTIFICO** a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU exercício 2024 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico 3243.52.83.0001.00000, com fundamento no artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a desistência tácita do pleito, em face da propositura pelo requerente de ação judicial relativa ao mesmo objeto do presente feito administrativo, processo judicial nº 1004602-92.2025.8.26.0114 - 1ª VFP de Campinas.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

AFT - Matrícula 109867-5 - IN-DRI 08/2024 - Área de Contencioso - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN FIXO - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00036133-08

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN (Valor Fixo) das competências de 2024 e janeiro de 2025

Apresenta-se no edital abaixo a relação dos contribuintes que se encontram enquadrados no Regime do Simples Nacional para o(s) exercício(s) de 2024 e/ou 2025, entretanto possuem lançamentos de ISS Fixo - Sociedade de Profissionais, para o mesmo período, a serem revisados de ofício, conforme fundamentação a seguir.

Consoante artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o §3º deste artigo.

Considerando que as sociedades em questão, no momento que ingressam no Regime Simples Nacional, não podem estar enquadradas como sociedades de profissionais na modalidade do lançamento do ISSQN Fixo, o lançamento do ISSQN deverá ser efetuado com base no valor da receita bruta mensal a qual está submetida.

Assim, nos termos do artigo 6º, §5º, inciso V, da Resolução CGSN 140/2018, para as empresas em condição de início de atividade a opção produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ. Já para a opção de empresas constituídas, conforme o § 1º, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

No entanto, enquanto esses contribuintes aguardavam o deferimento de sua opção no Simples Nacional, por cumprirem os requisitos da tributação pelo ISS Fixo - Sociedade de Profissionais naquele momento, suas Declarações de Profissionais Habilitados da Sociedade de Profissionais foram realizadas nos meses relacionados no edital abaixo.

Realizadas as Declarações, foram gerados lançamentos de "ISSQN-Ofício" nessas competências. Contudo, a data de início considerada no enquadramento do Simples Nacional, conforme tabela abaixo, antecede ao lançamento do tributo do regime fixo, de modo que este deverá ser anulado.

Reviso, de ofício, fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN) e artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Resolução CGSN nº 140/2018, **os lançamentos do ISSQN Fixo da(s) competência(s) relacionadas abaixo (2024 e 01/2025)**, cancelando os respectivos créditos tributários do edital abaixo (13967011), por constatar que são indevidos em razão dos ingressos das empresas no Simples Nacional.

COMPETÊNCIAS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENQUADRAMENTO	VALOR ISS OFÍCIO (UFIC)
01/2025	10307788	58958906000101	ADIB SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	8402922	48933026000119	ALMEIDA COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	4114922	26153921000188	ARTURO DURAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	1103997	07298929000198	BARELLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	10238778	58835373000162	BIANCA VIANA SUMAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	5203791	32215499000140	BOCCA & VALLE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	100
12/2024	5203791	32215499000140	BOCCA & VALLE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	100
01/2025	263176	51294114000122	CAMP RX RADIOLOGIA CLINICA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	10241698	58995450000141	CARVALHO ROCHA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	5446538	33491782000168	COZATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	5446538	33491782000168	COZATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	5274540	32431469000171	EDILAINE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	2578484	17480438000117	ESTEVES PEDRAZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	250
01/2025	10241078	58934239000119	FABENE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	3228975	21408041000191	FANTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	150
01/2025	6903622	42147261000189	FERNANDA PALLADINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50

01/2025	9565051	54716970000117	FLAVIO LUDOVICO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	10240764	58934228000139	GAROFALLO ZAVARIZE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	8695334	50281056000130	GUILHERME CARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	5106613	31659004000100	JAIRO JACINTO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	4823990	30056942000152	JAQUELINE GACHET DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	5348129	25405859000101	JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	4497716	28337253000174	KAIZER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	4497716	28337253000174	KAIZER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	4717325	29503456000156	LARISSA MALUF VITORIA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	5928672	36159411000171	LETICIA MARTINS SOCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	5928672	36159411000171	LETICIA MARTINS SOCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	5938201	36442320000149	M. DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	7531222	44331235000131	MARCELUS GO-DOY E BERNABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	100
01/2025	6794530	40953303000143	MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	6794530	40953303000143	MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
02/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
03/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
04/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
05/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
06/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
07/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
08/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50

09/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
10/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
11/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	8748900	50544439000153	MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	10241701	58995431000115	MARCOS SODRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	10325700	55302338000190	MAZONI E GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	100
01/2025	9806750	55939165000115	MITFOKUS ADMINISTRACAO LTDA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	9806750	55939165000115	MITFOKUS ADMINISTRACAO LTDA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	4231058	26902545000187	MNPD SERVICOS MEDICOS S/S	SIMPLES NACIONAL	100
01/2025	239500	66078585000170	MORAES SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS EPP	SIMPLES NACIONAL	150
12/2024	6045243	37211913000167	OLIVEIRA GODOY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	9616403	54939824000150	PEDRO MESQUITA FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	4404076	27844534000150	R. F. FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	10249095	59021893000102	RAFAELA LAZARINI DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	6904947	40568197000184	RICARDO AVELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	9479392	52488493000154	RICARDO SIQUEIRA CAMARGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	9565531	30747542000193	ROBERTO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	5958016	36213055000127	RODRIGO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
09/2024	9981870	33223134000201	SERGIO DE SOUSA MAIA	SIMPLES NACIONAL	50
11/2024	9981870	33223134000201	SERGIO DE SOUSA MAIA	SIMPLES NACIONAL	50
12/2024	9981870	33223134000201	SERGIO DE SOUSA MAIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	10278044	59072224000151	TAINO & NETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	100
01/2025	4622294	28981311000106	TORRES, TAMBOR & FRIOZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	100
01/2025	9633340	55036129000141	VEDOVATO, GALIB E FELICE ADVOGADOS ASSOCIADOS	SIMPLES NACIONAL	150
01/2025	2699141	18191112000132	VILAR MAMEDE E BRAGA MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIMPLES NACIONAL	100
01/2025	8586586	49806885000100	VIVIANE COLLODO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50
01/2025	4470885	28076589000120	ZIMARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMPLES NACIONAL	50

Campinas, 27 de fevereiro de 2025
RAFAEL ANDRADE DA SILVEIRA
AFTM - CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo principal: PMC.2025.00014960-96
Interessado/Impugnante: GF BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CNPJ: 23.381.193/0001-73
Inscrição Municipal: nº 429.075-5
Procurador(a): Alexandre Augusto Francisco de Almeida
Assunto: Impugnação à Exclusão por Débitos com Exigibilidade não Suspensa Com fulcro no que dispõe o artigo 66, 70 e 70A da L.M. 13.104/2007, c/c artigo 4º, I, da I.N. DRM/SMF nº 02/2024 e 39 da LCF 123/2006, e ainda com base nos documentos e na manifestação fiscal constantes neste protocolo, **NÃO CONHEÇO** da impugnação apresentada, pela sua intempestividade, nos termos dos artigos 34 e 83, I da L.M. 13.104/2007. No mérito, em sede do protocolo PMC.2025.00030090-10, foram cancelados os lançamentos ISSQN-fixo lavrados em face da Empresa, inclusive o relativo à dezembro de 2024, objeto ensejador de sua inclusão no Edital do Termo de Exclusão ora guerreado. Assim, **de ofício**, determino o reingresso da Empresa no regime Simples Nacional, a partir de 01/01/2025.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025
SARHA C. D. R. ALMEIDA RENZO
AFTM - CSFPF - PROTOCOLOS - DRM - FG III

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI: PMC.2022.00108114-20
Interessado: SIDER & MONTE ALEGRE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Requerente: RICARDO GARCIA CERIBELLI
Inscrição Mobiliária: 601.399-6
Assunto: COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO
Nos termos do artigo 25, incisos I e §2º, da L.M. 13.104/2007, DECLARO NULA a decisão publicada no Diário Oficial desta Município em 25/11/2024, fls. 17, por ter sido proferida por agente incompetente e, ato contínuo, encaminho o presente ao DCCA para providências de instrução e decisão, conforme competência disposta no artigo 44 desta mesma L.M. 13.104/2007.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
EDGAR VALVERDE
AFTM - Coordenador da CSFPF/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo principal: PMC.2023.00077844-25
Interessado/Impugnante: STRIPTEK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 02.261.175/0001-88
Inscrição Municipal: nº 53.930-9
Requerente / Procurador: Sidney Ferreira da Silva
Assunto: Impugnação Lançamento de TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios 2023 Com base, nos termos dos artigos 68 e 70 da L.M. 13.104/2007, 2º, I da I.N. DRM/SMF nº 02/2024, **NÃO CONHEÇO** da presente impugnação, pela sua intempestividade, nos termos do artigo 34, §2º da L.M. 13.104/2007. No mérito, a através dos documentos anexados ao presente, é possível comprovar que 02 anúncios do tipo "No estabelecimento - 1.3 Próprios - Não luminosos nem iluminados (01 a 05 m2)", 01 anúncio "No estabelecimento - 1.2 Próprios - iluminados (05 a 20 m2)", e 01 anúncio "No estabelecimento - 1.1 Próprios - iluminados (01 a 05 m2)", foram desinstalados da Av; Engenheiro Francisco de Paula Souza, 4101, Campinas, na data de 01/03/2023. Assim, de ofício, determino o encerramento dos anúncios aqui descritos à data de 01/03/2023., devendo assim ser mantida integralmente a Taxa TFA-2023, ao valor de 746,51 UFIC, e cancelados os posteriores a este exercício.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025
EDGAR VALVERDE
AFTM - Coordenador da CSFPF/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

Inscrições abertas:

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença-paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável". Para a obtenção do certificado e a prorrogação da licença-paternidade, a participação no curso completo é imprescindível.

Lembramos ainda que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 21.882, de 6 de janeiro de 2022.

O curso será realizado na sede da EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399 - 1º andar, sendo a 1ª aula no dia 19/03/2025 de 8h30 as 12h e de 13h as 16h e a 2ª aula no dia 20/03/2025, de 8h30 as 12h e de 13h as 16h.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, os primeiros dias de vida e a primeira infância. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC - Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero)

Data: 19 e 20 de março de 2025

Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h

Carga horária total: 13h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará.

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=372>



Curso Presencial de Parentalidade Responsável

Curso promovido pela EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC

Dias 19 e 20 de março de 2025, das 8h30 às 16h

Local: Rua José Paulino, 1399 - 1º andar, Centro

Destinado aos pais, independentemente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença-paternidade de 05 para 20 dias (Lei Municipal nº 314/2021).

Carga horária: 13h

Inscrições:
<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=372> ou pelo QR Code →

O certificado tem a validade de 2 (dois) anos de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto 21.882, de 6 de janeiro de 2022.

Informações: (19) 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Palestra: Amanhã eu faço!!! A Procrastinação tem atrapalhado sua Vida?

Pesquisas indicam que 95% das pessoas admitem procrastinar, e destas, 25% o fazem de maneira crônica.

O objetivo do encontro é apresentar os motivos que levam à procrastinação e mostrar como diminuir o problema no dia a dia.

O conteúdo inclui a apresentação de estudos de Piers Steel, um dos principais pesquisadores mundiais do assunto e especialista em ciência da motivação.

O público-alvo são os servidores (as) da Prefeitura e autarquias que têm na procrastinação o principal entrave para desenvolver seus projetos e ações e que desejem superar o problema e aprimorar seu desenvolvimento profissional e pessoal.

O palestrante é Maurício Delgado, servidor da Prefeitura Municipal de Campinas.

Modalidade: Presencial

Data: 20/03/2025

Horário: 9h às 11h

Local: Salão Vermelho - Av. Anchieta, 200, térreo, Centro

Inscrições: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/966114?lang=pt-BR>



Palestra Amanhã eu faço!!!
A Procrastinação tem atrapalhado sua Vida?
Com Maurício Delgado, servidor público municipal
20 de março de 2025 - 9 às 11h

Salão Vermelho do Paço Municipal
Av. Anchieta, 200, térreo, Centro

Inscrições
<https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/966114?lang=pt-BR>

Ou QR Code: 

Público-alvo:
Servidores (as) da Prefeitura e autarquias que têm na procrastinação o principal entrave para desenvolver seus projetos e ações e que desejem superar o problema e aprimorar seu desenvolvimento profissional e pessoal.

Informações:
19-2515-7130/7131 ou
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Curso: Superando estigmas e fortalecendo a reinserção social

Objetivo: Apoiar os profissionais que atuam na área da temática e nas áreas de gestão de pessoas, rumo à superação de estigmas inerentes à sociedade atual e à reinserção de pessoas impactadas pelo uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas

Ementa:

- Entender o estigma relacionado à dependência (tipos, definições, efeitos e carga)
- Desenvolver e avaliar estratégias de prevenção no campo do estigma relacionado à dependência
- Melhorar a capacidade de engajamento dos treinadores em esforços efetivos de prevenção do estigma
- Desenvolver habilidades práticas, explorando modalidades de tratamento e cuidados preventivos

Modalidade: Online

Carga Horária: 20 horas

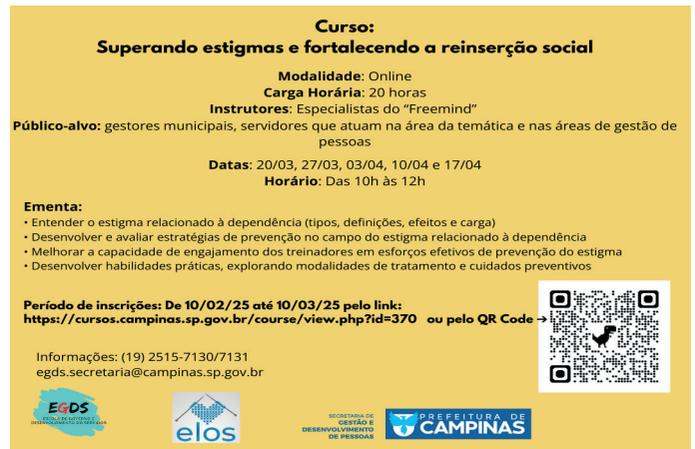
Instrutores: Especialistas do "Freemind"

Público-alvo: gestores municipais, servidores que atuam na área da temática e nas áreas de gestão de pessoas

Datas: 20/03, 27/03, 03/04, 10/04 e 17/04

Horário: Das 10h às 12h

Inscrições: De 10/02/25 até 10/03/25 pelo link:
<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=370>



Curso:
Superando estigmas e fortalecendo a reinserção social

Modalidade: Online
Carga Horária: 20 horas
Instrutores: Especialistas do "Freemind"

Público-alvo: gestores municipais, servidores que atuam na área da temática e nas áreas de gestão de pessoas

Datas: 20/03, 27/03, 03/04, 10/04 e 17/04
Horário: Das 10h às 12h

Ementa:

- Entender o estigma relacionado à dependência (tipos, definições, efeitos e carga)
- Desenvolver e avaliar estratégias de prevenção no campo do estigma relacionado à dependência
- Melhorar a capacidade de engajamento dos treinadores em esforços efetivos de prevenção do estigma
- Desenvolver habilidades práticas, explorando modalidades de tratamento e cuidados preventivos

Período de inscrições: De 10/02/25 até 10/03/25 pelo link:
<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=370> ou pelo QR Code → 

Informações: (19) 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Curso: Introdução à Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

Objetivo: Prevenir e resolver conflitos através do diálogo e da negociação e elaborar planos de ação participativos, gerando ambientes livres de confrontos e discussões agressivas é o objetivo deste curso online oferecido pela Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS).

Público-alvo: Podem participar servidores públicos, profissionais de organizações da sociedade civil parceiras da Prefeitura e órgãos públicos de Campinas e de municípios colaboradores interessados em implantar práticas restaurativas.

A apresentação será feita pelos seguintes palestrantes:

Elizabeth M. Ximenes Lourenço - Assistente social com especialização em psicopedagogia institucional.

Christiane Patricia de Oliveira Mendes - Mestre em ciências médicas, pedagoga e facilitadora de processos circulares.

Lu Nunes Cirne de Toledo - Socióloga e facilitadora de processos circulares.

Adriana Margello Agnello - Pedagoga, psicopedagoga e facilitadora de processos circulares.

Quantidade de vagas: 40

Carga Horária: 20 horas

Data: 25 de março; 1, 8, 15, 22 e 29 de abril; 6, 13 e 20 de maio de 2025.

Horário: das 19h00 às 20h40

Modalidade: Online (a última aula será presencial, em local a ser definido e informado posteriormente).

Informações: (19) 2515-7130/ 7129

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=376>



Curso: Introdução à Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

25/3, 1º/4, 8/4, 15/4, 22/4, 29/4, 6/5, 13/5 E 20/05
CURSO ONLINE DAS 19H ÀS 20H40
A última aula será presencial, em local a ser definido e informado posteriormente

OBJETIVO
Sensibilizar funcionários públicos e sociedade civil para as práticas de Círculos Restaurativos e de Paz. Ampliar as estratégias de promoção de vínculos, prevenção e resolução de conflitos, avaliação de processos e elaboração de planos de ação participativos. Fortalecer práticas de construção de ambientes pacificadores e colaborativos.

Inscrições:

<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=376>

Informações:
19-2515-7130/7131 ou
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Oficina "Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho - orientação, prevenção e fluxo de denúncias"

As políticas de gestão municipais devem sempre estar voltadas a criar condições de trabalho seguras e saudáveis. É, por envolverem relações humanas, é natural discutir diferentes aspectos que exigem atenção dos gestores, como é o caso do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação.

Esses problemas sempre existiram, mas por muito tempo foram ignorados ou escondidos dentro das organizações por dois motivos principais: o medo das vítimas de falar sobre o assunto e a falta de canais oficiais adequados para se fazer uma denúncia.

Na Prefeitura Municipal, este quadro começou a mudar a partir de um esforço permanente de desenvolvimento de políticas de gestão de pessoas voltadas à qualidade no ambiente de trabalho.

Com isso, assédios e discriminações passaram a ser vistos como o que realmente são:

situações humilhantes que ferem suas vítimas a ponto de levá-las ao adoecimento físico e psíquico, e que atinge não apenas a elas, mas também seus amigos e sua família.

Para continuar com esse trabalho de conscientização, prevenção e orientação sobre esses temas, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) oferece mais uma edição desta Oficina, em parceria com o Comitê Permanente de Orientação e Prevenção ao Assédio Moral, e voltada exclusivamente aos gestores(as), uma vez que é deles(as) o dever de atuar para prevenir e encaminhar eventuais casos registrados nos locais de trabalho sob sua responsabilidade.

Público alvo: Apenas para Gestores Municipais

Modalidade: Presencial

Carga horária: 3 horas

Vagas: 50 em cada turma

Datas:

Turma 8 - 26/03 - quarta-feira 14h - 17h

Turma 9 - 28/03 - sexta-feira 9h-12h

Turma 10 - 03/04 - quinta-feira 9h-12h

Turma 11 - 09/04 - quarta-feira 14h - 17h

Local: EGDS- Rua José Paulino, 1.399- 1º andar, Centro

Inscrições: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/538213?lang=pt-BR>

Oficina "Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho - orientação, prevenção e fluxo de denúncias"

Exclusivo para Gestores (as)

Turmas:
26/03/2025 - 14h às 17h
28/03/2025 - 9h às 12h
03/04/2025 - 9h às 12h
09/04/2025 - 14h às 17h

Inscrições:
<https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/538213?lang=pt-BR>
 ou pelo QRcode →

Local: Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor
 Rua José Paulino, 1399 - 1º Andar - Sala 25

Informações: (19) 2515-7130 / 7129
 egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 PREFEITURA DE CAMPINAS



Curso: Capacitação para Multiplicadores em Educação Alimentar e Nutricional

Promovido pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional/SMDAS e pela Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS), este curso vai capacitar servidores(as) públicos(as) municipais e funcionários(as) das instituições cofinanciadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campinas, para se tornarem multiplicadores de educação em alimentação, disseminando conhecimentos sobre segurança alimentar e nutricional, alimentação saudável e sustentabilidade.

A Segurança Alimentar e Nutricional tem como um de seus pilares o acesso à informação sobre práticas alimentares saudáveis, fundamental para a prevenção e controle dos problemas relacionados ao tema, valorizando a cultura alimentar, os hábitos regionais e o combate ao desperdício.

A ação precisa ser contínua e permanente e envolver setores e profissionais de diversas áreas, preparando os servidores e servidoras que trabalham diretamente com a população para formá-los como agentes multiplicadores de conhecimento sobre Educação Alimentar.

Serão abordados os seguintes temas:

- Alimentação e as condições crônicas;
- Aleitamento materno e introdução alimentar;
- Hortas, sustentabilidade e meio ambiente;
- Acesso a Alimentos;
- Aspectos sanitários dos alimentos e doenças relacionadas;
- Perdas e desperdícios e aproveitamento integral dos alimentos;
- Metodologias aplicáveis em educação alimentar e nutricional.

Ao final do curso haverá uma visita ao sítio produtivo da Estação Ambiental Marco Antonio Vicentini, em Joaquim Egídio, e uma roda de apresentação de projetos.

As aulas serão apresentadas pelas nutricionistas Gabriela Kaiser Fullin Castanho, Allana Franklim Felipe do Carmo, Luciana Martinuzzi, Ana Cláudia da Silva Reize Camila Porto; pela engenheira de alimentos Aldrey Lacerda, pela assistente social Sheila Michele Ralla e por Giuliano Martorano Gallardo.

O **público-alvo** inclui agentes de ação e apoio social, agentes de saúde, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social, funcionários das instituições cofinanciadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e demais servidores e servidoras que tenham interesse no assunto, preferencialmente que trabalhem diretamente com a população.

Informações complementares

Modalidade: Presencial

Carga horária: 30 horas, divididas em 10 aulas

Dias: 03, 10, 17 e 24 de abril; 08, 15, 22 e 29 de maio; 12 de junho de 2025, sempre das 9h às 12h na Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Sala 25

Dia: 05 de junho de 2025: Aula prática, das 9h às 12h, com visita ao sítio produtivo na Estação Ambiental Marco Antonio Vicentini- R. Manoel Herculiano da Silva Coelho, 214-418 - Joaquim Egídio, no mesmo horário das aulas anteriores.

ATENÇÃO: Para a obtenção de certificado, é necessário participar de no mínimo 8 aulas completas.

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=369>

Curso de Capacitação para Multiplicadores em Educação Alimentar e Nutricional

Organizado pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional/SMDAS e Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS)

As aulas serão apresentadas pelas nutricionistas Gabriela Kaiser Fullin Castanho, Allana Franklim Felipe do Carmo, Luciana Martinuzzi, Ana Cláudia da Silva Reis e Camila Porto; pela engenheira de alimentos Aldrey Lacerda, pela assistente social Sheila Michele Ralla e por Giuliano Martorano Gallardo.

Curso composto de 10 (dez) aulas presenciais - 9h às 12h

9 aulas teóricas: 03, 10, 17 e 24 de abril, 08, 15, 22 e 29 de maio e 12 de junho de 2025
1 aula prática - Visita ao sítio produtivo: 05 de junho de 2025

Local: Escola Ambiental Marco Antonio Vicentini - R. Manoel Herculiano da Silva Coelho, 214-418 - Joaquim Egídio

Carga horária: 30 horas

Público-alvo:

Servidores(as) públicos(as) da Prefeitura Municipal de Campinas, agentes de ação e apoio social, agentes de saúde, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social, bem como demais interessados(as) no assunto, prioritariamente que trabalhem diretamente com a população. Funcionários(as) das instituições cofinanciadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Inscrições - Acesse:

<https://cursos.campinas.sp.gov.br/enrol/instances.php?id=369> ou



Informações: 19 2515-7130/7131
 egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 PREFEITURA DE CAMPINAS

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP. A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://campinas.sp.gov.br/sites/souservidor/cursos-enap>

Campinas, 26 de fevereiro de 2025

LÍGIA TELES BRITO

Coordenadora da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminado** do Concurso Público Edital 02/2023 por não comparecimento no exame médico pré-admissional.

Cargo: Agente de Ação Social

Nome: Flavio Borges Caldeira

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminado** do Concurso Público Edital 01/2019 por não comparecimento nos exames médicos complementar e pré-admissional.

Cargo: Professor de Educação Básica III - Geografia

Nome: Filipe da Silva Teixeira de Nobrega

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: PMC.2024.00086860-44

Objeto: Inscrição em Curso Imersivo em Comunicação Não Violenta (CNV) para 02 (dois) servidores da equipe do Cuidando do Cuidador da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça, documentos SEI nº 13411653, 13412587 e 13415513, sobre a inexistência de óbices legais à realização da contratação através de inexigibilidade almejada, com fulcro no artigo 74, III, "F", da Lei Federal nº 14.133/21, bem como que todas as condicionantes apontadas naquelas manifestações foram sanadas/justificadas no processo administrativo, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ**, inscrita no CNPJ 59.018.440/0001-19, objetivando a inscrição de servidores em Curso Imersivo em Comunicação Não Violenta (CNV), tendo a DESPESA decorrente no valor de R\$ 9.746,00 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para providências. Em seguida, à Assessoria Técnica desta Secretaria, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

NOME	CARGO	AV. MÉDICA
ELLEN APARECIDA NUNES	PROF. ADJUNTO II - CIÊNCIAS	APTO
LUCAS JUSTINO DOS SANTOS	PEB III - ARTES	APTO
POLLYANNA RODRIGUES DA SILVA	PEB III - ARTES	APTO
KLEBER ADAMS DOS SANTOS LEAL	PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA	APTO
THIAGO BISPO DA SILVA	PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA	APTO
JOSE EDUARDO LOPES DA COSTA	PEB III - INGLÊS	APTO

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Professor de Educação Básica IV - Educação Especial**:

Nome: Flávia Melo Azevedo Stiegemeier

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminada** do Concurso Público Edital 02/2022 por não comparecimento nos exames médicos complementar e pré-admissional.

Cargo: Professor de Educação Básica III - Português

Nome: Thiago Leonello Andreuzzi

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 103761/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2022, do concurso público homologado em 11/11/2022,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ALESSANDRA DE ANDRADE TEIXEIRA

ANA BEATRIZ SOARES

ANDREIA MARIA DE SOUZA

BIANCA GUIMARAES CAMPACCI

BRUNA CAROLINA DOS SANTOS BERNARDO

CAMILA RODRIGUES BRAGA

CLEDIA ESTEVES DE ALMEIDA

DILMA RODRIGUES DE SOUZA

DJAYNE GABRIELA SILVA

ELENICE PIRES LUIZ

ELLEN BEATRIZ OLIVEIRA EVA

ERIKA CRISTIANE MARTINS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA COLOMBO

FLAVIA MARIA GRECO CASSANHO

GEOVANA MARIA PEREIRA MARCHEZONI

GISELE ROSA MARTINS

GLAUCIA FERNANDA ALEXANDRE DOS SANTOS

ILZA DOS REIS AMARANTE

ISABELA MACEDO DOS SANTOS

JOICE ELISA LOPES FERREIRA

JONATAS ALVES SILVA

JULIANA DA SILVA COSTA FERREIRA

JULIANA FERREIRA

KARLA JESUS DE PAULA

KRISSIA EMANUELLE GOMES VEIGA

LETICIA CAROLINA BRANDAO FRANCA DE ANDRADE

LUCIANA APARECIDA TEIXEIRA PRADO DA SILVA

MANUELLA LOPES SILVA

MARIA TATIANA SILVA DOS SANTOS

MIRIAN CRISTIANE DE OLIVEIRA

PATRICIA FRANZOTTI MENA BAPTISTA

RAISSA FERNANDA SOARES DA SILVA

ROSANGELA PERPETUA VANCAN

SAMANTA VANESSA DA COSTA

SARA CAROLINA KULKA DE ALMEIDA

STEFANE DIAS DE OLIVEIRA

STEPHANE BITTENCOURT RODRIGUES

SUE ELLEN RODRIGUES CASTILHO PONTES

TAINA ESCHER GALHARDO

THAINA FERNANDA CRISPIN FERREIRA

THAIS STOPPA RIBEIRO BATISTA

THIELY PAIXAO PALUCO

PORTARIA 103762/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 005/2022, do concurso público homologado em 07/10/2022,

RESOLVE

Nomear o senhor BRUNO ALENCART SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TÉCNICO EM ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 103763/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2023, do concurso público homologado em 14/11/2023,

RESOLVE

Nomear a senhora ANA CAROLINA ALVES ALMEIDA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ENFERMEIRO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 103764/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 002/2023, do concurso público homologado em 29/02/2024,

RESOLVE

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

LUCIANA RODRIGUES SANTOS

MARIANA OLIVEIRA GOMES DA SILVA

SONIA MARIA BASILISCO CELIA

VALQUIRIA DANIELI FERREIRA RIBEIRO

PORTARIA 103765/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2023, do concurso público homologado em 22/12/2023,

RESOLVE

Nomear a senhora LETICIA STROSSI DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Nomear o senhor GONZALO CARLOS CAMPOS SARAVIA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a senhora FERNANDA BARBOSA NONATO FEDERICI, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO OFTALMOLOGIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 103766/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00030293-80

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 28/02/2025, a servidora ALESSANDRA GARCIA LOPES MAGRO, matrícula 120787-3, do cargo de Médico Pediatria.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 103767/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00034743-59

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/03/2025, o item da portaria 101882/2024, que designou a servidora MARLENE FELIPE CELIBERTO, matrícula 108849-1, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor do Centro de Referência de Assistência Social Florence, da Coordenadoria Departamental do Distrito de Assistência Social Noroeste, do Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Designar, a partir de 01/03/2025, a servidora IVANA BARRETO DO AMARAL, matrícula 135274-1, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor do Centro de Referência de Assistência Social Florence, da Coordenadoria Departamental do Distrito de Assistência Social Noroeste, do Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

PORTARIA 103768/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00035019-33

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 05/03/2025, o servidor GUSTAVO DE OLIVEIRA ALVES BOCCALETTI, matrícula 136802-8, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Revogar, a partir de 05/03/2025, o item da portaria 103733/2025, que designou a servidora DANIELLA FARIAS SCARASSATTI, matrícula 107897-6, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar, a partir de 05/03/2025, o item da portaria 100342/2023, que designou o servidor GILCIMAR SANTANA, matrícula 43763-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar, a partir de 05/03/2025, o item da portaria 100077/2023, que nomeou a servidora JOSIANE CASSIA CELESTINO ZANIRATO, matrícula 107777-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Geoprocessamento, Base Cartográfica e Aerofotogrametria, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar, a partir de 05/03/2025, o item da portaria 100688/2023, que nomeou o servidor LUIZ ANDRE CRUZ, matrícula 137152-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Revogar, a partir de 05/03/2025, o item da portaria 101796/2024, que designou o servidor RODRIGO CASSIANO ROCO, matrícula 128678-1, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nomear, a partir de 05/03/2025, a senhora EDENIR BERTELLI, RG 3.160.497-3, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Designar, a partir de 05/03/2025, o servidor FERNANDO PERRI SATORRES, matrícula 111298-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Designar, a partir de 05/03/2025, o servidor GILCIMAR SANTANA, matrícula 43763-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nomear, a partir de 05/03/2025, o senhor GUILHERME LEAL BENEDITO, RG 4.194.229-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Geoprocessamento, Base Cartográfica e Aerofotogrametria, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Designar, a partir de 05/03/2025, a servidora JOSIANE CASSIA CELESTINO ZANIRATO, matrícula 107777-5, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nomear, a partir de 05/03/2025, o servidor LUIZ ANDRE CRUZ, matrícula 137152-5, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA 103769/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00035045-25

RESOLVE

Exonerar, a partir de 05/03/2025, a servidora REBECA VEIGA BARBOSA, matrícula 127936-0, do cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Apoio ao Licenciamento de Obras, Atividades e Empreendimentos Municipais, do Departamento de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Revogar, a partir de 05/03/2025, o item da portaria 101300/2024, que nomeou o servidor MESSIAS GONCALVES JUNIOR, matrícula 137589-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Nomear, a partir de 05/03/2025, o senhor CHRISTIANO JOSE MARIA, RG 20.892.895-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Nomear, a partir de 05/03/2025, a senhora ELAINE CRISTINA GARCIA RAMOS DE SOUSA, RG 25.153.732-8, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Nomear, a partir de 05/03/2025, o servidor MESSIAS GONCALVES JUNIOR, matrícula 137589-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Apoio ao Licenciamento de Obras, Atividades e Empreendimentos Municipais, do Departamento de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Nomear, a partir de 05/03/2025, a senhora RAISSA CORA SANTANA, RG 50.261.712-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

PREÇO PÚBLICO PELO USO DE VIAS PÚBLICAS, ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da lei 13.104/2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS-DP/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos preços públicos constituídos pelo uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento do Preço Público constituído nos termos da Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000, ficando especialmente intimados a efetuar-lhes o pagamento na data de vencimento ou a oferecer impugnação até 07/04/2025, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

PROTOCOLO/SEI	INTERESSADO	CNPJ / CPF	VR. PERÍODO (UFICS)	VR. PERÍODO (RS)	VENCIMENTO	PERÍODO
2014/10/34166	3Z DELTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.836.835/0001-00	168,7800	823,73	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00105373-44	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	78.016.003/0001-00	138,2700	674,83	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00105378-59	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	78.016.003/0001-00	168,3000	821,39	15/04/25	ABR A JUN/2025

2015/10/26017	ALDEBARAN SPCIA 07 – EMPREEND. IMOBILIÁRIO LTDA.	19.014.180/0001-99	49,3200	240,71	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/35687	ALMIRANTE TAMANDARÉ EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.805.272/0001-00	318,3000	1.553,46	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/16464	ALMIRANTE TAMANDARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.805.272/0001-00	149,7600	730,90	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/37955	ALMIRANTE TAMANDARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.805.272/0001-00	1.144,8600	5.587,49	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/10/04711	ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍC & ADM. E DESENV. IMOB. E MOB. LTDA.	17.643.888/0001-83	493,2900	2.407,50	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/11/00634	AMAM - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.206.054/0001-57	129,6600	632,81	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00091716-68	AMERICAN TOWER DO BRASIL- COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	30.552.887/0001-91	58,2600	284,34	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/58559	ANTÔNIO ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	01.184.994/0001-06	79,9200	390,05	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/12503	ARGENTIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	12.298.872/0001-67	14,1000	68,82	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/12712	ASSOCIAÇÃO MORADORES CONJUNTO HABITACIONAL JD. LAGO.	07.959.280/0001-09	132,6000	647,15	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2009/10/25801	AUTO POSTO MAMP LTDA.	08.730.324/0001-97	11,7600	57,39	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2014/10/65435	BAALBECK INCORPORAÇÕES DE EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.	15.347.027/0001-22	52,8300	257,84	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/56333	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/56334	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/56335	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/56336	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/56337	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12405	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12406	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12407	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12408	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12409	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12410	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12411	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12412	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12413	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/12414	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.758.695/0001-87	33,4800	163,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/37713	BENASSI COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.	72.898.539/0001-10	69,9000	341,15	15/04/25	ABR A JUN/2025

2018/10/22567	BEST CENTER GRANDE CAMPINAS EMPREEND. E PART. LTDA.	13.518.926/0001-15	44,8200	218,74	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00094861-46	BEST CENTER GRANDE CAMPINAS EMPREEND. E PART. LTDA.	13.518.926/0001-15	101,7000	496,35	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/17911	C&N COPIADORA LTDA – EPP.	57.510.547/0001-54	67,1100	327,53	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/31211	CAMBUÍ APART HOTEL.	25.423.603/0001-27	206,0100	1.005,43	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/58782	CARLOS GRIMALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.544.072/0001-16	17,5200	85,51	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2014/10/18005	COLINAS DE SÃO LOURENÇO REBOTE EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.	13.829.915/0001-56	49,1700	239,97	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/09646	COMERCIAL ZENA MÓVEIS - SOCIEDADE LTDA.	10.480.029/0018-10	239,8110	1.170,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2024/00038624-30	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.	47.508.411/0001-56	90,9600	443,93	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/57030	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARAGUAIA.	57.503.997/0001-10	63,4500	309,67	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/54020	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BREST.	18.795.586/0001-93	60,7500	296,49	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/21543	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON PARIS.	08.830.928/0001-05	120,7800	589,47	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00020619-72	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIO SANTUCCI.	66.077.033/0001-48	178,7700	872,49	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/22904	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO DO ITACARÉ.	15.673.141/0001-42	92,7300	452,57	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/09406	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRIME OFFICE.	14.415.864/0001-89	43,2960	211,31	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/39265	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL COIMBRA.	24.551.559/0001-78	31,9200	155,79	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/15380	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARTHOUSE DOUBLE SKY.	28.650.496/0001-68	681,6900	3.326,99	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/26640	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA VITA.	17.696.037/0001-07	265,2300	1.294,46	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/00465	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRISA DA MATA.	15.040.167/0001-53	37,0500	180,82	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/23416	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HM 27-1.	40.910.163.0001-26	95,6400	466,77	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/23419	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HM 27-4.	42.011.983/0001-01	84,0600	410,25	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/23417	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HM 27-6.	43.351.794/0001-40	70,9200	346,13	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/43694	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE CACHOEIRA DO SOL.	29.257.598/0001-80	47,6745	232,68	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/07752	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO BERNARDO 10 A.	22.767.171/0001-83	145,5300	710,26	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/48109	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS DO TAUBATÉ I.	25.164.774/0001-89	73,8000	360,18	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/48109	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS DO TAUBATÉ II.	25.164.750/0001-20	73,8000	360,18	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/48109	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS DO TAUBATÉ III.	25.216.259/0001-03	73,8000	360,18	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/10087	CONDOMÍNIO TALIPO EXCLUSIVE CLUB.	29.446.625/0001-63	76,9200	375,41	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00015428-70	CONSTRUTORA VALADARES GONTIJO S/A.	41.829.870/0001-55	126,9900	619,77	15/04/25	ABR A JUN/2025

2024/00075170-79	CPS 16 VITTA RESIDENCIAL SPE LTDA.	34.197.497/0001-00	123,9300	604,84	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/00070079-41	CPS 160 VITTA RESIDENCIAL SPE LTDA.	37.279.034/0001-77	74,7900	365,01	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/04206	CPS 21 BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 21 SPE LTDA.	34.244.211/0001-91	82,3200	401,76	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2017/10/36919	CPS BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 14 SPE LTDA.	34.564.473/0001-33	66,9000	326,51	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/68119	CYRELA POLINÉSIA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.474.398/0001-72	61,5600	300,44	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/32341	DIAGMED- CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA.	67.167.387/0001-46	51,4500	251,10	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/14022	DM DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA ME.	03.961.305/0001-58	2,8200	13,76	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/16606	ECISA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	33.261.561/0001-01	51,0000	248,91	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/04579	ECO VILA GENEBRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	30.072.240/0001-62	99,0000	483,17	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2010/10/22903	EDIFÍCIO ESCRITÓRIOS WALL STREET CAMBUÍ.	14.495.181/0001-89	95,6100	466,62	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/38730	EDIFÍCIO RESIDENCIAL TOSCANA.	27.271.145/0001-83	265,6578	1.296,54	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/64022	EDIFÍCIO SAINT TROPEZ.	22.882.061/0001-62	85,6800	418,16	15/04/25	ABR A JUN/2025
2009/10/23788	EDIFÍCIO THE OFFICE.	11.646.176/0001-31	32,4726	158,48	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00048817-72	F.A. OLIVA & CIA LTDA.	47.946.025/0001-46	53,5800	261,50	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/40410	GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.641/0002-07	102,2700	499,13	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/26300	GRUPO ADN S/A.	14.189.784/0001-52	88,0200	429,58	15/04/25	ABR A JUN/2025
2016/10/43069	GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA – ME.	14.696.476/0001-13	490,5000	2.393,89	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00119433-97	HGV TAQUARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	21.429.969/0001-52	167,3700	816,85	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/60722	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA.	13.625.300/0001-08	7,3200	35,73	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2023/00004064-84	HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	10.419.526/0001-64	37,6800	183,90	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2021/00065281-15	HM 58 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	37.305.913/0001-26	82,8000	404,11	15/04/25	ABR A JUN/2025
2024/00068178-42	HM 58 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	37.6305.913/0001-26	167,0100	815,09	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00004059-17	HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	46.831.303/0001-57	98,2800	479,66	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2024/00001731-11	HM 80 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	47.876383/0001-20	21,3600	104,25	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2015/10/29839	HOTEL ALPHAVILLE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	21.255.040/0001-54	42,8400	209,08	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2021/00080278-31	JD AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	04.866.707/0001-36	3.098,3400	15.121,45	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00066804-21	LFJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	31.468.453/0001-70	62,0700	302,93	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/22745	LINÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.301.930/0001-50	45,1500	220,35	15/04/25	ABR A JUN/2025

2014/10/50403	LIVING APIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.359.844/0001-40	17,4600	85,21	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/14338	LIVING CABREÚVA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.	16.620.372/0001-50	68,1900	332,80	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/22314	LIVING LORETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	17.579.191/0001-90	99,0600	483,46	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/05721	LIVING WELCOME TAQUARAL.	29.383.082/0001-82	102,4200	499,86	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/23391	MAXCASA VI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.729.630/0002-94	65,1900	318,16	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/22958	MAXHAUS CAMBUÍ II.	24.612.065/0001-56	813,8100	3.971,80	15/04/25	ABR A JUN/2025
2016/10/00253	MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	51.305.399/0009-07	65,8800	321,53	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/23824	MORADA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	23.522.569/0001-12	129,9600	634,27	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/23061	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.	08.343.492/0001-20	191,1600	932,96	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2020/10/06887	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.	08.343.492/0001-20	68,4900	334,27	15/04/25	ABR A JUN/2025
2016/10/00252	MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORAÇÃO SPE LTDA.	08.653.729/0001-79	83,4000	407,03	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2016/10/00254	MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORAÇÃO SPE LTDA.	08.653.729/0001-79	46,6800	227,82	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2016/10/00255	MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORAÇÃO SPE LTDA.	08.653.729/0001-79	109,0800	532,36	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2022/00018987-04	MULTIUSO CAMBUÍ PARTICIPAÇÕES S/A.	44.509.869/0001-31	294,9600	1.439,55	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/05878	MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	56.548.639/0001-60	5,5200	26,94	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00093908-91	NG BOSCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	60.102.522/0001-26	119,6100	583,76	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/13324	NORTE SUL PROPERTIES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	51.919.264/0001-84	446,2800	2.178,07	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/40956	NOVILLE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	29.153.365/0001-38	75,0000	366,04	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/00049322-53	NSRA DA CONCEIÇÃO EMPREEND. E ADM DE BENS PRÓPRIOS LTDA.	27.273.647/0001-43	62,2200	303,66	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/41175	ORIENTE SQUARE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.	14.627.610/0001-24	35,6400	173,94	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2015/10/38194	OSIAS FRANCISCO DE SOUZA.	050.534.568-44	18,9600	92,53	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2018/19/00040	PANAMBY PRIMETOWN ACQUA HOUSE EMPREEND. IMOB. LTDA.	09.406.057/0001-60	67,5000	329,43	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/16791	PATRIANI INCORPORAÇÃO 16 SPE LTDA.	31.650.238/0001-96	109,7100	535,44	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00036982-81	PATRIANI INCORPORAÇÃO 16 SPE LTDA.	31.650.238/0001-96	88,9500	434,12	15/04/25	ABR A JUN/2025
2024/00087938-01	PATRIANI INCORPORAÇÃO 31 SPE LTDA.	39.273.614/0001-82	123,9600	604,99	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2022/00066789-58	PETRA ENGENHARIA LTDA.	01.957.417/0001-00	79,7400	389,17	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/08245	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.	78.638.061/0089-08	149,0400	727,39	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00079618-15	PRIX 07 INCORPORAÇÕES DE PRÓPRIOS IMOVEIS SPE LTDA.	40.186.620/0001-81	154,0500	751,84	15/04/25	ABR A JUN/2025

2018/10/38834	QG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	30.746.082/0001-89	203,6400	993,87	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/04207	REGIONAL VITTA CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOB. LTDA.	31.436.809/0001-94	65,7900	321,09	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/07863	RESIDENCIAL BAIA DE GUANABARA.	19.108.983/0001-02	35,0118	170,88	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/28825	RESIDENCIAL FONTE SÃO PAULO.	15.078.026/0001-20	38,3400	187,12	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/11810	ROMA RESIDENCIAL CLUBE SPE LTDA.	30.277.382/0001-66	118,0800	576,29	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2022/00102764-43	SANTO ANTÔNIO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	43.662.871/0001-83	100,9800	492,83	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00070867-36	SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 74 LTDA.	20.422.553/0001-40	147,2400	718,60	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/35842	SB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	19.435.355/0001-31	84,1200	410,55	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2009/10/31889	SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA.	55.636.500/0001-06	42,0000	204,98	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2020/10/10788	SKYSITES AMÉRICAS S/A.	16.642.469/0001-64	98,6100	481,27	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/26772	SOCAMP – ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – ME.	57.497.208/0001-85	74,7600	364,87	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/00068704-68	SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS.	46.017.588/0001-97	78,8700	384,93	15/04/25	ABR A JUN/2025
2016/10/35477	SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	00.385.455/0001-72	1.039,2000	5.071,82	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/03503	SPBAGGIO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.	13.198.301/0001-13	97,4400	475,56	15/04/25	ABR A JUN/2025
2016/10/33640	SPCIA 01 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	16.588.973/0001-23	739,1400	3.607,37	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/39879	SPCIA 01- EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	16.588.973/0001-23	110,4600	539,10	15/04/25	ABR A JUN/2025
2016/10/33640	SPCIA 03 – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	16.589.005/0001-31	739,1400	3.607,37	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/16340	SPE NORTE SUL CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	13.566.173/0001-13	335,4819	1.637,32	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/21841	SPE NORTE SUL CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	13.566.173/0001-13	40,9200	199,71	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/48708	STEINBERG REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	13.218.270/0001-15	58,9200	287,56	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/14137	TECIDOS FIAMA LTDA.	45.986.718/0001-37	40,3563	196,96	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/23820	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS.	00.336.701/0001-04	1.196,1300	5.837,71	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/19816	TGSP-33 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	25.424.005/0001-72	178,2900	870,14	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/00070280-19	TGSP-68 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	33.138.499/0001-57	204,3600	997,38	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00063113-11	TOPLIFE TAQUARAL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA.	42.089.850/0001-58	443,2800	2.163,43	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/37370	TOULON OFFICE CENTER EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.	10.907.287/0001-91	79,2450	386,76	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/32639	UBUNTU INCORPORAÇÕES E EMPREEND IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	27.876.471/0001-14	223,5600	1.091,08	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/00035145-55	UBUNTU INCORPORAÇÕES E EMPREEND IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	27.876.471/0001-14	181,3200	884,93	15/04/25	ABR A JUN/2025

2023/00096775-02	UNIÃO I- CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA.	21.903.097/0001-12	50,8800	248,32	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/39837	VERA MARIA PRADO GUIMARÃES.	720.595.758-34	60,7800	296,64	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/00076203-09	VP MALL ENTREVERDES LTDA.	26.713.664/0001-91	44,6700	218,01	15/04/25	ABR A JUN/2025

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da lei 13.104/2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS-DP/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos preços públicos constituídos pelo uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento do Preço Público constituído nos termos da Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000, ficando especialmente cientificados que os mesmos encontram-se suspensos em razão de concessão de medida liminar em julgamento

PROTOCOLO/SEI	INTERESSADO	CNPJ / CPF	VR. PERÍODO (UFICS)	VR. PERÍODO (RS)	VENCIMENTO	PERÍODO
2018/10/22634	ALGAR MULTIMÍDIA S/A.	04.622.116/0001-13	576,0600	2.811,46	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/23615	ALGAR MULTIMÍDIA S/A.	04.622.116/0001-13	1.772,1900	8.649,17	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/24340	ALGAR MULTIMÍDIA S/A.	04.622.116/0001-13	3.080,7900	15.035,80	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/24773	ALGAR MULTIMÍDIA S/A.	04.622.116/0001-13	1.268,7600	6.192,18	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/42025	ALGAR MULTIMÍDIA S/A.	04.622.116/0001-13	18.641,8200	90.981,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00106904-52	AMÉRICA NET LTDA.	01.778.972/0001-74	536,6400	2.619,07	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/07801	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOM. S/A.	13.743.550/0001-42	8.804,2500	42.969,14	15/04/25	ABR A JUN/2025
2018/10/05186	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOM. S/A.	13.743.550/0001-42	2.185,4100	10.665,89	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/14194	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOM. S/A.	13.743.550/0001-42	477,8400	2.332,10	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/00053248-42	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOM. S/A.	13.743.550/0001-42	211,3500	1.031,49	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/04465	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A.	13.743.550/0008-19	1.015,3500	4.955,42	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/05516	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A.	13.743.550/0008-19	2.433,7200	11.877,77	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/05518	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A.	13.743.550/0008-19	5.490,6900	26.797,31	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/07832	ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	12.260.443/0001-09	80.615,9700	393.446,24	15/04/25	ABR A JUN/2025
2017/10/07796	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	8.804,2500	42.969,14	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/16010	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	5.232,1200	25.535,36	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/07008	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	3.431,6700	16.748,27	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/07009	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	258,1500	1.259,90	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/07435	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	5.117,9400	24.978,11	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/09694	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	2.347,3200	11.456,10	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/09695	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	1.789,0500	8.731,46	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00088980-41	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	8.200,4100	40.022,10	15/04/25	ABR A JUN/2025

2023/00132117-92	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	2.107,9200	10.287,70	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/05501	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	25.241,5200	123.191,24	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/05502	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	16.753,5300	81.765,60	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/05511	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	9.981,1500	48.713,00	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/05519	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	17.202,9900	83.959,19	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/05520	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	34.206,7500	166.946,04	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/23533	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	999,5700	4.878,40	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/37366	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	106,0200	517,43	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/12824	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	325,7844	1.589,99	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/26584	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	7.219,8900	35.236,67	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/28392	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	7.687,9500	37.521,04	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/28396	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	7.505,7600	36.631,86	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/38072	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	5.905,7700	28.823,11	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/38075	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	6.563,0400	32.030,92	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/38076	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	8.223,9300	40.136,89	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/47204	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	4.440,4800	21.671,76	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/47205	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	5.552,1900	27.097,46	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/54579	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	4.112,0100	20.068,66	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/49420	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	03.420.926/0001-24	3.510,3300	17.132,17	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00032119-19	MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA.	18.522.913/0001-33	371,4300	1.812,76	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/14668	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.228.550/0001-01	7.874,4900	38.431,45	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/10/02291	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.228.550/0001-01	77.964,7500	380.506,96	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/10/02292	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.228.550/0001-01	57.139,4400	278.869,04	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/10/02293	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.228.550/0001-01	35.009,6700	170.864,69	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/10/02294	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.228.550/0001-01	26.601,5400	129.828,82	15/04/25	ABR A JUN/2025
2021/10/02296	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.228.550/0001-01	72.925,2000	355.911,44	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00117991-72	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.228.550/0001-01	4.263,5100	20.808,06	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/34184	OI MÓVEL S/A.	05.423.963/0001-11	212,1000	1.035,15	15/04/25	ABR A JUN/2025

2014/10/03481	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	9.836,0100	48.004,65	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/05561	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	274,9500	1.341,89	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/08167	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	9.230,1900	45.047,94	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/08168	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	2.894,3400	14.125,83	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/08169	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	8.112,0300	39.590,76	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/11873	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	4.565,5800	22.282,31	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/28971	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	534,8400	2.610,29	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/28972	TIM CELULAR S/A.	04.206.050/0001-80	1.212,7800	5.918,97	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/24936	TIM S.A.	02.421.421/0001-11	15.846,2400	77.337,57	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00061327-26	TIM S.A.	02.421.421/0001-11	37.392,9000	182.496,05	15/04/25	ABR A JUN/2025
2023/00063607-96	TIM S.A.	02.421.421/0001-11	516,0000	2.518,34	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/07561	TNL PCS S/A.	04.164.616/0001-59	937,1700	4.573,86	15/04/25	ABR A JUN/2025
2010/10/07562	TNL PCS S/A.	04.164.616/0001-59	1.026,9300	5.011,93	15/04/25	ABR A JUN/2025
2011/10/48626	TNL PCS S/A.	04.164.616/0001-59	27.606,1500	134.731,82	15/04/25	ABR A JUN/2025
2012/10/57557	TNL PCS S/A.	04.164.616/0001-59	25,0800	122,40	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2012/10/57558	TNL PCS S/A.	04.164.616/0001-59	30,1200	147,00	15/04/25	ABR/2025 A MAR/2026
2013/10/44482	TNL PCS S/A.	04.164.616/0001-59	3.283,5600	16.025,41	15/04/25	ABR A JUN/2025
2013/10/45732	TNL PCS S/A.	04.164.616/0001-59	7.021,8600	34.270,19	15/04/25	ABR A JUN/2025
2014/10/15914	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	693,6300	3.385,26	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/14307	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	13.024,7100	63.567,10	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/14308	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	373,5600	1.823,16	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/14309	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	93,7800	457,69	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/14743	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	4.124,6700	20.130,45	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/14744	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	937,7700	4.576,79	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/15468	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	219,7800	1.072,64	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00026315-82	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	316,8900	1.546,58	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00026316-63	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	328,5300	1.603,39	15/04/25	ABR A JUN/2025
2022/00105174-08	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	67.929,5700	331.530,27	15/04/25	ABR A JUN/2025

2022/00105176-61	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	24.207,5100	118.144,75	15/04/25	ABR A JUN/2025
2024/00034101-13	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	1.048,0500	5.115,01	15/04/25	ABR A JUN/2025
2024/00078586-58	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	13.771,8300	67.213,42	15/04/25	ABR A JUN/2025
2024/00078652-71	UFINET BRASIL S.A.	06.288.154/0001-07	455,1000	2.221,12	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/49363	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	278,1900	1.357,71	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/49364	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	243,5700	1.188,74	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/49366	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	180,7500	882,15	15/04/25	ABR A JUN/2025
2015/10/50341	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	100,3500	489,76	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/28009	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	4.150,0200	20.254,17	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/28269	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	17.969,1900	87.698,63	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/28270	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	17.401,1700	84.926,41	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/28271	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	10.869,2700	53.047,47	15/04/25	ABR A JUN/2025
2019/10/28272	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	3.061,8900	14.943,55	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00387	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	68.412,4200	333.886,82	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00388	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	33.634,5300	164.153,32	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00390	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	9.665,8200	47.174,03	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00391	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	63.974,2500	312.226,33	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00392	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	66.079,7700	322.502,32	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00976	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	9.941,4900	48.519,44	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00977	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	11.667,7200	56.944,31	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/00978	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	17.733,0600	86.546,20	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/07526	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	635,2800	3.100,48	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/07527	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	478,6200	2.335,90	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/07529	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	444,4500	2.169,14	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/09585	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	4.025,2800	19.645,38	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/09587	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	2.033,7000	9.925,47	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/09588	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	2.515,9200	12.278,95	15/04/25	ABR A JUN/2025
2020/10/15622	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOM. E INFORMÁTICA S/A.	05.872.814/0001-30	823,3800	4.018,51	15/04/25	ABR A JUN/2025

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021

SEI: PMC.2025.00028617-74

Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor

Interessado (a): BANCO PAN SA

Processo nº: 00030/2020/ADC

De acordo com o pedido de certidão de inteiro e parcial teor que originou o presente expediente, nos termos dos artigos 4º, 8º, 9º e 11 do Decreto Municipal nº21.799, de 25 de novembro de 2021, DEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolado 00030/2020/ADC

Publique-se o DEFERIMENTO no Diário Oficial do Município - DOM.

28 de fevereiro de 2025

PAULO BOJKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL

Despacho Decisório

Ficam as partes notificadas para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexado no processo administrativo.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00403/2025/ADM	SMJ/PROCON	KATIA ADRIANA BENETI	RCCORTEZ ESTETICA E MANUTENCAO
00408/2025/ADM	SMJ/PROCON	SARITA DOS SANTOS NASCIMENTO	SANASA CAMPINAS
00409/2025/ADM	SMJ/PROCON	GISLENE DE FATIMA ALVES LIMA	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
00417/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSA BELCHIOR CAVALCANTE	MAGAZINE LUIZA
00421/2025/ADM	SMJ/PROCON	CARLOS ROBERTO ALENCASTRE	FA NEGOCIOS DIGITAIS / BANCO BRADESCO
00422/2025/ADM	SMJ/PROCON	PAULO DE OLIVEIRA PIRES	BANCO BRADESCO / GESTAO DE DOCS E DEBS / NUBANK
00427/2025/ADM	SMJ/PROCON	IVANETE DE OLIVEIRA FELIPE	MAGAZINE LUIZA / ELECTROLUX
00428/2025/ADM	SMJ/PROCON	GENI FREDERICO	VIA CASAS BAHIA
00430/2025/ADM	SMJ/PROCON	LUIANY REOLON FACHINA	LETICIA SOARES DE JESUS 39261757880

28 de fevereiro de 2025

PAULO BOJKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021

SEI - PMC.2025.00034725-77

Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor. Processo Administrativo nº 01890/2020/ADM - PROCON.

Requerentes / interessados (as): FMR ADVOCACIA e Ellen Christine Pudelco

De acordo com o pedido de Certidão de Inteiro e Parcial Teor que originou o SEI PMC.2025.00034725-77, nos termos dos artigos 4º, 8º, 9º e 11 do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de novembro de 2021 e, por fim, considerando a certificação de autenticidade pelo Setor de Cartório, DEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do processo administrativo 01890/2020/ADM.

Publique-se o DEFERIMENTO no Diário Oficial do Município.

Após a juntada do Edital, deve o Setor de Cartório disponibilizar a cópia digital da Certidão de Inteiro Teor ao solicitante, nos termos do Decreto nº 21.799 de 26/11/2021, art. 8º, inciso III, por meio do correio eletrônico do SEI.

Certificada a entrega aos interessados, archive-se.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

PAULO BOJKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANOEDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 127ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
11/03/2025

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõe os respectivos segmento deste Conselho, para 127ª Reunião Extraordinária a ser realizada 3ª feira dia 11 de março de 2025, às 18hs, através de sistema virtual.

LINK DE ACESSO

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/mar-krp-6ht-9z5>

Pauta Única

Eleição para recomposição dos candidatos dos cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, para mandato complementar até novembro de 2025.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025

MÁRCIO BENVENUTTI

PRESIDENTE INTERINO - CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANOEDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 396ª REUNIÃO ORDINÁRIA -
11/03/2025

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõe os respectivos segmento deste Conselho, para 396ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 11 de março de 2025, às 18hs30, através de sistema virtual.

LINK DE ACESSO

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/mar-03x-alh-7yc>

1. Apresentação e votação da Ata da 395ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação Parecer referente Substitutivo Total ao PLC 12/202 Relatora - Aline Eid Galante;
3. Apresentação PLC nº 01/2025 Relatora - Carina Silva Curly;
4. Apresentação e formação de comissão para exarar Parecer referente ao PLC nº 03/2025 que trata: "Dispõe sobre os critérios para instalação e funcionamento de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, na forma que especifica";
5. Apresentação e formação de comissão para exarar Parecer referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 8/25 Altera a Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas", para revogar os dispositivos relativos à permissão de instalação de Cinturão de Segurança - CIS e dá outras providências.
6. Eleição de representante suplente do CMDU no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
7. Comunicado do Presidente e Conselheiros.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025

MÁRCIO BENVENUTTI

PRESIDENTE INTERINO - CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitamos o comparecimento do interessado do protocolo abaixo relacionado, para tratar de assunto do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**Pelo Apoio técnico:**

Prot. PMC.2025.00026861-66 - Maria Dolores Rodriguez Alvarez

"Compareça o interessado para tomar ciência do parecer abaixo:

Em atenção ao Requerimento 13815704, informamos:

1. SEI PMC.2025.00011204-79, está tratando de esclarecimentos pelo Ministério Público, que continua em análise;
2. SEI PMC.2025.00030808-14, está tratando de diligência fiscalizatória no local, para investigação do cumprimento do disposto no decreto de aprovação do CIS.
3. A partir dessa data, estamos liberando ao acesso externo por 40 dias. Diante do exposto e até que finalize os protocolos em andamento, este ficará no aguardo"

MARCELO COLUCCINI

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**PELACDPFT/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0108):**

Prot. 1985/0/17972 - Jorge Luiz Siqueira

Prot. 2020/19/00084 - Zezito Agrícola Empreendimentos Administ

Prot. 2022/11/12035 - Ac Santos Administração de Imóveis Ltda.

Prot. 2023/11/08696 - Francisco Garcia de Queiroz Filho

PROTOCOLO DEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2024/10/03846 - Oswaldo Buani

PROTOCOLO DEFERIDO PELA CDPFT/DEPLAN:

Prot. 2021/19/00052 - Valbuena Holding e Participações Ltda.

PROTOCOLO INDEFERIDO PELA CDPFT/DEPLAN:

Prot. 2020/10/00146 - Construções Ambientais Ltda.

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114):**

Prot. PMC.2025.00034424-06 - Diego Teixeira Góes
 Prot. PMC.2025.00034425-89 - Luiz Roberto de Oliveira Callegari
 Prot. PMC.2025.00033643-32 - Marcela Cristina Belotti Stobienia
 Prot. PMC.2025.00032822-80 - Synvia Laboratórios e Toxicologia Ltda.

Pelo Setor de Conversão de dados:

Prot. 2008/11/09029 - José Roberto de Magalhães
 Prot. 2023/11/10413 - Sixtin Participações e Administração de
 Prot. 2024/10/03383 - Edio Theodoro Correa

Pela Diretoria do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro:

Prot. 2024/10/00676 - Nelson Alaite Júnior

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA CORREGEDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

De Secretaria Municipal de Justiça - Protocolado n.º PMC.2025.00016588-43

Diante dos elementos constantes do protocolado de nº PMC.2025.00016588-43, referente ao pedido de certidão de inteiro teor do protocolado SEI PMC.2023.00095281-75, pela interessada Srª. Maria Cláudia Belluzzo Maia, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão do citado protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/11, que garantem o direito de acesso às informações e documentos públicos, no caso em comento, a Sindicância Administrativa perdeu o sigilo com o seu término.

Campinas, 24 de fevereiro de 2025

NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY

Corregedor- Geral do Município

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2024.00155458-17

INTERESSADO: RICARDO PASSOS

CNPJ/CPF: 10.739.335/0001-80

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00012629-31

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/1182-37

ASSUNTO: Baixa de responsabilidade técnica substituta de RENATA ALVES DE OLIVEIRA, CRF: 23814

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00012651-08

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/1182-37

ASSUNTO: Baixa de responsabilidade técnica principal de RENATA MARTINS LUZ, CRF:99801

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00012666-86

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/1182-37

ASSUNTO: Assunção de responsabilidade técnica de RENATA ALVES DE OLIVEIRA, CRF-SP: 23814

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00030951-70

INTERESSADO: Prime Cirúrgica Importação e Exportação e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda

CNPJ/CPF: 10.467.576/0001-17

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Sanitária

DEFIRO o cancelamento de Licença Sanitária, por motivo de encerramento das atividades no local.

28 de fevereiro de 2025

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI: PMC.2025.00011942-43

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/0252-27

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica

Nº processo SEI: PMC.2025.00014598-16

Interessado: Biosíntese Farmácia e Laboratório de Manipulação Ltda

CNPJ/CPF: 61.165.965/0001-29

Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica

Nº processo SEI: PMC.2025.00009172-41

Interessado: GLAUCIO COSTA DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ/CPF: 19.100.168/0001-05

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

28 de fevereiro de 2025

SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Chefe de setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE, comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2025.00031827-31

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO E ESTÉTICA RUAH HAKADOSH LTDA

CNPJ/CPF: 36.273.393/0001-54

ASSUNTO: Defesa/Recurso

Indeferido por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.

PROTOCOLO: PMC.2025.00030997-52

INTERESSADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA - Campo Grande

CNPJ/CPF: 09.158.640/0015-02

ASSUNTO: Defesa/Recurso

Manifestação conhecida, não caracterizada como DEFESA ou IMPUGNAÇÃO do Auto de Infração, visto que não foi contestado o mérito ou a forma do mesmo.

PROTOCOLO: PMC.2025.00031002-71

INTERESSADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA - Carlos Lourenço

CNPJ/CPF: 09.158.640/0016-85

ASSUNTO: Defesa/Recurso

Manifestação conhecida, não caracterizada como DEFESA ou IMPUGNAÇÃO do Auto de Infração, visto que não foi contestado o mérito ou a forma do mesmo.

PROTOCOLO: PMC.2025.00021244-19

INTERESSADO: ORALCORP - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS INTEGRADA LTDA

CNPJ/CPF: 08.473.814/0001-55

ASSUNTO: Assunção de responsabilidade técnica para ANDRÉ MENDES, CROSP:105.272

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00019694-15

INTERESSADO: ORALCORP - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS INTEGRADA LTDA

CNPJ/CPF: 08.473.814/0001-55

ASSUNTO: Baixa de responsabilidade técnica para Amanda Baruchi Bueno, CROSP:105005

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00140579-91

INTERESSADO: RESIDENCIAL ANDRÉIA LORENA LTDA

CNPJ/CPF: 23.334.822/0001-04

ASSUNTO: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de Ademir Lorena dos Santos, COREN:816929

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00028596-13

INTERESSADO: LUCIANA MARA SOARES

CNPJ/CPF: 303.489.818-56

ASSUNTO: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de LUCIANA MARA SOARES, CROSP:83627

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00005875-19

INTERESSADO: SUELLEN D. DA S. MENDES ESTÉTICA

CNPJ/CPF: 54.668.555/0001-35

ASSUNTO: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de SuelLEN Dayane da Silva, CRBM: 23039

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00009815-01

INTERESSADO: Mediplace Saúde Ltda

CNPJ/CPF: 50.720.919/0001-28

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação - LTA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00094015-15

INTERESSADO: FACEM ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/CPF: 47.066.939/0002-01

ASSUNTO: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de ANA PAULA PUBLICO BESSELER, CROSP: 73213

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00006401-85

INTERESSADO: DENTAL HEALTH ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/CPF: 41.283.734/0001-02

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00011260-86

INTERESSADO: DEDI CARE LTDA

CNPJ/CPF: 18.722.007/0001-82

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00156925-26

INTERESSADO: Edinei Dias da Silva

CNPJ/CPF: 120.301.278-09

ASSUNTO: Licença sanitária inicial
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00019689-58
INTERESSADO: PRINCIPAL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E IMAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 21.114.333/0001-11
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00007035-27
INTERESSADO: Mirian Cristina Bustillo Higgins
CNPJ/CPF: 297.840.558-99
ASSUNTO: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de Mirian Cristina Bustillo Higgins, CRO: 89.590
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00128806-74
INTERESSADO: Labap Laboratório de Anatomia Patológica Eireli
CNPJ/CPF: 54.151.535/0001-92
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00152195-11
INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 44.692.168/0002-61
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00002298-68
INTERESSADO: Sílvia Helena Resende Cupa Newman
CNPJ/CPF: 257.939.158-42
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00020564-99
INTERESSADO: CLINICA PERIN SS LTDA
CNPJ/CPF: 31.310.500/0001-53
ASSUNTO: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de Cristiane dos Santos Perin, CRM/SP: 118.016
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00019695-04
INTERESSADO: PRINCIPAL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E IMAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 21.114.333/0001-11
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00006665-75
INTERESSADO: A. A. CAMPANHA ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA
CNPJ/CPF: 07.259.857/0001-70
ASSUNTO: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de Antonio Augusto Campanha, CROSP: 39180
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00158925-33
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO LONGA VIDA LTDA
CNPJ/CPF: 07.965.333/0001-02
ASSUNTO: Baixa de responsabilidade técnica
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00028257-19
INTERESSADO: R-CRIO CRIOGENIA S/A
CNPJ/CPF: 19.208.189/0001-30
ASSUNTO: Baixa de responsabilidade técnica para ERIC DOMINGOS MARIANO, CRBM: 45847
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00017274-11
INTERESSADO: Frasson Escola de Educação Infantil Ltda
CNPJ/CPF: 01.526.129/0001-09
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00022323-01
INTERESSADO: VITAVIE COLPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.394.760/0001-57
ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00001113-52
INTERESSADO: Viviany Menck de Campos
CNPJ/CPF: 032.551.849-16
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

28 de fevereiro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00009282-86

A interdição total do estabelecimento de razão social VOI MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ:06.078.289/0001-48, estabelecido na Rua Pero Lopes, 832, albergado, Jardim Bela Vista, com atividade de Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e não ionizante, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 13955234, lavrado em 27/02/2025, verificado pelo Auto de Infração nº13551870 lavrado em 23/02/2025, por manter em pleno funcionamento estabelecimento e equipamentos emissores de radiação ionizante sem estarem licenciados pela Vigilância Sanitária para as atividades de Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de

radiação ionizante.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias) após o recebimento da penalidade.

28 de fevereiro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00015766-18
INTERESSADO: Catedral do Chopp Campinas Ltda
CNPJ/CPF: 26.713.902/0001-69
ASSUNTO: Pedido de prazo
DEFERIDO prazo de 90 dias para adequação da NC14.

28 de fevereiro de 2025

MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 28 DE
FEVEREIRO DE 2025
AUTORIZAÇÃO

SEI: 2020.00050987-29

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (Justificativa 13924160), das manifestações precedentes da Procurador descentralizado na Secretaria Municipal de Saúde (doc. 13951354), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 13958017) e do senhor Procurador-Geral do Município (doc. 13959069) e finalmente, do despacho do Sr. Secretário Municipal de Justiça em exercício (doc. 13961999) que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta, conforme documentos Justificativa Complementar 13967306, AUTORIZO:

1. A formalização de Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021, firmado entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a **INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.068.188/0001-88, com sede na Rua Doutor Quirino do Nascimento, n.º 1.601 - Jardim Boa Esperança - Campinas - São Paulo e sua filial e principal executora do convênio, a **UNIDADE TRANSITÓRIA DE ATENÇÃO AS GESTANTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.068.188/0007-73, visando à alteração do Plano de Aplicação Financeira. Item 11.2 - Classificações de Despesas - Incremento da rubrica de "Serviços de Terceiros" relativos à emenda parlamentar federal - Deputado Tiririca, proposta 36000503322202300 através da Portaria nº 631, de 19 de maio de 2023, no montante de R\$ 37.984,00 (conforme o processo SEI.PMC.2023.00056741-77 - doc.8300712 e 10185639) e o registro para fazer constar que a lacuna existente na meta 5 - qualitativa, da Matriz de Indicadores Doc. SEI nº (11330278), é correspondente ao quantitativo de 05 eventos coletivos por mês em conformidade com a meta estabelecida no item 6.1.2 do Plano de Trabalho doc. SEI (11330276), com vigência a partir de 01/03/2025, até o último dia de vigência do Convênio, fixado em 30/11/2025, de acordo com o novo Plano de Trabalho 13854309.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento, nesta data, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo Aditivo 13937533 e, a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00028858-78

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Objeto: Aquisição de 8 (oito) computadores desktop e 03 (três) notebooks

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em atendimento ao art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 22.241/22, torna público para conhecimento de eventuais interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia **13/03/2024** para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL TODERO NORA
Diretor do Departamento Administrativo - SMCASP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00029940-65

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP).

ASSUNTO: Contratação de serviços de primeira revisão veicular com fornecimento de peças para 6 (seis) veículos na garantia, modelo Toyota Yaris SA XS15, doados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública à Prefeitura Municipal de Campinas

e destinados à Guarda Municipal de Campinas, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI II) e da Patrulha Maria da Penha O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SM-CASP), torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail da.smcaspp@gmc.campinas.sp.gov.br, oportunidade em que deverão solicitar o acesso ao Termo de Referência e demais informações.

Poderá participar desta Dispensa de Licitação a pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, que atenda as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até o dia 10/03/2025 para apresentação de sua proposta.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025

RAFAEL TODERO NORA

Diretor do Departamento Administrativo - SMCASP

COMISSÃO ORGANIZADORA DA XII EDIÇÃO DAS OLIMPIADAS DAS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública comunica a retificação da PORTARIA GS/SMCASPP nº 48/2024, que trata da nomeação da Comissão Organizadora da XII Edição das Olimpíadas das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

Fica revogada a nomeação da servidora Beatriz Postal Costa, matrícula 129.242-0, e nomeados os seguintes servidores:

Daniilo Antonio Zaninotti, matrícula 121.653-8

Demétrio Pereira Rodrigues, matrícula 121.670-8

Vinicius Nascimento Salomé, matrícula 123.073-5

As demais disposições relativas à comissão, publicadas no Diário Oficial do Município de 26/06/2024 (página 44) e 25/11/2024 (página 26), permanecem inalteradas.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

CHRISTIANO BIGGI DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2025.00004552-81	Adriano Vieira Novo
PMC.2025.00031272-17	André Luís Silva de Souza
PMC.2025.00031278-02	André Luís Silva de Souza

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

O Departamento de Parques e Jardins/DPJ, neste ato faz publicidade do Auto de Infração e Multa, conforme descrição abaixo e lavrado conforme Lei 11.571/2003. Fica o autuado ciente que após esta publicação terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, perante a Coordenadoria de Arborização do Departamento de Parques e Jardins/DPJ, situada na Avenida Doutor Heitor Penteado, nº 2145 - Bairro Taquaral - Campinas/SP.

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
MARIA TEREZA CARMIGNATO DELSIN	RUA EL SALVADOR, 629	JARDIM NOVA EUROPA	0570/2025
PROTOCOLO SEI: 2025.00008797-22			VALOR: R\$ 8.784,90

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

INDEFIRO o recurso interposto pelo interessado, conforme descrição abaixo.

INTERESSADO	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ESPOLIO DE JOSE CARLOS SANTOS CAMARGO	RUA PAULO LACERDA 265	SÃO BERNARDO	0580/2025
PROTOCOLO SEI: 2025.00023405-37			

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

DEFIRO o recurso interposto pelo interessado, conforme descrição abaixo.

INTERESSADO	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
JOSE ANTONIO MONTEIRO RAPHAEL	RUA LEOBINO PEREIRA DA SILVA, 91	PARQUE JAMBEIRO	0566/2025
PROTOCOLO SEI: 2025.00008835-92			
INTERESSADO	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ADELINA DUARTE FERREIRA	AVENIDA BRIGADEIRO RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR, 538	JARDIM AURELIA	0576/2025
PROTOCOLO SEI: 2025.00012334-19			

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 069/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 28/02/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.

Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários:

Requerimento preenchido e assinado;

Cópia do documento do veículo (CRLV-e);

Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;

Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;

Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR
ABM6A31	S121082507	60503	22/02/2025	AEW6G03	S120100967	60503	20/02/2025
AFU6D36	S121098997	74550	22/02/2025	AHB9458	S120780877	60503	22/02/2025
AHV4284	S120762837	74550	22/02/2025	AIS3404	S120726867	74550	22/02/2025
AIU4263	S120232967	74550	20/02/2025	AJS9B38	S120487507	60503	21/02/2025
AKU7387	A063137133	55412	26/02/2025	ALY2J72	S120549877	74550	21/02/2025
AMS58954	S120704107	74710	22/02/2025	ANW1B78	S120395877	74550	21/02/2025
AOY1019	S120710037	74550	21/02/2025	AQJ9434	S120188087	74550	20/02/2025
AQ9434	S120093607	74550	20/02/2025	AQJ9434	S120737757	74550	22/02/2025
AQJ9434	S120738307	74550	22/02/2025	AQJ9434	S120747437	74550	22/02/2025
ARK9742	S121089097	74550	22/02/2025	ASR3H61	S120536567	74550	21/02/2025
ASR5D67	S120695077	74550	21/02/2025	ATL0270	S120398077	74550	21/02/2025
ATT5305	S120464517	74550	21/02/2025	ATW3925	S120238247	74550	20/02/2025
ATW3925	S120238577	74550	20/02/2025	ATW3925	S120238797	60503	20/02/2025
ATW3925	S120238807	74630	20/02/2025	ATW3925	S120164217	74630	20/02/2025
ATW3925	S120097007	74550	20/02/2025	ATW3925	S120098877	74630	20/02/2025
ATW3925	S120406657	74630	21/02/2025	ATW3925	S120455387	60503	21/02/2025
ATW3925	S120482887	74550	21/02/2025	ATW3925	S120483217	60503	21/02/2025
ATW3925	S120424147	74630	21/02/2025	ATW3925	S120526337	74710	21/02/2025
ATW3925	S120715867	74710	21/02/2025	ATW3925	S120715977	74550	21/02/2025
ATW3925	S120737097	74550	22/02/2025	ATW3925	S120741937	74710	22/02/2025
ATW3925	S120750737	74550	22/02/2025	AUU1660	S120401607	74550	21/02/2025
AUU1660	S120450657	74550	21/02/2025	AVK5443	S120700577	74550	22/02/2025
AWQ3H08	S121102957	74550	22/02/2025	AXG3A78	S120775817	74550	22/02/2025
AXH8195	S120710257	74550	21/02/2025	AXK3184	S120772627	74550	22/02/2025
AXK3184	S120772957	74550	22/02/2025	AXS7H75	S120180717	74550	20/02/2025
AYC6164	S120497407	74550	21/02/2025	AYC6164	S120499277	74550	21/02/2025
AYC6164	S120499507	74550	21/02/2025	AYG2J67	A063127499	75870	26/02/2025
AYG2J67	A063164971	75870	27/02/2025	AYS8592	A061280559	55412	26/02/2025
AZW6G77	S120216807	74550	21/02/2025	AZX0C70	S120102407	74550	20/02/2025
BAL7607	A063137125	55412	26/02/2025	BAO3H64	S120732707	74550	22/02/2025
BAC3184	S120105395	60503	22/02/2025	BBM2D73	S120778787	74550	22/02/2025
BS57091	S120427227	74550	21/02/2025	BCZ6D42	S120722797	74550	22/02/2025
BD13H77	S120113507	74550	20/02/2025	BDROC59	S120711577	74550	21/02/2025
BD3B377	S120203817	74550	20/02/2025	BEJ9G68	S120096237	74550	20/02/2025
BFL4D26	S12072407	74550	22/02/2025	BGD9G56	S120446697	74550	21/02/2025
BGF3580	S120218667	74550	21/02/2025	BGF3580	S120219007	74550	21/02/2025
BGF3580	S120195787	60503	21/02/2025	BGF3580	S120196007	74550	21/02/2025
BGF3580	S120196227	74630	21/02/2025	BHESB11	S120468037	74630	21/02/2025
BH15156	S120696287	74550	21/02/2025	BIG4C46	S120747117	74550	22/02/2025
BIJ075	S121101087	74550	22/02/2025	BINO94	S120459907	74550	21/02/2025
BIV0D35	S120173907	74550	20/02/2025	BIX0C60	S120719507	74550	21/02/2025
BIX0C60	S120540207	74550	21/02/2025	BIX0C60	S120540967	74550	21/02/2025
BJK2570	S120218227	74550	21/02/2025	BIS6147	S120723347	74550	22/02/2025
BJX4559	A061973694	66532	26/02/2025	BKD1282	S120411497	60503	21/02/2025
BK4U191	S120221087	74550	20/02/2025	BLP9533	S120546357	74550	21/02/2025
BMD0B29	S120421397	60503	21/02/2025	BMK0501	S120494997	60503	21/02/2025
BMO1738	S121081837	74550	22/02/2025	BMO1738	S121095587	74550	22/02/2025
BMU1767	S120695737	74550	21/02/2025	BMW6G14	S120697057	74550	21/02/2025
BNU16877	S120779227	74630	22/02/2025	BNY7225	S120159927	74550	20/02/2025
BNZ4C54	S120241767	60503	20/02/2025	BOD3H37	A062367747	55500	26/02/2025
BOD8D17	S120780107	74550	22/02/2025	BOZ1360	S120457257	74550	21/02/2025
BPC4777	S120707837	74550	22/02/2025	BPH1133	S120234067	74550	20/02/2025
BPJ9509	S120503347	74550	21/02/2025	BPOTG37	S120105367	60503	20/02/2025
BPQ4370	S120101307	74550	20/02/2025	BPU2C40	S120176867	74550	20/02/2025

Table with 10 columns: Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Lists various entries such as BOLLARI, BOTTI, BOUATRE, etc., with associated dates and numerical values.

DTOR670	S120401407	74550	21/02/2025	DTOR670	S121030687	74550	21/02/2025	EKDD8889	S120223177	74550	20/02/2025	EKFI1112	S120096347	74550	20/02/2025
DTW0001	S120373997	76331	26/02/2025	DTOR675	S120503897	74550	21/02/2025	EKED2488	S120204607	74530	20/02/2025	EKMI1047	S120551007	74630	21/02/2025
DTX1138	S120159607	74550	20/02/2025	DTX1253	S120722807	74550	22/02/2025	EKEM1047	S120551007	74550	21/02/2025	EKN3J36	S120470757	74550	21/02/2025
DTX3929	S121089977	74550	22/02/2025	DTX9111	S120719717	74550	21/02/2025	EKN7888	S120780987	74550	20/02/2025	EKP6D90	S120463857	76732	21/02/2025
DUC2368	S120534147	74550	21/02/2025	DUC9A59	A062521860	55412	26/02/2025	EKR1A41	A062761178	76331	26/02/2025	EKR6664	A063137192	55412	26/02/2025
DUDOC28	S120419857	60503	21/02/2025	DUF4151	A063084781	76331	26/02/2025	EKS4E97	A063092245	55412	27/02/2025	EKU1G68	S120729067	74550	22/02/2025
DUIH1942	S120093157	74550	20/02/2025	DUI5539	S120504887	74550	21/02/2025	EKU6866	S120453037	56732	21/02/2025	EKV0F36	S120545917	74550	21/02/2025
DIJ4175	S120764267	74550	22/02/2025	DIUN928	S120738417	74550	22/02/2025	EKW3G26	S120160477	74550	20/02/2025	EKYA455	S120700797	74550	22/02/2025
DIU0898	S120513247	60503	21/02/2025	DIP6C28	S120423817	60503	21/02/2025	EKZ1601	S120759107	74550	22/02/2025	EKZAD33	S120170047	74550	20/02/2025
DUR4463	S120166967	74550	20/02/2025	DUR8206	S120344837	74630	20/02/2025	EKZ6508	S120216137	74550	21/02/2025	ELAX388	S120739737	74550	22/02/2025
DUT0965	S120458907	60503	21/02/2025	DVA7001	S120752057	74550	22/02/2025	ELAY9E1	S120422827	74550	21/02/2025	ELEAD86	S120472987	74550	21/02/2025
DVA5704	S120753607	74550	22/02/2025	DVC8E25	S120434707	60503	21/02/2025	ELK4E56	S120190507	74550	20/02/2025	ELK4F37	S120707397	74550	22/02/2025
DVD1001	S120174887	74550	20/02/2025	DVD6809	S120546247	74550	21/02/2025	ELLO1831	S120472737	74550	21/02/2025	ELOSG27	S120482007	74550	21/02/2025
DV33191	A062761119	75870	26/02/2025	DVA651	S120169507	74550	20/02/2025	ELR0G02	S120189407	74550	20/02/2025	ELR0G49	S121096577	74550	22/02/2025
DVLI123	S120707727	74550	22/02/2025	DVK3725	S120527547	74550	21/02/2025	ELR0H93	S120202827	74550	20/02/2025	ELXTA71	A062839266	55680	26/02/2025
DV09315	S120221967	74550	20/02/2025	DVP0163	S120161807	74550	20/02/2025	ELR7342	S120715537	74550	21/02/2025	ELY2599	S120171367	74550	20/02/2025
DVP6H65	S120712797	74550	21/02/2025	DVQ1G85	S120511927	74550	21/02/2025	EMA2250	S120428767	74550	21/02/2025	EMA2250	S120428777	74550	21/02/2025
DVQ5380	S120523707	74630	21/02/2025	DVQ6084	S120720267	74550	21/02/2025	EMAS487	S120515557	74550	21/02/2025	EMAS487	S120489817	74550	21/02/2025
DWR4F49	S120197437	74550	21/02/2025	DVTR894	S120697167	74550	21/02/2025	EMAS560	S120416997	60503	21/02/2025	EMESD38	S120410837	56732	21/02/2025
DWT8F94	S120706517	74550	22/02/2025	DVZ2C42	S120442307	60503	21/02/2025	EMF5D20	S120239787	74550	20/02/2025	EMH1H00	S120978887	74550	21/02/2025
DWG7J94	S120428437	74550	21/02/2025	DWF6981	S121030797	74550	21/02/2025	EMH9C27	S120694747	74550	21/02/2025	EMH9C27	S120445077	74550	21/02/2025
DWG6F73	S120740287	74550	22/02/2025	DWI0111	S120115047	74550	20/02/2025	EML9086	S121094487	74550	22/02/2025	EMSS997	S120239017	60503	20/02/2025
DWI3A05	A062521770	55412	26/02/2025	DWK7895	S120540307	74550	21/02/2025	ENAS451	S120474307	74550	21/02/2025	ENOC675	S120421707	60503	21/02/2025
DWL3994	S120182917	74550	20/02/2025	DWL3994	S120105587	74550	21/02/2025	ENCIH82	S120400277	56732	21/02/2025	ENOC6F71	S120117027	60503	20/02/2025
DWL9634	S120283877	74550	19/02/2025	DWQ0351	S120491577	74550	21/02/2025	ENC9E30	S120439877	74550	21/02/2025	ENODF64	S120542947	74550	21/02/2025
DWG6D81	S120101857	74550	22/02/2025	DWQ1971	S120415947	74550	21/02/2025	ENL4027	S120466937	74550	21/02/2025	ENP4027	S120175437	74550	21/02/2025
DWXS999	S120448337	56732	21/02/2025	DXX6162	S120403467	74550	21/02/2025	ENK0817	S120413037	74550	21/02/2025	ENNK2423	S120465727	74550	21/02/2025
DXO3612	S120193257	74630	20/02/2025	DXO4317	S120112517	74550	20/02/2025	ENL3158	S120218007	74630	21/02/2025	ENNGA696	S120443177	56732	21/02/2025
DXR4812	S120443397	60503	21/02/2025	DXS3660	S120458687	74550	21/02/2025	ENQ6B37	S120433717	56732	21/02/2025	ENNR217	S120213607	74550	21/02/2025
DXU2E27	S120525017	74550	21/02/2025	DXU2811	S120262447	74550	19/02/2025	ENR2E17	S120451647	74550	21/02/2025	ENNR4701	S120216027	74630	21/02/2025
DXU8680	S120772517	74550	22/02/2025	DXM1873	S120103937	74550	20/02/2025	ENR2126	S120523037	74550	21/02/2025	ENNT2913	S120705967	74550	22/02/2025
DXY3A14	A063164066	57030	26/02/2025	DYK2667	A06283987	55680	26/02/2025	ENR3265	S120399397	74550	20/02/2025	ENNT4071	S120154307	74550	21/02/2025
DXY3D93	S120497297	74550	21/02/2025	DZ02102	S120117797	74550	20/02/2025	ENR9259	S120778017	74550	22/02/2025	ENP3533	S120435147	60503	21/02/2025
DXZ0370	S120163997	74550	20/02/2025	DZ42466	S120700807	74630	22/02/2025	ENR9660	S120472217	74550	21/02/2025	ENNUC27	S120458467	60503	21/02/2025
DXZ5E22	S120480137	74550	21/02/2025	DZEY302	S120471997	74550	21/02/2025	ENU7A20	S120104047	74550	20/02/2025	ENU2A64	S120502907	74550	21/02/2025
DYA3155	S120469357	74550	21/02/2025	DYH3347	S121095917	74550	22/02/2025	ENW9041	S120219657	74630	21/02/2025	ENX3029	S120481017	74550	21/02/2025
DY15530	S120177967	74550	20/02/2025	DYH4475	S120185887	74550	20/02/2025	ENW9155	S120492787	74550	21/02/2025	ENXAD05	S120405227	74550	21/02/2025
DYK1D76	S12026637	74550	20/02/2025	DYJ1025	S120103277	74550	21/02/2025	EOA3499	S120463527	74550	20/02/2025	ENY4471	S120713737	74550	21/02/2025
DYR7326	S120226587	74550	20/02/2025	DYK7326	S120398297	74550	21/02/2025	EOA7G08	S120483767	74630	21/02/2025	EOY7G08	S120753157	60503	22/02/2025
DYK7326	S120215707	74550	21/02/2025	DYK7326	S120703107	74550	22/02/2025	EOC9273	S120194577	74550	20/02/2025	EOD9J64	A063137176	55412	26/02/2025
DYMT827	S120438887	60503	21/02/2025	DYP6H31	S120458247	60503	21/02/2025	EOE0F24	S120108777	74550	20/02/2025	EOH0B81	S120442187	74630	21/02/2025
DYQ7214	S120007987	74550	19/02/2025	DYR1H78	S120160037	60503	21/02/2025	EOE1649	S120753377	74550	22/02/2025	EOJ9B83	S120182257	74630	21/02/2025
DY57E95	S120406987	60503	21/02/2025	DYU5C41	S120196667	60503	20/02/2025	EOE8C59	S120772297	74550	22/02/2025	EOL2C48	S120542397	74550	21/02/2025
DZ01A58	S121099657	74630	22/02/2025	DZ01A58	S120199677	74550	20/02/2025	EOE8D19	S120452427	74550	20/02/2025	EOL4A71	S120713267	74550	21/02/2025
DZB6551	A061228778	51851	26/02/2025	DZ07A13	S120216797	74550	21/02/2025	EOL8A11	S120449887	60503	21/02/2025	EOL9107	A061228956	60501	26/02/2025
DZG1G82	S120515997	74550	21/02/2025	DZ6B830	S120699697	74550	22/02/2025	EOO1899	S120113407	60503	20/02/2025	EOL1899	S120699807	74630	22/02/2025
DZK0Z97	S120709597	74550	21/02/2025	DZK2826	A063127472	75870	26/02/2025	EOO1899	S120743807	74550	22/02/2025	EOO8H05	S120506207	74550	21/02/2025
DZK3195	A062482643	55412	26/02/2025	DZK6B50	A062521940	55412	26/02/2025	EOO8B88	S121100577	74710	22/02/2025	EOO8B85	S121100867	74630	22/02/2025
DZK8372	A063091990	55412	27/02/2025	DZ2E251	S121102847	74550	22/02/2025	EOO8C59	S120458297	74550	20/02/2025	EOO8B85	S120518937	74630	22/02/2025
DZQ1G88	S120436617	74550	21/02/2025	DZ3B404	S120436617	74550	21/02/2025	EOO8C59	S120458297	74550	20/02/2025	EOO8B85	S120519957	74630	21/02/2025
DZD1H78	S120217017	74550	21/02/2025	DZY1060	A062701337	51851	27/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
DZD3061	S120416887	74550	21/02/2025	EAA3F71	S120461767	60503	21/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EAA3A30	S120444937	56732	21/02/2025	EAG6D04	S120226807	74550	20/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EAF6F04	S120227027	74630	20/02/2025	EAG6224	S120731157	74550	22/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EAG8001	S120719387	74550	21/02/2025	EAG8001	S120703007	74710	22/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EAG8001	S120703177	74550	22/02/2025	EAG8001	S120703177	74710	22/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EAG8885	A0628051832	51851	27/02/2025	EAG8H46	S120109987	74550	20/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EAI0460	S121029037	74550	21/02/2025	EAI1728	S120444057	74550	21/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EAI5637	A061228867	55500	26/02/2025	EAI5763	A063092130	55412	27/02/2025	EOO9F19	S120451207	74550	21/02/2025	EOO8B85	S120525247	74630	21/02/2025
EALI1A02	A061228832	55500	26/02/2025	EAM											

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of entries for the Municipality of Campinas, organized in three columns.

Table with 10 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely a calendar or schedule.

Table with 10 columns: ID, Date, Value, ID, Date, Value, ID, Date, Value, ID, Date, Value. Contains a large list of alphanumeric identifiers and dates.

SYE1325	S120534587	74550	21/02/2025	SYE7H20	S120751507	74550	22/02/2025	AIW5654	S110883627	60503	27/12/2024	293,47	AJX1320	S110407107	74630	27/12/2024	195,23
SYG4235	S120176317	74550	20/02/2025	SYV6H05	S120435807	56732	21/02/2025	AKI3932	S110316247	60502	26/12/2024	293,47	AKW3626	S110355357	60503	27/12/2024	293,47
SYHI1D62	S120233297	74550	20/02/2025	SYVH309	S120092387	60503	20/02/2025	ALD4442	A062586678	55412	07/01/2025	195,23	AME3504	S110351887	74550	27/12/2024	130,16
SYHT005	S120473097	60503	21/02/2025	SYVI1H58	A063164718	57030	26/02/2025	AML2182	S110632227	60503	07/12/2024	293,47	AMR9405	S110078097	56732	26/12/2024	130,16
SYN2G34	S120453627	74550	21/02/2025	SYVOB98	S120505767	60503	21/02/2025	AMQ9405	S110078107	60503	26/12/2024	293,47	AMU6H60	A062743862	55412	06/01/2025	195,23
SYO1B37	S120487067	74550	21/02/2025	SYVQ216	S120198427	74550	21/02/2025	AMW9257	S110332527	60503	26/12/2024	293,47	AMU9257	S110887807	74550	27/12/2024	130,16
SYP2G57	S120177307	74550	20/02/2025	SYVP3B41	S120185117	74550	20/02/2025	ANR1D03	S110349687	74550	27/12/2024	130,16	AOM2216	S110925207	60503	27/12/2024	293,47
SYS1443	S120534917	74550	21/02/2025	SYVPP19	S120510597	74550	21/02/2025	API1511	A06241296	55500	06/01/2025	130,16	AON1162	S110356067	56732	27/12/2024	130,16
SYS4E38	S120228907	74550	20/02/2025	SYVU3A73	A061280540	55412	26/02/2025	AQO5417	S110069187	60503	26/12/2024	293,47	ARH1381	S110304257	56732	26/12/2024	130,16
SYU3C25	A063164700	57030	26/02/2025	SYVU7D80	S120124067	74550	20/02/2025	ASG3D71	A062711464	51851	06/01/2025	195,23	ATE4550	S110902987	74630	27/12/2024	195,23
SYY8F21	S120427667	74550	21/02/2025	SYZ6B51	S120102727	74550	20/02/2025	ATF5305	S110007807	60503	26/12/2024	293,47	AUI3015	S110882527	60503	27/12/2024	293,47
TAP6C66	S120406877	56732	21/02/2025	TCC7E05	S120469807	74550	21/02/2025	AWA3G97	S110042127	74550	26/12/2024	130,16	AWZF757	S110927957	74550	27/12/2024	130,16
TC9A511	S120094807	74550	20/02/2025	TCDF1F13	S120532717	74550	21/02/2025	AXP9012	S110910467	74550	27/12/2024	130,16	AWY1188	S110371687	74550	27/12/2024	130,16
TCB6G07	S120207557	74550	20/02/2025	TCFH1B96	S120243207	74550	20/02/2025	BAF7A37	A062494846	55500	30/12/2024	130,16	BAL4170	S110072707	74550	26/12/2024	130,16
TCB3D92	S120436467	56732	21/02/2025	TCE4C25	S12092727	74550	22/02/2025	BAP2390	A062711588	55412	06/01/2025	195,23	BBB6160	S110025957	74550	26/12/2024	130,16
TCB4C25	S121092947	74550	20/02/2025	TCH6G07	S120509947	60503	21/02/2025	BBG6C93	S110919597	74550	27/12/2024	130,16	BBT2G35	S110888807	60503	27/12/2024	293,47
TCB7A33	S120429417	74550	21/02/2025	TCI9F08	S120466507	74550	21/02/2025	BCA1F51	S110396877	60503	27/12/2024	293,47	BCG6G17	S110378397	74550	27/12/2024	130,16
TCI1708	S120737427	74550	22/02/2025	TCJ7C44	S121097237	74550	22/02/2025	BD9A1906	A062421202	55500	06/01/2025	130,16	BDG3G03	A062671217	57030	07/01/2025	130,16
TCI0H57	S120423597	56732	21/02/2025	TCJ2166	S120523587	74630	21/02/2025	BDX0F64	S110915967	74550	27/12/2024	130,16	BEF9E91	A062748783	55412	06/01/2025	195,23
TCI8H36	S120521937	74550	21/02/2025	TCJ4021	S120516877	74550	21/02/2025	BEPE628	A062699880	60411	07/01/2025	195,23	BEF3492	A061848575	60412	06/01/2025	195,23
TCL5G72	S120205027	74550	20/02/2025	TCM0E12	S120506067	74630	21/02/2025	BZF7197	S110085027	74550	26/12/2024	130,16	BFZ398	S110322847	60503	26/12/2024	293,47
TCN3195	S120540087	74550	21/02/2025	TCPPB84	S120461007	74550	21/02/2025	BG28458	S110398417	56732	27/12/2024	130,16	BFZ9A06	S110349907	74550	27/12/2024	130,16
TCPP9F0	S120755027	74550	22/02/2025	TCQ3E61	S120522487	74550	21/02/2025	BGB2B19	S110027827	74550	26/12/2024	130,16	BGG9126	S110337587	60503	26/12/2024	293,47
TCRI1F44	S120494217	74550	21/02/2025	TCR7107	S120695607	74550	21/02/2025	BHBS890	S110102077	60503	27/12/2024	293,47	BHLSG11	S110089897	74550	27/12/2024	130,16
TCCT1C20	S120209417	74630	20/02/2025	TCUIE107	A066128875	55500	20/02/2025	BHD5H51	S110069267	74550	26/12/2024	130,16	BH21111	S110371797	74550	27/12/2024	130,16
TCV8E56	S120118927	74550	20/02/2025	TCV1H38	S120159597	74550	20/02/2025	BK41D44	S110421757	74550	26/12/2024	130,16	BK15978	S110874757	60503	26/12/2024	130,16
TCV8E56	S120114827	74550	20/02/2025	TCY3F66	S120173017	74550	20/02/2025	BKJCS22	S110071497	60503	26/12/2024	293,47	BLL2A30	S10357057	74550	27/12/2024	130,16
TCZ3D25	S120465947	74550	21/02/2025	TCZ6I30	S120210967	74550	21/02/2025	BJL9048	S110387197	60503	27/12/2024	293,47	BJM7G34	A062711510	73232	06/01/2025	130,16
TDB1G10	S120172577	74550	20/02/2025	TDC9H93	S120178627	60503	20/02/2025	BJY8H80	S110413047	74630	27/12/2024	0,00	BK11978	S110003847	74550	26/12/2024	130,16
TDDG631	S120543167	74550	21/02/2025	TDD8F12	S120197547	60503	21/02/2025	BK9C992	S110299637	56732	26/12/2024	130,16	BKB1255	A061818613	51851	06/01/2025	195,23
TDE1H85	S120994477	74550	20/02/2025	TDE0E55	S120209107	74550	20/02/2025	BK8U413	S110410627	74550	27/12/2024	130,16	BK8U512	S110080847	74550	26/12/2024	0,00
TDF1E93	S120511157	74550	21/02/2025	TDF2H16	S120159597	74550	20/02/2025	BK41D44	S110421757	74550	26/12/2024	130,16	BR10517	S110044407	74550	26/12/2024	130,16
TDF3H44	S120203487	74550	20/02/2025	TDF6G075	S120104377	74550	20/02/2025	BLE6191	S10935767	74550	27/12/2024	0,00	BRT7G92	S110935547	74550	27/12/2024	130,16
TDGOH64	S120215147	74550	20/02/2025	TDGF6F4	S120231977	74550	20/02/2025	BMD9F44	S110370037	60503	27/12/2024	293,47	BMH6003	A062098500	54525	31/12/2024	195,23
TDHOE58	S120098107	74550	20/02/2025	TDHF024	S120227137	74550	20/02/2025	BMT4428	S110914097	74550	27/12/2024	130,16	BNJ1410	S110002527	60503	26/12/2024	293,47
TDH6G64	A063165030	57030	27/02/2025	TDHF7B42	S120201617	74550	20/02/2025	BN07416	S110361011	56732	27/12/2024	130,16	BNZ7012	S110391607	74550	27/12/2024	130,16
TDH7D24	S120701017	74550	22/02/2025	TDHE934	S120750307	74550	20/02/2025	BNZ7012	S110392807	74630	27/12/2024	195,23	BNZ7012	S110396217	74630	27/12/2024	195,23
TDI0E13	A063137168	55412	26/02/2025	TDI0G21	S120476287	74550	20/02/2025	BNZ7012	S110400397	74550	27/12/2024	130,16	BOA3288	A062711499	51851	06/01/2025	195,23
TDJ5B81	S121085907	74550	22/02/2025	TDK4D67	S120490697	74550	21/02/2025	BNZ7012	S110400397	74550	27/12/2024	130,16	BOT2545	S109820807	74630	24/12/2024	195,23
TDKE400	A062740022	60501	26/02/2025	TDK5E25	S120174337	74550	20/02/2025	BO49776	S110248707	74550	25/12/2024	130,16	BPM6653	A061413923	60501	07/01/2025	293,47
TDL6B27	S120205907	74550	20/02/2025	TDMA1A57	S120458357	74550	21/02/2025	BPM3135	S110020897	74550	26/12/2024	130,16	BPM6537	A061848575	60412	06/01/2025	195,23
TDNOA04	S120537447	74550	21/02/2025	TDNOA04	S120782967	60503	22/02/2025	BP09291	S110365417	60503	27/12/2024	293,47	BPPX5767	S110888507	74550	27/12/2024	130,16
TI01B42	S120442517	60503	21/02/2025	TIPOC83	A063084790	55500	26/02/2025	BHG6664	S110283207	56732	25/12/2024	130,16	BQM4523	S109705477	74630	24/12/2024	195,23
TIR8113	S120545807	74550	21/02/2025	TIR9A38	S120485627	74550	20/02/2025	BIR4144	S110281567	60503	27/12/2024	130,16	BR10517	S110044407	74550	26/12/2024	130,16
TIR1H44	S120456907	74550	21/02/2025	TIR3B43	S120497807	74550	21/02/2025	BIR08719	S110095037	74550	27/12/2024	130,16	BRJ9080	S110018587	74550	26/12/2024	130,16
TI1F499	S120105917	74550	20/02/2025	TI1T585	S120412707	60503	21/02/2025	BRJ9080	S110042907	74550	26/12/2024	130,16	BRJ9080	S110881537	60503	27/12/2024	293,47
TIIV0C12	S120741607	74550	20/02/2025	TI1V7H95	S120534807	74550	21/02/2025	BRL9F86	S110043867	60503	26/12/2024	293,47	BRQ1A89	S110386757	74550	27/12/2024	130,16
TJA7Y18	S120544607	74550	21/02/2025	TJBC569	S120195677	60503	21/02/2025	BR99598	S110017407	74550	26/12/2024	130,16	BSB8905	S109800907	74550	24/12/2024	130,16
TJB7B99	A062546714	60501	27/02/2025	TJBS977	S120154647	74550	20/02/2025	BSE4996	S110048837	74630	26/12/2024	195,23	BSOZE68	S110411947	74550	27/12/2024	130,16
TJD4A94	S120776917	60503	21/02/2025	TJID151	S120476287	74550	20/02/2025	BSE4996	S110048837	74630	26/12/2024	130,16	BSY1983	S110589487	74550	26/12/2024	130,16
TJF9B05	S120500487	74550	21/02/2025	TJJA080	S120452157	74550	20/02/2025	BSO1611	S110065507	74550	26/12/2024	130,16	BSY1355	S110035637	60503	26/12/2024	293,47
TJJS672	S120531837	74550	21/02/2025	TJJ1077	A063092067	55412	27/02/2025	BSY9B42	S110401717	60503	27/12/2024	293,47	BSZ1B52	S110331427	56732	26/12/2024	130,16
TJQ3J81	S120417987	74550	21/02/2025	TJST467	S12073947	74550	22/02/2025	BSZ8137	S110352987	74550	27/12/2024	0,00	BSZ9D75	S110377737	74550	27/12/2024	130,16
TJTH955	S120104707	60503	20/02/2025	TJTD434	S120429427	74550	21/02/2025	BTG2F74	S110363007	60503	27/12/2024	293,47	BTG5621	S110920917	60503	27/12/2024	293,47
TJT6B40	S120400057	60503	21/02/2025	TJTAJ00	S												

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DBF3973, S110910247), dates (e.g., 60503, 27/12/2024), and numerical values (e.g., 293,47). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., ETQ6817, ETS3597, ETV1140) and numerical values (e.g., 55412, 06/01/2025, 0.00). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per page.

SIG0H17	A062664407	55500	07/01/2025	130,16	SIG2C92	A062724710	55412	07/01/2025	0,00
SV4448	S11008457	55500	26/12/2024	130,16	SIRJ27	S110370477	45550	27/12/2024	130,16
SIK692	S110388307	74550	27/12/2024	130,16	SIM4D29	S110902657	60503	27/12/2024	293,47
SIO3E38	S110015507	60503	26/12/2024	293,47	SIR8J58	A062442153	55500	07/01/2025	130,16
SIS5H71	S109990687	74550	26/12/2024	130,16	SIS5H71	S109993947	74630	26/12/2024	195,23
SIT9E81	S110023427	74550	26/12/2024	0,00	SIW3G36	S110016337	74550	26/12/2024	130,16
SIY4H58	S110409967	74550	27/12/2024	130,16	SJD9F32	S110079087	74550	26/12/2024	130,16
SJE1A18	S110039377	74630	26/12/2024	0,00	SJF6F24	S110363437	74550	27/12/2024	130,16
SJGGF68	S110064457	74550	26/12/2024	0,00	SIHC65	S110080957	74550	26/12/2024	0,00
SJ4F30	S110043997	74550	26/12/2024	130,16	SJ77D28	A061596041	55920	26/12/2024	130,16
SKBOC17	S110033327	74550	26/12/2024	130,16	SLZ8F61	S110032557	60503	07/01/2025	293,47
SMA9B37	S110350897	74550	27/12/2024	0,00	SSJ4J65	S110083597	74550	26/12/2024	130,16
SSR0E01	S110885777	60503	27/12/2024	293,47	SSR0I41	S110368497	74550	27/12/2024	130,16
SSR3L40	A06245927	76842	06/01/2025	130,16	SSS1I81	S110051697	74550	26/12/2024	130,16
SSS3B05	S110046747	5732	26/12/2024	130,16	SSS4H29	A062549560	76331	06/01/2025	293,47
SSS8E77	S110367947	74550	27/12/2024	130,16	SST2169	S110375207	60503	27/12/2024	293,47
SST5Y97	S110403367	5732	27/12/2024	130,16	SSUG612	S110011007	74550	26/12/2024	0,00
SSU9I47	A062580734	55500	06/01/2025	130,16	SSWF424	S110370807	60503	27/12/2024	293,47
SSW9E95	S110056537	74630	26/12/2024	195,23	SSX8E59	S110058957	74550	26/12/2024	0,00
SSZ2D28	S110062917	74550	26/12/2024	130,16	SSZ3A66	S110046557	74550	27/12/2024	130,16
SSZ7B39	S109991207	74630	26/12/2024	195,23	STA0E26	S110081067	74550	26/12/2024	130,16
STA1D37	S110100977	74550	27/12/2024	130,16	STATA72	S110380817	60503	27/12/2024	293,47
STC2H86	S110048067	74550	26/12/2024	130,16	STDZD77	S110920257	74550	27/12/2024	130,16
STE3H30	S110377407	74550	27/12/2024	130,16	STETJ33	S110348697	74550	27/12/2024	130,16
STF5J05	S110032337	74550	26/12/2024	130,16	STF9E46	S110062707	74550	26/12/2024	130,16
STG1R87	S110020017	74550	26/12/2024	130,16	STH1S10	S110051407	74550	26/12/2024	130,16
STI7C75	S110314047	5732	26/12/2024	130,16	STH8J95	S110041807	60503	26/12/2024	293,47
STK3B29	S110395667	74630	27/12/2024	195,23	STRJG65	S110381477	74550	27/12/2024	130,16
STM9F92	S110883077	74550	27/12/2024	130,16	STMP9F2	S110883187	74550	27/12/2024	130,16
STN2A33	A062738907	55500	06/01/2025	130,16	STO4E33	S110922897	74630	27/12/2024	195,23
STR5J15	S110912777	60503	27/12/2024	293,47	STR7I96	S110322627	60503	26/12/2024	293,47
STR4A64	S110070067	74550	26/12/2024	130,16	STU2E39	A062263895	58191	07/01/2025	0,00
STU7D67	S110917067	74550	27/12/2024	0,00	STU7D67	S110394347	74550	27/12/2024	0,00
STX9H26	S110064787	74550	26/12/2024	130,16	STY3F74	S110032117	74550	26/12/2024	130,16
SUA5J21	S110917397	74550	27/12/2024	130,16	SUB5B27	S110036517	74550	26/12/2024	130,16
SUB6I08	S110091077	74550	27/12/2024	130,16	SUB6I08	S110091297	74550	27/12/2024	130,16
SUB6I08	S110349247	74550	27/12/2024	130,16	SUB6I08	S110091307	74550	27/12/2024	130,16
SUC0C14	A06204766	58194	06/01/2025	880,41	SUC0C14	A062074790	70991	06/01/2025	130,16
SUC0C14	A06207482	73400	06/01/2025	130,16	SUC0C14	A062074790	70991	06/01/2025	130,16
SUC0C14	A062074804	58192	06/01/2025	880,41	SUD3B04	S110301837	60503	26/12/2024	293,47
SUE1D04	S110895177	74550	27/12/2024	130,16	SUE3J50	S110413707	74550	27/12/2024	130,16
SUE8D21	S110026287	74550	26/12/2024	130,16	SUE8H25	S110375647	60503	27/12/2024	293,47
SUH1B98	S110386097	60503	27/12/2024	293,47	SUHD653	S110010227	74550	26/12/2024	130,16
SUIJ831	S110062917	74550	26/12/2024	130,16	SUIJ831	S110062917	74550	26/12/2024	130,16
SULLI051	A062421130	55413	06/01/2025	195,23	SUM6E92	S110335167	56732	26/12/2024	130,16
SUM8F72	S110927077	74550	27/12/2024	130,16	SUN8F64	S110911897	74550	27/12/2024	130,16
SUO6B74	S110078647	74550	26/12/2024	130,16	SUN6B74	S110081617	74550	26/12/2024	130,16
SURI_A23	S110354307	74550	27/12/2024	130,16	SUO3D49	S110007037	74550	26/12/2024	0,00
SU9B995	S110010107	74550	27/12/2024	130,16	SUW7D79	S110333627	56732	26/12/2024	130,16
SUW9H66	S110404357	74550	27/12/2024	130,16	SUY0A23	S110095047	74550	26/12/2024	195,23
SUY0I90	S109980417	74550	25/12/2024	130,16	SUY6D35	S110014957	74550	26/12/2024	130,16
SVA6G74	S110318227	5732	26/12/2024	130,16	SVESB82	S110010447	74550	26/12/2024	130,16
SVE2I08	S110330767	60503	26/12/2024	293,47	SVF7I34	S110303597	60503	26/12/2024	293,47
SVF9B74	S109994827	74550	26/12/2024	0,00	SVG0A29	S110020457	60503	26/12/2024	0,00
SVG0A29	S110897707	60503	27/12/2024	0,00	SVI7E30	S110095477	74550	27/12/2024	130,16
SVJ1Z27	S110891327	60503	27/12/2024	293,47	SVK3E17	A062356397	55500	07/01/2025	130,16
SVM5A91	S110026947	74550	26/12/2024	130,16	SVW7A87	S110937087	74550	27/12/2024	130,16
SVN5E33	S110393577	74550	27/12/2024	130,16	SVPOE25	S110349357	74550	27/12/2024	130,16
SVSOE99	S110039597	74550	26/12/2024	130,16	SVT3C35	S110374107	74550	27/12/2024	130,16
SVT5D12	S110027057	74550	26/12/2024	130,16	SVT6I51	S110056757	74550	26/12/2024	130,16
SVY19C59	S110063247	74630	26/12/2024	195,23	SVY9F25	S110066767	74550	26/12/2024	130,16
SVY24B30	S110062847	74550	26/12/2024	130,16	SWG7H45	A062735757	55500	06/01/2025	130,16
SWED717	A062748791	55412	06/01/2025	195,23	SWF1F87	S110373777	56732	27/12/2024	130,16
SWG0E25	S110926747	74550	27/12/2024	130,16	SWG5C52	S110308107	60503	26/12/2024	0,00
SWG7J09	S109999447	74550	26/12/2024	130,16	SWH3F56	A062711480	51851	06/01/2025	195,23
SWH9I59	S110030687	74550	26/12/2024	130,16	SWI5H87	A061818559	60412	06/01/2025	195,23
SWI7I10	S110081287	74630	26/12/2024	195,23	SWJ8F06	S110877467	60503	27/12/2024	293,47
SWK7C48	A062421172	55500	06/01/2025	293,47	SWK0M46	S110080467	74630	26/12/2024	130,16
SWM3C70	S110049137	74550	26/12/2024	130,16	SWW7B36	S110058107	74550	26/12/2024	130,16
SWP1A47	A062586708	55413	07/01/2025	195,23	SWP7J27	S109991307	74630	26/12/2024	195,23
SWP7J27	S109991527	74550	26/12/2024	130,16	SWP7J27	S109992297	74550	26/12/2024	130,16
SWP7J27	S109992307	74630	26/12/2024	195,23	SWP7J27	S109992407	74630	26/12/2024	195,23
SWP7J27	S109992517	74630	26/12/2024	195,23	SWP7J27	S109992627	74630	26/12/2024	195,23
SWP7J27	S110085897	74550	26/12/2024	130,16	SWP7J27	S110087447	74550	26/12/2024	130,16
SWQ6J60	A062064850	73400	06/01/2025	130,16	SWQ6J60	A062064868	60501	06/01/2025	293,47
SWR8E60	A062711685	73400	06/01/2025	130,16	SWR8G97	S110018697	60503	26/12/2024	293,47
SWS2D51	S110012097	74630	26/12/2024	195,23	SWY9I28	S110055547	74550	26/12/2024	130,16
SWY5F15	S110870647	74550	27/12/2024	130,16	SWY9I28	S110413927	74630	27/12/2024	195,23
SWX87C89	S110883297	74550	27/12/2024	130,16	SXJ2A00	A061619181	55500	06/01/2025	130,16
SWY3I94	S110013647	74550	26/12/2024	130,16	SXJ2A00	S110035917	60503	26/12/2024	195,23
SYD2J50	S110373337	74630	27/12/2024	195,23	SYD8H54	S110871417	60503	27/12/2024	293,47
SYE7H33	S110067317	74550	26/12/2024	130,16	SYI2F65	S110023867	74550	26/12/2024	130,16
SYM5B25	S110050157	74550	26/12/2024	130,16	SYN9G24	S110918057	74550	27/12/2024	0,00
SYO2E92	S110354527	74630	27/12/2024	195,23	SYPC219	S109994717	74550	26/12/2024	130,16
SYR3G97	S110053347	74550	26/12/2024	130,16	SYV6E98	S110072267	74550	26/12/2024	130,16
SYU6H12	S110080517	74550	26/12/2024	130,16	SYV6E98	S110025757	74550	27/12/2024	130,16
TAZ3H00	A062487432	57030	07/01/2025	130,16	TAZ3H00	S110080737	74550	26/12/2024	130,16
TAK1I20	S110073797	74550	27/12/2024	130,16	TAL3H81	A062743803	55412	06/01/2025	195,23
TASSF81	S110068747	74550	26/12/2024	130,16	TAVOH15	S110924877	56732	27/12/2024	130,16
TCA1F90	A062724680	55412	07/01/2025	195,23	TCE6I87	S110027507	74550	26/12/2024	130,16
TCC7D34	S110091957	74550	27/12/2024	130,16	TCEI_A99	S110904527	60503	27/12/2024	293,47
TCE4B06	S110945777	74550	27/12/2024	130,16	TCEI_G0F26	S110093387	74550	27/12/2024	130,16
TCEI180	S110326807	56732	26/12/2024	130,16	TCK4E01	S110362997	56732	27/12/2024	130,16
TCK5A47	S110406337	74550	27/12/2024	130,16	TCK6G35	S110357937	55412	06/01/2025	293,47
TCKM0H02	S110071387	74550	26/12/2024	130,16	TCM2I04	A062749038	55412	07/01/2025	195,23
TCT9H28	S110331317	60503	26/12/2024	293,47	TCDXO18	S110046967	60503	26/12/2024	293,47
TCX8A22	A061633486	55920	06/01/2025	130,16	TDASJ32	S110386867	60503	27/12/2024	293,47
TDD3A17	A062513271	76331	07/						

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **VINICIUS ANTONELLI**, CPF 326.368.998-01, do **Auto de Infração e Multa n.º 0073**, lavrado em 14/01/2025, referente ao imóvel localizado à Rua Laércio Monzani, 282 - Pq. Tropical, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **2016/156/9112**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea "b", da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R\$ 2.372,89** (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

PAULO HENRIQUE CREDEDIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS/CDFO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
INDEFIRO/DEFIRO - DESINTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo: PMC.2023.00086677-59. Interessado: Condomínio Edifício Residencial Campinas.

Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. n.º 13481031, apresentada através do processo PMC.2025.00021542-37, por intempestividade. De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar n.º 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação. - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2024.00011674-24. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAUÍ-MARANHÃO

Decisão: **DEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. n.º (13734394) apresentada através do processo PMC.2025.00029527-37, pela data do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com data anterior a multa. - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2024.00011674-24. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAUÍ - MARANHÃO.

Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Conforme Despacho SEI n.º 13878009), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s) - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2023.00042140-41. Interessado: Condomínio Edifício Scorpions

Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. n.º 13545609 apresentada através do processo PMC.2025.00018112-00 por falta de amparo legal. De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar n.º 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação. - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2024.00113594-58. Interessado: Condomínio Edifício Rosana

1) Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. n.º 13513025 apresentada através do processo PMC.2025.00029699-74 por falta de amparo legal.
 2) Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o atendimento à intimação 5853. De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar n.º 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação. - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2022.00003370-59. Interessado: CONDOMÍNIO TROPICAL GARDEN.

Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Conforme Despacho SEI n.º 13930856), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s) - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2024.00011041-80. Interessado: Condomínio Edifício Riviera.

1) Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. n.º 13719511 apresentada através do processo PMC.2025.00033584-48 por falta de amparo legal.
 2) Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento da interdição administrativa da edificação, também por falta de amparo legal. A desinterdição ocorrerá apenas após o cumprimento às intimações do processo em questão. De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar n.º 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação. - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2024.00012257-26. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMACULADA CONCEIÇÃO.

Decisão: **DEFIRO**, como **último prazo** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação n.º 13846726. Esta decisão é relativa ao petição eletrônico PMC.2025.00032186-03, anexado ao processo do condomínio, tendo em vista interdição administrativa n.º 002/22 de 09/05/2022. - Data: 28/02/2025.

Processo: PMC.2024.00014957-82. Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS EUCALIPTOS.

1) Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. n.º 13686819 apresentada através do documento SEI 13951415, por falta de amparo legal.
 2) Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de prorrogação prazo para o atendimento tendo em vista a interdição administrativa da edificação; confirmo a anexação dos documentos no processo SEI feita pelo solicitante.
 3) Decisão: **INDEFIRO** a solicitação para que as futuras intimações relativas a este processo sejam feitas mencionando o nome do advogado solicitante como o responsável, tendo em vista petição de deferimento através da decisão no despacho 11611355. De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar n.º 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação. - Data: 28/02/2025.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES
 DIRETOR DECON

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS VIA SEI

PMC.2025.00012664-14 (Alvará de Eventos);
 PMC.2025.00031872-95 (Alvará de Eventos);
 PMC.2024.00156902-30 (Requerimento Padrão - VRE);
 PMC.2024.00113960-60 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
 PMC.2024.00157949-57 (Requerimento Padrão - VRE);
 PMC.2025.00017891-91 (Requerimento Padrão - VRE);
 PMC.2024.00153301-10 (Requerimento Padrão - VRE);
 PMC.2024.00137146-11 (Alvará de Uso - Renovação);
 PMC.2025.00034448-75 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2025.00018068-93 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2025.00033508-97 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2024.00102650-00 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Rádio-comunicação - ETR);
 PMC.2024.00148372-29 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Rádio-comunicação - ETR);
 PMC.2024.00150059-79 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Rádio-comunicação - ETR).

SEI n.º PMC.2024.00119743-65 (Ficha sobre Zoneamento e Uso do Solo (OU Certidão de Uso do Solo))

Defiro, tendo em vista a análise do protocolo de Alvará de Uso - PRO-REGEM II (doc.13941940).

SEI n.º PMC.2024.00121813-18 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará)

Infeiro o solicitado em 12570478 (Recurso), tendo em vista o Artigo 20 da Lei n.º 11.749/03.

SEI n.º PMC.2024.00108209-41 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará)

Infeiro o solicitado em 12250501 (Recurso), tendo em vista o Artigo 20 da Lei n.º 11.749/03.

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES VIA SEI

PMC.2024.00107721-06 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2024.00139630-77 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2024.00141400-31 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2024.00133841-23 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2025.00033352-35 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2024.00121813-18 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2024.00150795-81 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2024.00108209-41 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2025.00014559-00 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
 PMC.2024.00156847-79 (Requerimento Padrão);
 PMC.2025.00034729-09 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2025.00033499-61 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2024.00131595-11 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2025.00010936-41 (Alvará de Uso - Horário Especial);
 PMC.2024.00117576-91 (Requerimento Padrão).

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 16/11/11489 CONSULTARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME - PROT. 20/11/5081 CONSULTARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME - PROT. 23/11/5358 ACACIO PEREIRA E CIA LTDA.

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 24/11/5093 BENI CAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E VEICULOS LTDA - PROT. 14/11/5783 SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - PROT. 23/11/14740 ANA CRISTINA P. MARECOS EVENTOS - PROT. 24/11/7744 FUNDACAO TROPICAL DE PESQUISA E TECNOLOGIA ANDRE TOSELLO - PROT. 24/11/8416 CENTRO CULTURAL FRANCO BRASILEIRO ALIANCA FRANCESA DE CAMPINAS.

INDEFERIDOS

PROT. 14/11/4133 BENI CAR COMERCIO IMPORTACAO E VEICULOS LTDA - PROT. 14/11/5783 SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - PROT. 17/11/14212 TIM S A - PROT. 18/11/9612 TIM S A - PROT. 18/11/11114 TIM S A - PROT. 20/11/13146 R. C. NOGUEIRA FABRICACAO DE JOIAS LTDA - PROT. 24/11/1804 MESTRE GRILL LANCHES LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 90/0/5192 IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS - PROT. 24/11/7539 FARMACIA HOMEOPATICA HAHNEMANN LTDA - PROT. 24/11/5601 ZUNES SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - PROT. 24/11/7434 MX QUIMICA LTDA - PROT. 20/11/12091 IGREJA BATISTA NOVA CANAA - PROT. 22/11/2982 RAITEK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST ENGENHARIA LTDA.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

LAUANE LALESKA SANTANA LOPES
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT/ SEI n.º PMC.2025.00022534-81

Requerente: FELIPE MARÇAL FIDELIS

Com base no Decreto n.º 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2023/11/7138, fls.106 até fls.150 (Principal 2005/11/7949).**

EXCETO das folhas:

VOLUME 01 112,113,114,115,117,119,120,121,122,123,124,125,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139.

Protocolo CIPT / SEI n.º PMC.2025.00025365-12

Requerente: MARCOS LUNGATO

Com base no Decreto n.º 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2017/11/5473, fls.21 até fls.60 (Principal 1962/0/13615).**

EXCETO das folhas:

VOLUME 01

27,28,29,30,32,33,36,57.

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2025.00028448-45

Requerente: MARCELA DORNELES LOPES

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo 1946/0/4187 (PMC.2025.00031566-59).

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2025.00030229-62

Requerente: RODOLFO FAIS

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo 1986/0/34094, **SOMENTE** das folhas:

VOLUME 01

41,63,127 E 153.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

MARIANA DE ARAUJO PAIVA VIOLA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO LACRE, INSTALADO NO IMPOVEL LOCALIZADO NA RUA CELESTE PINTO DE OLIVEIRA, Nº 38, JARDIM DO LAGO II.

PROT. 21/156/351 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (NILIANE FRANCO).

Protocolo CIPT: SEI PMC.2025.00026885-33

Requerente: Camila Silveira Prado

Com base no Art. Art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 21.799/21, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, para conceder Certidão de Parcial Teor do protocolo 2018/11/4651, **com exceção** das fl. 216 até 218; e 430.

Protocolo CIPT: SEI PMC.2025.00021138-08

Requerente: CESAR AUGUSTO DE AZAMBUJA SILVA

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para conceder Certidão de Parcial Teor do protocolo 2019/11/15288, **com exceção** das fls. 3; 8 até 12; 14 até 22; 28 até 33; 38 até 43; 47 até 51; 53 até 55; 58 até 60, em cumprimento ao Art. 5º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 21.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 e Art. 31 da LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Protocolo CIPT: SEI PMC.2025.00030017-01

Requerente: JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS

Trata-se de pedido de Certidão de Inteiro Teor do protocolo SEI PMC.2025.00016578-71;

Com base no Art. 2 do Decreto Municipal nº 21.799/21, **INDEFIRO** o pedido.

SEI Nº PMC.2024.00147678-59 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

INDEFIRO o protocolo PMC.2025.00032648-93, com base no Art. 62, caput, da lei complementar nº 208/2018.

SEI Nº PMC.2022.00047774-36 (Vistoria Técnica)

DEFIRO PARCIALMENTE os protocolos PMC.2025.00031775-75 e PMC.2025.00031764-12, apenas para **CANCELAR** o AIM 011/2025.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

SEI Nº PMC.2024.00094268-52 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indefiro o processo PMC.2024.00158326-38 por falta de amparo legal.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

PAULO HENRIQUE CREDÉDIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

Solicitação Semurb On-line: nº 9479

Protocolo: 2022/99/487

Decisão: **DEFIRO** PROJETO DE Construção Nova

Proprietário: LUIZ FERNANDO SAO JOAO

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI N.º CEASA.2023.00000672-56 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2025 - CONTRATO N.º 006/2025 - OBJETO: Fornecimento e instalação de divisórias em *drywall* e em compensado naval, em ambientes internos do prédio administrativo da CEASA Campinas (salas do Controle Interno e da Coordenadoria Contábil), com o fornecimento dos materiais, mão de obra, bem como as ferramentas e equipamentos necessários para os serviços, em regime de empreitada por preço global. - **CONTRATADA:** P. C. MIGUEL DE CARVALHO SERVIÇOS DE ENGENHARIA. -CNPJ: 46.298.749/0001-68. - **VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 23.022,02. -**VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 10/03/2025 e se encerrando em 07/06/2025.

WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI

DIRETORA PRESIDENTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SEI N.º CEASA.2024.00001007-33 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024 - OBJETO: Prestação de serviços de saúde, segurança e medicina do trabalho, para atendimento aos empregados da matriz e filial da CEASA/Campinas. -**COMUNICADO:** A Diretora Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social **RESOLVE: ADJUDICAR** a empresa: CORPENGE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP, para o **LOTE 1 - serviços de saúde, segurança e medicina do trabalho**, no valor total de R\$191.499,99 e para o **LOTE 2 - treinamento de brigada de incêndio (básico e intermediário)**, no valor total de R\$ 2.390,00; pelo critério de menor preço por lote e por atender a todas as exigências do edital. - O **LOTE 3 - (treinamento de ginástica laboral)**, foi considerado **FRACASSADO**. - **HOMOLOGAR**, a presente licitação considerando os elementos constantes nos autos. - Publique, na forma da lei e da resolução da Diretoria.

WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI

DIRETORA PRESIDENTE

AVISO DE ADITAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 - PROCESSO SEI N.º CEASA.2022.00000478-16 - 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2022 - OBJETO: Compromisso com empresa especializada para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética em regime Turn-key e de todas atividades necessárias para a representação, implementação, viabilização da participação, qualificação e aprovação da CEASA Campinas como beneficiária no Programa de Eficiência Energética (PEE) nos termos estabelecidos na Chamada Pública de Projetos da concessionária CPFL, em regime de contrato de risco junto à CPFL. -**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/06/2025 e se encerrando em 22/06/2026.

WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI

DIRETORA PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO

Contrato nº: 3867/25

Contratada/Parceira: Companhia de Habitação Popular de Campinas.**Contratante/Parceira:** SETPAR 251 URBANIZADORA LTDA.**Objeto:** Formalização do Contrato de Parceria EHIS/EHMP-COHAB da Área 827.**Data da Assinatura:** 28/02/2025.**Prazo de Vigência:** Indeterminado.**Processo Interno nº:** SEI.COHAB.2023.00006189-11.

Contrato nº: 3868/25

Contratada/Parceira: Companhia de Habitação Popular de Campinas.**Contratante/Parceira:** SETPAR 251 URBANIZADORA LTDA.**Objeto:** Formalização do Contrato de Parceria EHIS/EHMP-COHAB da Área 828.**Data da Assinatura:** 28/02/2025.**Prazo de Vigência:** Indeterminado.**Processo Interno nº:** SEI.COHAB.2023.00006190-46.

Termo de Aditamento nº: 3869/25

Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas.**Contratante:** MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Permissão de Uso do Cadastro de Interessados em Moradia - CIM-COHAB.**Data da Assinatura:** 28/02/2025.**Processo Interno nº:** SEI.COHAB.2024.00004754-60.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

RODRIGO FERNANDO MARTINS

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2025 - Protocolo SEI nº EMDEC.2024.00003183-64 - Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Contratante: EMDEC S/A - **Contratada:** ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ: nº 05.820.499/0001-05. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, bem como a realização dos serviços de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) - Lote 01. Valor Total: R\$ 218.900,00 - Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 23/01/2025.

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2025.00000515-11

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.13967847e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Coletor para resíduos químicos e Torneira descartável 3 vias);

Contratado: ITEM 01- BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.204.591/0001-68;

Contratado: ITEM 02: ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14;

Documentação: docs.13904202,13921437e13904744;

Valor total da despesa: R\$ 125.972,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais);

Dotação orçamentária: doc.13921158.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

DR.SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2024.00003350-21

Interessada: ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA - ME

Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidades

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA - ME apresentou Defesa Prévia.

A vista do parecer da Procuradoria da Rede Mário Gatti docs.13931317que acolho por seus próprios fundamentos e torna parte integrante para a presente decisão, e haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pelo inadimplemento parcial das obrigações contratuais assumidas e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, correspondendo o valor de R\$59.436,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais), com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

EMMANUEL CARLOS PIERANGELI

Diretor Administrativo

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IMA.2022.00001191-41 / RECORRENTE: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA. / RECORRIDA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A

À vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo de apuração de falta e aplicação de penalidade em epígrafe, em especial aos fundamentos do Parecer Jurídico nº 058/2024 e 015/2025, os quais acolhemos na íntegra e, atendendo ao interesse público, bem como os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA. nos termos do artigo 82. Inciso X do Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

Intime-se.

Publique-se.

ELIAS TAVARES BEZERRA

DIRETOR PRESIDENTE

ADRIANA ALVES MARTINS

DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2025/54 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO POLIETILENO TRANSPARENTE. Recebimento das propostas até às 8h do dia 20/3/2025 e início da disputa de preços dia 20/3/2025 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2025/41 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE REPOSIÇÃO (PARTNUMBER) PARA O SISTEMA DE DETERMINAÇÃO DA DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO DA MARCA WTW. Recebimento das propostas até às 8h do dia 19/3/2025 e início da disputa de preços dia 19/3/2025 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2025/8520; Contratada: BIOSAN SANEAMENTOS LTDA; CNPJ: 15.415.579/0001-20; PRE 2024/371; Objeto: instal. ETE compacta coletivo; Vigência: 18 meses a partir de 28/02/2025; Valor: R\$ 975.100,00.

Contrato n. 2025/8521; Contratada: SULZER BRASIL S/A; CNPJ: 33.574.575/0019-04; CD 2024/13; Objeto: manut.bombas sulzer; Vigência: 30 meses a partir de 28/02/2025; Valor: R\$ 5.530.254,90.

Contrato n. 2025/8522; Contratada: KAHÍ SOLUÇÕES LTDA; CNPJ: 14.930.616/0001-76; PRE 2024/498; Objeto: relatório de riscos de máquinas operatrizes; Vigência: 03 meses a partir de 28/02/2025; Valor: R\$ 31.999,84.

Contrato n. 2025/8523; Contratada: USINAGEM PAULISTA LTDA ME; CNPJ: 05.794.316/0001-16; PRE 2024/423; Objeto: serv.de usinagem e caldeiraria; Vigência: 12 meses a partir de 28/02/2025; Valor: R\$ 4.399.999,40.

Contrato n. 2025/8524; Contratada: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA; CNPJ: 33.131.079/0007-34; PRE 2024/438; Objeto: fornec. de microscópios Vigência: 08 meses a partir de 28/02/2025; Valor: R\$ 829.540,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 27/2025 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas e hospedagens no âmbito nacional e internacional. Recebimento das propostas até às 8h do dia 28/03/2025 e início da disputa de preços dia 28/03/2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 36/2025 - Objeto: prestação de serviços de manejo ecológico e controle de pombos, a serem executados nas diversas unidades da SANASA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 31/03/2025 e início da disputa de preços dia 31/03/2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 26/2025 - Objeto: fornecimento de fusíveis. Recebimento das propostas até às 8h do dia 19/03/2025 e início da disputa de preços dia 19/03/2025 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADITAMENTO

Contrato n. 2021/7445 Aditamento 3; Contratada: ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP; CNPJ 05.820.499/0001-05; PRE 2021/230; Objeto: Manutenção de ar condicionado; reajuste 3,9%; Valor Total: R\$ 575.708,18.

Contrato n. 2021/7321 Aditamento 4; Contratada: PLASTISOLDAS EQUIP IND LTDA ME; CNPJ 07.962.633/0001-20; PRE 2021/62; Objeto: Manutenção e assistência técnica em lavadores de gases; Vigência 12 meses a partir 19/05/2025;reajuste 2,98%; Valor Total: R\$ 480.824,96.

Contrato n. 2023/8038 Aditamento 1; Contratada: METROPOLITANA AMBIENTAL LTDA; CNPJ 73.518.094/0001-69; LIC 2023/9; Objeto: Execução de obras de redes e ligação de água lote 13 Jd do Lago II; acréscimo 22,51%; Vigência: 2 meses a partir de 24/02/2025; Valor R\$ 2.136.222,71.

Contrato n. 2022/7727 Aditamento 3; Contratada: BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ 38.905.295/0001-18; LIC 2022/18; Objeto: Execução de obras do reservatório Ponte Preta; reajuste 5,48%; Valor R\$ 65.495,61.

Contrato n. 2024/8220 Aditamento 1; Contratada: GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; CNPJ 44.632.347/0001-22; PRE 2023/483; Objeto: Fornecimento de bica corrida, pedra britada e pedra marroada britada; acréscimo 2,2%; Valor R\$ 29.211,38.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 37/2025 - Eletrônico. Objeto: Fornecimento de placas e pedestais de piso elevado. Recebimento das propostas até às 8h do dia 18/3/2025 e início da disputa de preços dia 18/3/2025 às 9h.

A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REABERTURA DE PRAZO

Pregão n. 543/2024 - ELETRÔNICO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA POSTO DE TRABALHO. Fica REABERTO o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 19/03/2025 e início da disputa de preços dia 19/03/2025 às 9h.

A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 011 - PAD - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 21 da Resolução nº 07/2022 da SETEC e tendo em vista o disposto no artigo 206 da Lei nº 1.399/1955,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento preventivo, com remuneração, do(a) Servidor(a) de Matrícula n. 1.499, cargo de Agente Funerário, por trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com a finalidade de que o (a) mesmo (a) não influencie na apuração dos fatos investigados no processo administrativo disciplinar SEI SETEC.2024.00007819-19.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Campinas, 28 de fevereiro de 2025

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

PRESIDENTE DA SETEC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III, do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974 e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter e melhorar o controle dos bens patrimoniais distribuídos pelos diversas divisões da Autarquia, no prédio da Administração, Mercado Municipal, Cemitérios da Conceição, Saúde e Sosas, SVO e Terminal Cury;

ORDENO:

Art. 1º O Setor de Patrimônio, enviará aos respectivos Gerentes da Autarquia, relação

dos bens patrimoniais locados na divisão;

Art. 2º O Gerente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da relação, confrontar a lista apresentada pelo Serviço de Patrimônio com os bens existentes no setor, relacionando tanto os itens não encontrados, como os que ali encontrados e não relacionados e os não identificados com as respectivas placas de tombamento;

Art. 3º Toda troca, empréstimo ou mudança de um bem de um setor para outro, deverá ser realizada por intermédio de processo administrativo (SEI), devidamente assinado pelo cedente e cessionário, mesmo que sejam da mesma Divisão.

Art. 4º Todos os equipamentos e/ou bens patrimoniais que apresentarem defeitos ou quebras, deverão ser encaminhados à DISEG, mediante abertura de processo administrativo (SEI) para que esta providencie os reparos necessários.

Parágrafo único: Após a retirada do equipamento do setor a DISEG deverá no mesmo processo SEI comunicar ao Setor de Patrimonio, a entrada do bem, informando prazo de manutenção e se o referido bem será reparado na SETEC ou por serviço externo.

Art. 5º Os bens móveis emprestados, caracterizados como não permanentes, por servidores da SETEC para uso em serviço, deverão ser patrimoniados e consignados, a título de empréstimo, e somente poderão ser retirados pelo servidor desde que seja comunicado com antecedência de 5 (dias) ao Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. Os bens somente poderão ingressar nas dependências da SETEC, após autorização, mediante a celebração de termo de empréstimo e deverá ser formalizado mediante abertura de processo administrativo (SEI).

Art. 6º Os materiais de uso permanente distribuídos pelos diversos setores da Autarquia, serão de responsabilidade do Gerente da Divisão, que deverão zelar pela sua guarda e preservação, sendo que em caso de quebras ou desaparecimento deverá ser comunicado com as justificativas de imediato ao Diretor responsável.

Art. 7º Todo novo bem adquirido deverá ser identificado, numerado, chapeado, fichado e lançado no programa específico, sendo que ao ser encaminhado ao setor solicitante, deverá ser entregue com uma nova relação dos bens do setor, bem como outra no Setor de Patrimônio.

Art. 8º O não cumprimento das instruções ora prevista, poderá ensejar responsabilidade ao servidor desde que restar demonstrado o dolo no dano ou desaparecimento do bem, garantindo-se ao servidor o direito da ampla defesa.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se a Ordem de Serviço nº 09, de 5 setembro de 2005,
CUMPRÁ-SE

Campinas, 27 de fevereiro de 2025

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

PRESIDENTE DA SETEC

JANAINA DE FATIMA VACILOTTO

DIR. ADM FINANCEIRO

MAURILEI PEREIRA

DIRETOR TEC OPERACIONAL

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores condôminos proprietários de unidades autônomas do Condomínio Edifício Jatobá, sito à Rua Proença, 971, em Campinas/SP, CONVOCADOS para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada de forma ON LINE através do cadastramento prévio (*) de cada unidade no site da administradora (www.acgcondominios.com.br/APP GROUPCOM), no dia 09 de abril de 2025 (quarta-feira), às 18:30 (dezoito e trinta) horas, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com o mínimo legal de presentes, ou às 19 (dezenove) horas, com qualquer número de condôminos, sendo o seu encerramento previsto para às 20:30 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

- 1) Aprovação das contas realizadas em 2024;
- 2) Aprovação de previsão Orçamentária para o ano de 2025/2026, fixando Fundo de Reserva, se convier;
- 3) Eleição de Síndico, fixando-lhe remuneração;
- 4) Eleição de Membros do Conselho Consultivo (três) e Fiscal (três).

Campinas, 12 de fevereiro de 2025

GRECIO ANTONIO DE SOUSA

Síndico

Notas:

(*) Acessar o ícone citado, nele contém as instruções para cadastramento através de vídeo explicativo, deve-se usar o identificador do boleto para cadastramento, é o mesmo acesso usado para segundas vias de boleto, atas, editais...

1) As decisões tomadas em Assembleia obrigam a todos, inclusive os ausentes e discordantes;

2) Os proprietários poderão ser representados por procurador legalmente constituído, sendo que deverão enviar com antecedência mínima de um dia útil a procuração para o e-mail contato@acgcondominios.com.br e desde que possua o login de acesso da unidade representada para poder ter acesso à votação, cuja senha poderá ser alterada pelo proprietário posteriormente;

3) Moradores em débito com o condomínio não podem votar, sendo a liberação feita apenas durante a assembleia, e para casos de pagamentos atrasados, para participar deve-se enviar o comprovante um dia útil antes da assembleia para contato@acgcondominios.com.br ;

4) Os campos para votação serão publicados com até 2 dias de antecedência da assembleia e podem ser vistos, surgindo dúvidas, poderão ser sanadas previamente;

5) Solicitamos que os candidatos a síndico, subsíndico e conselheiros se manifestem por escrito até dia 27/03/2025 enviando e-mail para contato@acgcondominios.com.br . Esta solicitação partiu da equipe administrativa atual visando agilizar o item na assembleia e tornar pública as intenções para que todos possam se preparar.

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.